

CPA	9/12
NPS	07/12
NSG	8/12



DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMPO GRANDE, SEGUNDA FEIRA, 07 DE DEZEMBRO DE 1981

28 PÁGINAS

ANO III Nº 727



João Havelange visitou Campo Grande para participar da entrega de prêmios aos destaques do ano do futebol profissional e amador e esporte amador do Estado.

JOÃO HAVELANGE EFETUOU VISITA AO GOVERNO DO ESTADO

CAMPO GRANDE, MS - O Presidente da Federação Internacional de Futebol -FIFA-, João Havelange, esteve efetuando visita de cortesia no Palácio do Governo, tendo sido recebido pelo chefe da Casa Civil do Governo do Estado, Osmar Dutra, uma vez que o governador Pedro Pedrossian não se encontrava em Campo Grande.

Foram abordados temas diversos sobre esporte no encontro, sendo que estavam presentes ainda o presidente do Sistema Financeiro, Alfredo Zanlutti Júnior; o superintendente do Sistema Financeiro e presidente regional do Partido Democrático Social, Italívio Coelho, o deputado Valtér Carneiro e o presidente da Associação dos Cronistas Esportivos de Mato Grosso do Sul -ACEMS-, Pierri Adri, além de representantes da Confederação Brasileira de Futebol e do Conselho Nacional dos Desportos.

O presidente da FIFA está em Campo Grande participando da entrega de prêmios que o Sistema Financeiro está oferecendo aos destaques no futebol profissional e amador e esporte amador em Mato Grosso do Sul, cujos nomes foram indicados pela CEMS. A programação visa incentivar o esporte como um todo no Estado.

PANELÃO FOI REINICIADO EM CAMPO GRANDE NA SEXTA-FEIRA

CAMPO GRANDE, MS - Foi reiniciada na última sexta-feira, em Campo Grande, a distribuição das cestas de gêneros alimentícios do PANELÃO, que beneficiaram no mês de novembro 67.270 pessoas e que tem para este mês uma previsão de atendimento a mais de 80 mil pessoas, devido a quantidade de carnes já distribuídas.

Na sexta-feira, foram entregues na Capital 1.546 cestas, beneficiando aproximadamente 8.500 pessoas, moradoras de 17 vilas. As distribuições, efetuadas por funcionários da Coordenação Especial do PANELÃO e assistentes sociais do FASUL, foram iniciadas às 8 horas e encerradas às 11 horas da manhã.

ENTREGAS NA CAPITAL

De 8 às 9 horas, as cestas foram distribuídas para as famílias da vila Jardim Batistão, na esquina das ruas Sudão com Pará. De 8 às 9h 30 minutos, as cestas foram entregues na escola Anexo II de Outubro, para os moradores das vilas Jardim São Conrado, São Pedro Vilma e Tijuca.

De 8 às 10 horas, foram beneficiadas as famílias residentes no Jardim Aerorrancho, Centenário e Vila Nogueira, que

receberam as cestas de gêneros alimentícios no Campo de Futebol do Jardim Aerdrancho. De 8 às 11 horas, as cestas foram entregues no Centro/Comunitário da Coophavila II, para as famílias residentes nas vilas Kelen, Coophavila II, Pênfigo, Jardim Mato Grosso e Estrada da Produção. Ainda no mesmo horário, foram beneficiadas as famílias das vilas Tarumã e Corcovado, em frente ao Campo de Futebol da Vila Tarumã.

De 10h 30 minutos às 11 horas, as cestas contendo gêneros alimentícios foram distribuídas para a vila Santa Emília, na casa da Dona Iracema e após o expediente receberam as suas cestas / os funcionários do Depósito Indubrasil, AGROSUL, e Máquina de Arroz.

**MS E MT TEM CR\$ 300 MILHÕES.
PARA ARMAZENAMENTO DE GRÃOS**

BRASÍLIA, DF - O Ministro da Agricultura, Amaury Stábile, liberou para os Estados de Mato Grosso do Sul e Mato Grosso recursos da ordem de Cr\$ 300 milhões para a instalação de sete unidades mistas para armazenamento de grãos, a granel e para sacaria.

Os recursos foram liberados durante encontro/

mantido pelo Ministro da Agricultura com delegados estaduais e técnicos da CIBRAZEM, no II Encontro Nacional de Dirigentes de Companhia. Já foram assegurados pelo Ministério da Agricultura, no orçamento de 1982, Cr\$ 9 bilhões para a Companhia Brasileira de Armazenamento.

**DEFICIENTES AUDITIVOS
ESTIVERAM REUNIDOS SÁBADO**

CAMPO GRANDE, MS - A Diretoria de Educação Especial da Secretaria de Educação e Cultura realizou, sábado, uma reunião com pais de crianças com deficiências auditivas, visando um levantamento real da clientela não atendida este ano e que deverá ser incluída na previsão de atendimento de 1982.

Esta é a segunda reunião realizada pela Diretoria de Educação Especial, que conta com participação da Associação de Surdos e Mudos de Campo Grande. Na primeira reunião, os promotores do evento obtiveram excelentes resultados, contactando com famílias de crianças surdas e mudas que durante este ano não obtiveram o atendimento necessário.

Parte I

Poder Executivo

Decretos

DECRETO Nº 1378 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1981.

Altera o Orçamento da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul (JUCEMS), para o exercício de 1981.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o item III, do art. 58, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 49, da Lei nº 178, de 11 de dezembro de 1980,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado, de conformidade com os quadros anexos, o orçamento para o exercício de 1981, da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul (JUCEMS), autarquia vinculada à Secretaria de Indústria e Comércio - SIC.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 04 de dezembro de 1981.

PEDRO PEDROSSIAN

Hugo José Bomfim

QUADRO GERAL DA RECEITA

ANEXO I

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - ENTIDADES S.P.R.V.S. UNIDAS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS

EXERCÍCIO
1981
C33000
5000

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NUMEROS	PORTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			31.457.000
1100.00.00	RECEITAS TRIBUTÁRIAS			28.757.000
1120.00.00	TAXAS		28.757.000	
1122.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	28.757.000		
1122.01.00	ENROLAMENTOS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO	28.757.000		
1400.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			2.700.000
1460.00.00	CONTRIBUIÇÕES		2.700.000	
1462.00.00	CONTRIBUIÇÕES DO ESTADO	2.700.000		
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			8.270.000
2300.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			7.450.000
2530.00.00	AUXÍLIOS E/OU CONTRIBUIÇÕES		5.650.000	
2532.00.00	AUXÍLIOS E/OU CONTRIBUIÇÕES DO ESTADO	5.650.000		
2590.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		2.000.000	
2591.00.00	CONVÊNIOS	2.000.000		
2900.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			620.000
2990.00.00	OUTRAS RECEITAS		620.000	
2998.00.00	RECEITAS DE SERVIÇOS NÃO INDEXADAS	620.000		
				TOTAL
				39.727.000

DIÁRIO OFICIAL

REDAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Avenida Calógeras, nº 1451
79.100 - Campo Grande-MS
Fone: (067) 383-3351

* Assinatura anual Cr\$ 4.000,00
* Assinatura semestral Cr\$ 2.000,00
* Assinatura com remessa postal, acrescida de Cr\$ 1.000,00
* Número avulso Cr\$ 20,00
* Publicação - cm de coluna de 15,5 cm Cr\$ 95,00

OBSERVAÇÕES

1) - Os pagamentos deverão ser efetuados no Banco do Brasil S.A., em dinheiro, ordem de pagamento ou cheque comprado, pagável em Campo Grande, nominal à Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL)

Conta nº 31702.92.00.7/ c.c. 0039

Agência: Campo Grande-MS

2) - As publicações serão efetivadas após 48 horas da sua entrada no Diário Oficial.
3) - A Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul (IOSUL) não dispõe de pessoas autorizadas a vender assinaturas, que somente poderão ser tomadas em sua agência.

IMPRENSA OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL (IOSUL)

QUADRO GERAL DA DESPESA

ANEXO II

Código: SECRETARIA DE INDUSTRIA Y COMERCIO - ENTIDADES SUPERVISONADAS

UNDAOU: NOTA COMERCIAL DE ESTIMO DE MATH CTANCO DE 411 - INGRES

1931

5606

[illegible]

REPUBLICAÇÃO

Decreto nº 1.335, de 24/11/81

Anexo I, TABELA XVIII

Republicada, por ter saído com incorreção do Suplemento do D.O.de 25.11.81

ANEXO - II

L O T A C I O

TABLE XVIII

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA
(Secretaria ou Centro de atendimento subordinado ao Governador)

Nº DE CARGA	GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CARGOS							TOTAL
			Colégio do Pro- curador-Geral	Emprego Secreta- rio de Assessoria Pós- Mio	Corregedoria- Gral do Ministério Público	Secretaria-Geral				
01	DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORM									
	1.1. Procurador-Geral da Justiça	01	"							01
	1.2. Procurador-Geral-adjunto.	01	"							01
	1.3. Chefe do Secretariado	"				01				01
	1.4. Assessor I	01	"							01
	1.5. Assessor II	01	"							01
	1.6. Chefe de Divisão	"				02				02
02	ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA									
	2.1. Assistente I	01	"							01
	2.2. Assistente II	"	01							01
	2.3. Assistente III	01	"							01
	2.4. Assistente IV	01	"							01
	2.5. Assistente V	01	"							01

Nº DE CARGO	GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	DISTRIBUIÇÃO POR CATEGORIA E NÍVEL DE FORMAÇÃO							TOTAL		
			Cadente de Pro- fissional-Geral	Doutor Superior de Ministério Público	Carreira-Geral do Ministério Público	Serlesta-Geral						
	TRANSPORTE		08	01	-	03						12
03	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR											
	1.1. Assistente Jurídico		02	01	01							04
	1.2. Contador		-	-	-	01						01
	1.3. Economista		-	-	-	02						03
	1.4. Técnico de Administração		-	-	-	02						03
04	APOIO TÉCNICO-CIENTIFICO											
	4.1. Técnico de Contabilidade.		-	-	-	03						03
05	APOIO ADMINISTRATIVO											
	5.1. Assistente de Administração		02	03	01	06						10
	5.2. Agente Administrativo		-	02	-	03						05
	5.3. Datilógrafo		-	-	-	03						03
	Subtotal		12	05	03	13						33

Nº DE CATEGORIA	GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS	CARGOS E FUNÇÕES - TEMPO DE SERVIÇO						TOTAL	
			Colaborador de Primeira Classe	Colaborador de Segunda Classe	Colaborador de Terceira Classe	Colaborador de Quarta Classe	Colaborador de Quinta Classe	Colaborador de Sexta Classe		
06	TRANSPORTE SERVIÇOS AUXILIARES 6.1. Arquivo de Cope e Contas 6.2. Contínuo 6.3. Recepção	12	03	02	13				42	
		01	01	01	02				02	
		01	01	01	01				02	
		01	01	01	01				02	
Total			12	03	02	13				42

**Secretaria de
Planejamento e Coordenação Geral**

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Replicação dos Quadros I e II - Receita e Despesa da Fundação
Instituto de Desenvolvimento de Mato Grosso do Sul - IDESUL, a-
provado pelo Decreto nº 1368, publicado no D.O. 726 de 04 de
dezembro de 1981, por constar incorreto à pagina 05.

QUADRO GERAL DA RECEITA		ANEXO 1	
CLASSIFICAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS GERAIS		VALORES	
CLASSIFICAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS GERAIS		VALORES	
1000.00.0	RECEITAS CORRENTES		2.431.000
1000.00.0	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS		2.431.000
1000.00.0	CONTRIBUIÇÕES	2.431.000	
1000.00.0	CONTRIBUIÇÃO S DO ESTADO	2.431.000	
1000.00.0	RECEITAS DI ÁS	2.431.000	
1000.00.0	RECEITAS PIMETAÇÕES DE SERVIÇOS	2.431.000	
1000.00.0	RECEITAS DE CAPITAL		1.000.000
1000.00.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		1.000.000
1000.00.0	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.000.000	
1000.00.0	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES DO ESTADO	1.000.000	

[illegible]

EXTRATO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA CAIBAR SCHUTEL.

ÁSSINADO EM 04 DE DEZEMBRO DE 1981

OBJETO: APOIO FINANCEIRO PARA ATENDER AS DESPESAS DECORRENTES DE MANUTENÇÃO DE ASILO.

VALOR: Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), à conta do Fundo Estadual de Assistência Financeira - FUNDAF, Projeto
2401.03090311.012, Elemento de Despesa 3.2.1.4., Fonte 00.

PRAZO: Até 31.12.81.

- a) Pedro Pedrossian
Governador
- a) José Chama Carvalhaes
Presidente das Obras Sociais do Centro
Espirita Caibar Schutel
- a) Hugo José Bomfim
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação
Geral

Secretaria de Fazenda

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Autorizo a despesa e emissão de empenho

Dia: 11.11.81 - Processo nº 03/9009/81

Favorecido: Incolux Industria e Comércio Ltda

Objeto: Montagem e desmontagem de divisórias

Valor: Cr\$-25,635.00

Amparo legal: Decreto-Lei nº 19/79 inciso II art. 8º

Dia: 12.11.81 - Processo nº 03/9090/81

Favorecido: Discautol Distribuidora Campograndense de Automoveis L 1a

Objeto: Aquisição de peças

Valor: Cr\$-16.542,00

Amparo legal: Decreto-Lei nº 19/79 inciso II art. 8º

Dia: 12.11.81 - Processo nº 03/9091/81

Favorecido: Discautol Distribuidora Campograndense de Automoveis Ltda

Objeto: Aquisição de peças

Valor: Cr\$-13.869,62

Amparo legal: Decreto-Lei nº 19/79 inciso II art. 8º

Dia: 16.11.81 - Processo nº 03/9206/81

Favorecido: Antonio Rezende Gonçalves Gomes

Objeto: Suprimento de fundos

Valor: Cr\$-50.000,00

Amparo legal: Decreto-Lei nº 17/79 art. 18º inciso V

Dia: 06.11.81 - Processo nº 03/8966/81

Favorecido: S.C.M. Ltda

Objeto: Aquisição de rolos de microfilme

Valor: Cr\$-416.000,00

Amparo legal: Decreto-Lei nº 19/79 inciso II art. 8º

Dia: 19.11.81 - Processo nº 03/9284/81

Favorecido: Xerox do Brasil S/A

Objeto: Despesas com tiragens de cópias

Valor: Cr\$-500.000,00

Amparo legal: Decreto-Lei nº 19/79 art. 8º inciso VII

Dia: 19.11.81 - Processo nº 03/9285/81

Favorecido: Petrobras Distribuidora S/A

Objeto: Aquisição de combustível

Valor: Cr\$-200.000,00

Amparo legal: Decreto-Lei nº 19/79 art. 8º inciso VII

Dia: 19.11.81 - Processo nº 03/9283/81

Favorecido: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Objeto: Aquisição de selos

Valor: Cr\$-500.000,00

Amparo legal: Decreto-Lei nº 19/79 art. 8º inciso VII

Dia: 19.11.81 - Processo nº 03/9286/81

Favorecido: Tacape Oficina de Recuperação e Manutenção de Aviação Ltda

Objeto: Aquisição de peças

Valor: Cr\$-125.000,00

Amparo legal: Decreto-Lei nº 19/79 art. 8º inciso VII

Dia: 19.11.81 - Processo nº 03/9282/81

Favorecido: Vasp Viação Aérea São Paulo Ltda

Objeto: Despesas com passagens

Valor: Cr\$-300.000,00

Amparo legal: Decreto-Lei nº 19/79 art. 8º inciso VII

Dia: 19.11.81 - Processo nº 03/9290/81

Favorecido: João Hélio Notarangelli

Objeto: Suprimento de fundos

Valor: Cr\$-415.000,00

Amparo legal: Decreto-Lei nº 17/79 art. 18º inciso V

Dia: 19.11.81 - Processo nº 03/9291/81

Favorecido: Eder Silva

Objeto: Suprimento de fundos

Valor: Cr\$-364.000,00

Amparo legal: Decreto-Lei nº 17/79 art. 18º inciso V

Dia: 19.11.81 - Processo nº 03/9292/81

Favorecido: Antonio Pedro Marques de Figueiredo Neto

Objeto: Suprimento de fundos

Valor: Cr\$-302.000,00

Amparo legal: Decreto-Lei nº 17/79 art. 18º inciso V

Dia: 19.11.81 - Processo nº 03/9293/81

Favorecido: Benedito Pio Malheiros de Araújo

Objeto: Suprimento de fundos

Valor: Cr\$-148.700,00

Amparo legal: Decreto-Lei nº 17/79 art. 18º inciso V

Dia: 19.11.81 - Processo nº 03/9294/81

Favorecido: Julio Cesar Cerveira

Objeto: Suprimento de fundos

Valor: Cr\$-517.630,00

Amparo legal: Decreto-Lei nº 17/79 art. 18º inciso V

Dia: 19.11.81 - Processo nº 03/9295/81

Favorecido: Oswaldo Herculano Cicero de Sá

Objeto: Suprimento de fundos

Valor: Cr\$-262.400,00

Amparo legal: Decreto-Lei nº 17/79 art. 18º inciso V

Dia: 19.11.81 - Processo nº 03/9296/81

Favorecido: Miguel Filartiga Filho

Objeto: Suprimento de fundos

Valor: Cr\$-490.800,00

Amparo legal: Decreto-Lei nº 17/79 art. 18º inciso V

Dia: 19.11.81 - Processo nº 03/9297/81

Favorecido: Eduardo Eugenio Siravegna

Objeto: Suprimento de fundos

Valor: Cr\$-414.900,00

Amparo legal: Decreto-Lei nº 17/79 art. 18º inciso V

Dia: 19.11.81 - Processo nº 03/9298/81

Favorecido: Fernando José Claro Pinazo

Objeto: Suprimento de fundos

Valor: Cr\$-532.340,00

Amparo legal: Decreto-Lei nº 17/79 art. 18º inciso V

Dia: 19.11.81 - Processo nº 03/9299/81

Favorecido: Francisco Honório de Campos

Objeto: Suprimento de fundos

Valor: Cr\$-241.800,00

Amparo legal: Decreto-Lei nº 17/79 art. 18º inciso V

Dia: 19.11.81 - Processo nº 03/9300/81

Favorecido: Paulo Gomes da Silva

Objeto: Suprimento de fundos

Valor: Cr\$-280.000,00

Amparo legal: Decreto-Lei nº 17/79 art. 18º inciso V

Dia: 19.11.81 - Processo nº 03/9301/81

Favorecido: Toshihiko Nakao

Objeto: Suprimento de fundos

Valor: Cr\$-336.600,00

Amparo legal: Decreto-Lei nº 17/79 art. 18º inciso V

Dia: 19.11.81 - Processo nº 03/9302/81

Favorecido: Valdir Dalla Martha

Objeto: Suprimento de fundos

Valor: Cr\$-223.000,00

Amparo legal: Decreto-Lei nº 17/79 art. 18º inciso V

Dia: 23.11.81 - Processo nº 03/9385/81

Favorecido: Daniel Barbosa Rosa
 Objeto: Contrato de locação de equipamento reprográfico
 Valor: Cr\$-28.500,00
 Amparo legal: Decreto-Lei nº 19/79 art. 89 inciso II

Dia: 24.11.81 - Processo nº 03/9396/81

Favorecido: Nassif Fauzer Saliba

Objeto: Suprimento de fundos

Valor: Cr\$-600.000,00

Amparo legal: Decreto-Lei nº 17/79 art. 189 inciso V

Dia: 24.11.81 - Processo nº 03/9405/81

Favorecido: Robercy Victório da Silva

Objeto: Suprimento de fundos

Valor: Cr\$-415.000,00

Amparo legal: Decreto-Lei nº 17/79 art. 189 inciso V

Dia: 24.11.81 - Processo nº 03/9406/81

Favorecido: Antonio Wilson Dalla Martha

Objeto: Suprimento de fundos

Valor: Cr\$-364.000,00

Amparo legal: Decreto-Lei nº 17/79 art. 189 inciso V

Dia: 24.11.81 - Processo nº 03/9407/81

Favorecido: Mauro de Souza Leite

Objeto: Suprimento de fundos

Valor: Cr\$-302.000,00

Amparo legal: Decreto-Lei nº 17/79 art. 189 inciso V

Dia: 24.11.81 - Processo nº 03/9408/81

Favorecido: Nilo Carmelo Cestari

Objeto: Suprimento de fundos

Valor: Cr\$-148.700,00

Amparo legal: Decreto-Lei nº 17/79 art. 189 inciso V

Dia: 24.11.81 - Processo nº 03/9409/81

Favorecido: Gilda Nespali

Objeto: Suprimento de fundos

Valor: Cr\$-517.630,00

Amparo legal: Decreto-Lei nº 17/79 art. 189 inciso V

Dia: 24.11.81 - Processo nº 03/9410/81

Favorecido: Cristovan Lages Conela

Objeto: Suprimento de fundos

Valor: Cr\$-262.400,00

Amparo legal: Decreto-Lei nº 17/79 art. 189 inciso V

Dia: 24.11.81 - Processo nº 03/9411/81

Favorecido: Mauro Rosa

Objeto: Suprimento de fundos

Valor: Cr\$-490.800,00

Amparo legal: Decreto-Lei nº 17/79 art. 189 inciso V

Dia: 24.11.81 - Processo nº 03/9412/81

Favorecido: Silas Gomes

Objeto: Suprimento de fundos

Valor: Cr\$-414.900,00

Amparo legal: Decreto-Lei nº 17/79 art. 189 inciso V

Dia: 24.11.81 - Processo nº 03/9413/81

Favorecido: Nelson Carvalho Queiroz

Objeto: Suprimento de fundos

Valor: Cr\$-532.340,00

Amparo legal: Decreto-Lei nº 17/79 art. 189 inciso V

Dia: 24.11.81 - Processo nº 03/9414/81

Favorecido: Arnaldo Antonio Pires de Araújo

Objeto: Suprimento de fundos

Valor: Cr\$- 241.800,00

Amparo legal: Decreto-Lei nº 17/79 art. 189 inciso V

Dia: 24.11.81 - Processo nº 03/9415/81

Favorecido: Alberto Barbour

Objeto: Suprimento de fundos

Valor: Cr\$-280.000,00

Amparo legal: Decreto-Lei nº 17/79 art. 189 inciso V

Dia: 24.11.81 - Processo nº 03/9416/81

Favorecido: Demerval Argeu Ramos

Objeto: Suprimento de fundos

Valor: Cr\$-336.600,00

Amparo legal: Decreto-Lei nº 17/79 art. 189 inciso V

Dia: 24.11.81 - Processo nº 03/9417/79

Favorecido: Valdir Dalla Martha

Objeto: Suprimento de fundos

Valor: Cr\$-223.000,00

Amparo legal: Decreto-Lei nº 17/79 art. 189 inciso V

Dia: 26.11.81 - Processo nº 03/9453/81

Favorecido: IBM do Brasil Ltda

Objeto: Aquisição de máquinas

Valor: Cr\$-520.220,00

Amparo legal: Decreto-Lei nº 19/79 art. 89 inciso IV

Dia: 30.11.81 - Processo nº 03/9511/81

Favorecido: Macrosul Distribuidora Comercial Ltda

Objeto: Aquisição de material de escritório

Valor: Cr\$-217.000,00

Amparo legal: Tomada de Preço nº 040/81

Dia: 30.11.81 - Processo nº 03/9512/81

Favorecido: Máquinas e Móveis Tec Mac Ltda

Objeto: Aquisição de material de escritório

Valor: Cr\$-105.900,00

Amparo legal: Tomada de Preço nº 040/81

Dia: 30.11.81 - Processo nº 03/9513/81

Favorecido: V.N. de Andrade

Objeto: Aquisição de material de escritório

Valor: Cr\$-70.967,00

Amparo legal: Tomada de Preço nº 040/81

Dia: 30.11.81 - Processo nº 02/9514/81

Favorecido: Conta Mec Comércio e Indústria Ltda

Objeto: Aquisição de material de escritório

Valor: Cr\$-491.200,00

Amparo legal: Tomada de Preço nº 040/81

Dia: 30.11.81 - Processo nº 03/9515/81

Favorecido: Univas Móveis e Equipamentos para Escritório

Objeto: Aquisição de material para escritório

Valor: Cr\$-320.000,00

Amparo legal: Tomada de Preço nº 040/81

Dia: 30.11.81 - Processo nº 03/9516/81

Favorecido: Cia Industrial Zornita Equipamentos de oficina

Objeto: Aquisição de material de escritório

Valor: Cr\$-322.823,00

Amparo legal: Tomada de Preço nº 040/81

Dia: 30.11.81 - Processo nº 03/9517/81

Favorecido: Olivemaq Ltda
 Objeto: Aquisição de material de escritório
 Valor: Cr\$-217.350,00
 Amparo legal: Tomada de Preço nº 040/81

Dia: 30.11.81 - Processo nº 03/9518/81
 Favorecido: Mokiss Assistencia Máquinas Ltda
 Objeto: Aquisição de peças
 Valor: Cr\$-25.855,13
 Amparo legal: Decreto-Lei nº 19/79 art. 89 inciso II

Secretaria de Administração

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Autorizo a despesa e a emissão de empenho
 - Dia 03.12.81 - Processo nº.04/02175/81
 Favorecido: Geraldo Cintra Machado
 Objeto: Realização de despesas decorrentes de execução orçamentaria que devam ser efetuadas de forma descentralizada.
 Valor: Cr\$ 650.000,00 - Amparo legal: Dec.lei 17/79, art. 189, inciso V

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL LICITAÇÕES ABERTAS

A Diretoria de Material/SAG, torna público para conhecimento dos interessados, que se acham abertas as seguintes licitações:

- 1 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 Local para obtenção dos Editais e Informações:
 Av. Calógeras, nº 1451.
- 1.1 - TOMADA DE PREÇOS Nº 58/81
 Objeto: Aquisição de Materiais e Equipamentos para Laboratório.
 Recebimento dos Envelopes Propostas:
 Dia: 15.12.81 às 09:00 horas.
- 1.2 - TOMADA DE PREÇOS Nº 59/81
 Objeto: Aquisição de Ventiladores e Circuladores de Ar, Mobiliário para uso Médico, Estantes, Equipamentos para Copa e Cozinha.
 Recebimento dos Envelopes Propostas:
 Dia: 15.12.81 às 10:00 horas.
- 1.3 - TOMADA DE PREÇOS Nº 60/81
 Objeto: Aquisição de Material para uso Médico e Equipamentos para Laboratório.
 Recebimento dos Envelopes Propostas:
 Dia: 15.12.81 às 14:30 horas.
- 1.4 - TOMADA DE PREÇOS Nº 61/81
 Objeto: Aquisição de Produtos Químicos, Material para Limpeza, Artigos de Cama e Artigos de Uso Individual para Toucador e Higiene.
 Recebimento dos Envelopes Propostas:
 Dia: 15.12.81 às 16:00 horas.
- 1.5 - TOMADA DE PREÇOS Nº 62/81
 Objeto: Serviços de Impressão.
 Recebimento dos Envelopes Propostas:
 Dia: 15.12.81 às 11:00 horas.

Campo Grande, 04 de Dezembro de 1981

LUIZ DE ALVARENGA MOREIRA
 Diretor de Material

Secretaria de Saúde

DESPACHO DO SECRETÁRIO - ADJUNTO

Autorizo a despesa e a emissão do empenho
 - Dia 30/11/81 - Processo nº 4339/81
 Favorecido: Solivetti S/A
 Objeto: Máquina de escrever elétrica e manual
 Valor: Cr\$ 180.175,00 - Amparo Legal: Dec.lei 19/79, art. 39 inciso II

- Dia 30/11/81 - Processo nº 4340/81
 Favorecido: Termosul - Enga. Térmica Ltda
 Objeto: Condicionador de ar
 Valor: Cr\$ 74.000,00 - Amparo Legal: Dec. lei 19/79, art. 39 inciso II

Secretaria de Obras Públicas

EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/81
 Processo nº 07/0612/81
 Data da Assinatura: 03.12.81

CONTRATANTES: Departamento de Obras Públicas de Mato Grosso do Sul e a firma ESQUADRIAS METÁLICAS SILVA.

OBJETO: Fornecimento de Caixilhos de ferro, para Construção de 25 (vinte e cinco) Creches Comunitárias, no Estado.

VALOR, DOTAÇÃO E EMPENHO: Cr\$ 7.330.250,00 (sete milhões, trezentos e trinta mil, duzentos e cinquenta cruzeiros) Programa de Trabalho: 2300 - 23020 - 00 - Em penho nº 368/81.

PRAZO: 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

FORO: Campo Grande, capital de Mato Grosso do Sul.

ASSINAM: ANTONIO CARLOS RIBEIRO ARROYO, pelo CONTRATANTE e o Sr. JOÃO LÁZARO DA SILVA, pela CONTRATADA.

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO

- Dia 19 de novembro de 1981
 - Processo nº 07/0073/81 - Contrato nº 013/81
 "Autorizo a prorrogação de prazo em 90 (noventa) dias".

Procuradoria Geral da Justiça

EDITAL PGJ/10/81

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 11/PGJ/81, de 13 de agosto de 1.981, torna público a relação dos candidatos que requereram sua inscrição ao concurso público de provas e títulos para preenchimento de cargos iniciais do Ministério Público deste Estado, para que, no prazo de dez(10) dias, a contar da segunda publicação, qualquer pessoa possa, por escrito, indicar fatos que desabonem a conduta dos candidatos:

- 001 - JOAQUIM DE CARVALHO SIQUEIRA
- 002 - ADALGISA DA SILVA NERY
- 003 - ANTONIO CLEMENTE NETO
- 004 - EVALDO SILVEIRA PASSOS
- 005 - ROBERTO LUIZ CESTARI GONÇALVES
- 006 - ADEMAR PEREIRA
- 007 - ANTONIO DA ROCHA PAES FILHO
- 008 - REGINA MARIA DAMAS GARLIPP
- 009 - JOSÉ DOMINGUES FILHO
- 010 - AMAURY PAES BARRETO
- 011 - WILSON FORTES
- 012 - FRANCISCO-GERARDO DE SOUSA
- 013 - EDMAR CAMARGO BENTOS
- 014 - AIDÉ JOANA SANTI
- 015 - SUELI ERMINIA BELÃO
- 016 - ANTONIO CARLOS SIUFI HINDO
- 017 - ROSELI RAQUEL RICAS
- 018 - MARIO SERGIO DE OLIVEIRA
- 019 - EDNEIA APARECIDA CODO
- 020 - CÉLIA REGINA LEITE
- 021 - ENIO LOPES PINHEIRO
- 022 - ELI SCHIAVI
- 023 - JOÃO ADOLFO ASTOLFI
- 024 - ROBERTO TAMBELINI
- 025 - ODILON DE OLIVEIRA
- 026 - FERNANDO FERNANDES
- 027 - HENOC CABRITA DE SANTANA

028 - JOSÉ EDUARDO AGI
 029 - MARIA RITA DO AMARAL CAMARGO HONDA
 030 - VALÉRIO JOSÉ ZARO
 031 - ALCIDES PESSOA LOURENÇO
 032 - ALFREDO GUENHU ASATO
 033 - WILSON VIEIRA LOUBET
 034 - SÉRGIO LUIZ MERELLI
 035 - JURANDYR BARBOZA XIMENES
 036 - NEZIO NERY DE ANDRADE
 037 - ANTÔNIO VIEIRA DE ALMEIDA
 038 - HUDSON SHIGUER KINASHI
 039 - EMANOEL PEREIRA DE SOUZA
 040 - VALDIR SERAFIM
 041 - AIRTON EDISON DE ARAÚJO
 042 - RAIMUNDA LUZIA DE BRITO
 043 - VALDOVINO MANTOVANI
 044 - JOÃO MATHIAS FILHO
 045 - GODO IANICELLI
 046 - JOÃO JOSÉ DE SOUZA
 047 - OLAVO MONTEIRO MASCARENHAS
 048 - MANOEL DE SANTANA NETO
 049 - MARIA SALÉTE MARQUES
 050 - EDGARD PAZ BORGONHA
 051 - EMERSON OTTONI PRADO
 052 - ALINDOR PEREIRA DA SILVA
 053 - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA ROBALDO
 054 - ALBERTINO HENRIQUE GOMES
 055 - ATILIO MAGRINI NETTO
 056 - IRMA VIEIRA DE SANTANA E ANZOATEGUI
 057 - JOZIMAR ALVES DE ALENCAR
 058 - FRANCISCO LUIZ SISTI
 059 - ULISSES DUARTE
 060 - TEÓFILA ALMEIDA ARRUDA
 061 - GUILHERMO RAMÃO SALAZAR
 062 - BENILO ALLEGRETTI
 063 - MARGARIDA BAPTISTA DOS SANTOS
 064 - CLEOMEDES CARLOS FECHNER VICTORIO
 065 - MILTON WATANABE TOCIKAZU
 066 - GILBERTO CAVALCANTE
 067 - HELIO JARCZEWSKI
 068 - ANTONIO FRANCISCO MOLINA
 069 - OSWALDO BARROS CAVALCANTE
 070 - ADOCIVAL CAVALCANTE
 071 - EDGARD CAVALCANTE
 072 - REGINA LÚCIA OTTONI COSTA
 073 - ADEL COGO SANTIAGO
 074 - MILTON KENITI KOGAWA
 075 - VANDA SOARES FRANÇA
 076 - ABÉL COSTA DE OLIVEIRA
 077 - ORIVALDO CARDOSO FILHO
 078 - LAURO TAKESHI MIYASATO
 079 - ANA MARIA PEDRA
 080 - ELCIO LOPES BITTENCOURT
 081 - LUIZ TADEU GOMES DA SILVA
 082 - JOSÉ RABELO AFONSO
 083 - JOÃO NELSON LYRIO
 084 - NADIR VILELA GUADIOSO
 085 - JONAS DOS SANTOS PELLICIONI
 086 - AIDO JOSÉ DA SILVA DOMINGUES
 087 - BENEDITO ODACIR DE REZENDE
 088 - GILBERTO RIZZO
 089 - HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL
 090 - MARY CARMEN STEFANINI RODRIGUES
 091 - MILTON JOSÉ DE PAULA
 092 - CLEUSA SPINOLA
 093 - OTONIO ALVES DE SOUSA

094 - MANOEL CAMARGO FERREIRA BRONZE
 095 - GUILHERME FERREIRA DUTRA JUNIOR
 096 - HÉLIO GAZAL DIB
 097 - TÂNIA GARCIA DE FREITAS BORGES
 098 - OLGA MARIA DE OLIVEIRA
 099 - ANTONIO CARLOS MACHADO DE VILHENA MORAES

Campo Grande-MS, 21 de outubro de 1.981.

JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS
 Procurador-Geral da Justiça.

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

Autorizo a despesa e a emissão do empenho

- Dia 27 de novembro de 1981 - Processo nº 10/502/81

Favorecida: COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA.

Objeto: compra de material de consumo

Valor: CR\$1.377,00 (Um Mil e Trezentos e Setenta e Sete Cruzeiros)

Amparo Legal: Decreto-lei nº 19/79 - artigo 89, inciso II

- Dia 19 de dezembro de 1981 - Processo nº 10/501/81

Favorecida: XEROX DO BRASIL S/A

Objeto: compra de material de consumo

Valor: CR\$28.255,08 (Vinte e Oito Mil, Duzentos e Cinco e Cinco Cruzeiros e Oito Centavos)

Amparo Legal: Decreto-lei nº 19/79 - artigo 89, inciso II

- Dia 19 de dezembro de 1981 - Processo nº 10/505/81

Favorecido: JOSÉ EDILSON GOMES

Objeto: prestação de serviços

Valor: CR\$4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Cruzeiros)

Amparo Legal: Decreto-lei nº 19/79 - artigo 89, inciso II

Boletim de Pessoal

DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1981.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
 no uso de suas atribuições legais,
 R E S O L V E:

Exonerar BELÍRIO PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR, na Secretaria de Segurança Pública, do cargo em comissão de Escrivão de Polícia de 2a. Categoria, símbolo DAP-8, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul.

Exonerar, a pedido, EVERALDO ALVES SOBRINHO, na Secretaria de Segurança Pública, do cargo em comissão de Escrivão de Polícia de 3a. Categoria, símbolo DAP-9, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 14 de outubro de 1981.

Exonerar, a pedido, FRANCISCO LIBÓRIO DA SILVEIRA, na Secretaria de Segurança Pública, do cargo em comissão de Delegado de Polícia de 2a. Categoria, símbolo DAP-2, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 11 de novembro de 1981.

Exonerar, a pedido, HERMANO JOSÉ BRANDÃO ROCHA, na Secretaria de Segurança Pública, do cargo em comissão de Delegado de Polícia de 2a. Categoria, símbolo DAP-2, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 30 de outubro de 1981.

Exonerar, a pedido, JOSÉ CLAUDIO DE MESQUITA, na Secretaria de Segurança Pública, do cargo em comissão de Agente de Polícia, símbolo DAP-7, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 19 de setembro de 1981.

Exonerar, a pedido, JOÃO PEDRO DE FIGUEIREDO, na Secretaria de Segurança Pública, do cargo em comissão de Médico Legista II, símbolo DAP-6, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 06 de setembro de 1981.

Exonerar, a pedido, JOSÉ DOMINGUES FILHO, na Secretaria de Segurança Pública, do cargo em comissão de Delegado de Polícia de 3a. Categoria,

símbolo DAP-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 26 de outubro de 1981.

Exonerar, a pedido, JULIO FERREIRA DE MORAES, na Secretaria de Segurança Pública, do cargo em comissão de Agente de Polícia, símbolo DAP-7, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 29 de outubro de 1981.

Exonerar, a pedido, LOURIVALDO LIMA DA SILVA, na Secretaria de Segurança Pública, do cargo em comissão de Escrivão de Polícia de 3a. Categoria, símbolo DAP-9, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 19 de outubro de 1981.

Exonerar LUIZ ROBERTO ROSALIM, na Secretaria de Segurança Pública, do cargo em comissão de Delegado de Polícia de 2a. Categoria, símbolo DAP-2, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul.

Exonerar MAURO GONÇALVES DE ARAÚJO JÚNIOR, na Secretaria de Segurança Pública, do cargo em comissão de Escrivão de Polícia de 2a. Categoria, símbolo DAP-8, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul.

Exonerar, a pedido, OSNI ROBERTO SCHLUCHTING, na Secretaria de Segurança Pública, do cargo em comissão de Agente de Polícia, símbolo DAP-7, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 14 de outubro de 1981.

Exonerar, a pedido, RUI STUART, na Secretaria de Segurança Pública, do cargo em comissão de Agente de Polícia, símbolo DAP-7, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 05 de novembro de 1981.

Exonerar WILLIAN BARBOSA PIRES, na Secretaria de Segurança Pública, do cargo em comissão de Agente de Polícia, símbolo DAP-7, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 13 de novembro de 1981.

Reformar, de acordo com o inciso II do art. 93, inciso I do art. 95 e art. 96, § 2º, letra c do art. 97 da Lei Complementar nº 5, de 23 de setembro de 1981, o Soldado PM FLORÍZIO APARECIDO DOS SANTOS, RG/PMMS nº 025.917, com os proventos correspondentes ao soldo de 3º Sargento PM, acrescidos de 5% (cinco por cento) de Gratificação de Tempo de Serviço, de 5% (cinco por cento) de Adicional de Inatividade, incidentes sobre os proventos.

Transferir para a reserva remunerada, de acordo com a letra g do inciso IV do art. 49, inciso I do art. 87 e art. 88, da Lei Complementar nº 5, de 23 de setembro de 1981, o Subtenente PM ESTANISLAU GOMES FILHO, RG/PMMS nº 025.534, com os proventos correspondentes ao soldo de 2º Tenente PM, acrescidos de 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo de Serviço, de 45% (quarenta e cinco por cento) de Gratificação de Habilitação Policial-Militar e de 25% (vinte e cinco por cento) de Adicional de Inatividade, incidentes sobre o total dos proventos.

Transferir para a reserva remunerada, de acordo com a letra g do inciso IV do art. 49, inciso I do art. 87 e art. 88 da Lei Complementar nº 5, de 23 de setembro de 1981, o Soldado PM MIGUEL TEIXEIRA, RG/PMMS nº 875.325, com os proventos correspondentes ao soldo de Cabo PM, acrescidos de 30% (trinta por cento) de Gratificação de Tempo de Serviço e de 25% (vinte e cinco por cento) de Adicional de Inatividade, incidentes sobre o total dos proventos.

Revogar o ato que designou MIGUEL LOPES VALLE, Assessor I, símbolo DAS-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para sem prejuízo de suas funções, substituir JORGE FLAUZINO BARBOSA, nas funções de Chefe de Gabinete, símbolo DAS-2, na Secretaria de Segurança Pública, durante o afastamento do titular, publicado no Diário Oficial nº 670, de 14 de setembro de 1981, a partir de 03 de novembro de 1981.

Nomear AFONSO BENTO MARTINS, para exercer, na Secretaria de Segurança Pública, o cargo em comissão de Delegado de Polícia de 3a. Categoria, símbolo DAP-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de LUIZ ANTONIO SAAB.

Nomear ANTONIO JUSTINO DE ARAÚJO, para exercer, na Secretaria de Segurança Pública, o cargo em comissão de Escrivão de Polícia de 3a. Categoria, símbolo DAP-9, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Anexo I da Lei nº 103, de 26 de junho de 1980.

Nomear BELÍRIO PEREIRA DE SOUZA JÚNIOR, para exercer, na Secretaria de Segurança Pública, o cargo em comissão de Escrivão de Polícia de 1a. Categoria, símbolo DAP-6, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Anexo I da Lei nº 103, de 26 de junho de 1980.

Nomear CEZAR LUIZ GALHARDO, para exercer, na Secretaria de Segurança Pública, o cargo em comissão de Médico Legista I, símbolo DAP-5, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de ELESBÃO MUNHOZ.

Nomear ERIÇO MONTIEL VASQUES, para exercer, na Secretaria de Segurança Pública, o cargo em comissão de Escrivão de Polícia de 3a. Categoria, símbolo DAP-9, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Anexo I da Lei nº 103, de 26 de junho de 1980.

Nomear JOSÉ APARECIDO BALDUINO PEREIRA, para exercer, na Secretaria de Segurança Pública, o cargo em comissão de Escrivão de Polícia de 2a. Categoria, símbolo DAP-8, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Anexo I da Lei nº 103, de 26 de junho de 1980.

Nomear JOÃO BATISTA DE ALMEIDA, para exercer, na Secretaria de Segurança Pública, o cargo em comissão de Delegado de Polícia de 1a. Categoria, símbolo DAP-1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de AYDES CARVALHO DA SILVA.

Nomear JOSÉ RAMOS DA SILVA, para exercer, na Secretaria de Segurança Pública, o cargo em comissão de Escrivão de Polícia de 2a. Categoria, símbolo DAP-8, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Anexo I da Lei nº 103, de 26 de junho de 1980.

Nomear LUIZ ROBERTO ROSALIM, para exercer, na Secretaria de Segurança Pública, o cargo em comissão de Delegado de Polícia de 1a. Categoria, símbolo DAP-1, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de CELTIOFABIANO FERREIRA DIAS.

Nomear LEO MENDONÇA DO AMARAL, para exercer, na Secretaria de Segurança Pública, o cargo em comissão de Médico Legista II, símbolo DAP-6, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Anexo II da Lei nº 103, de 26 de junho de 1980.

Nomear LUIZ ARAUJO BACELAR, para exercer, na Secretaria de Segurança Pública, o cargo em comissão de Escrivão de Polícia de 1a. Categoria, símbolo DAP-6, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Anexo I da Lei nº 103, de 26 de junho de 1980.

Nomear LUIZ MARTINS DE ASSIS, para exercer, na Secretaria de Segurança Pública, o cargo em comissão de Escrivão de Polícia de 3a. Categoria, símbolo DAP-9, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de IRENE DO ESPÍRITO SANTO.

Nomear LUIZ GASPARD DOS SANTOS, para exercer, na Secretaria de Segurança Pública, o cargo em comissão de Escrivão de Polícia de 3a. Categoria, símbolo DAP-9, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Anexo I da Lei nº 103, de 26 de junho de 1980.

Nomear MAURO GONÇALVES DE ARAÚJO JÚNIOR, para exercer, na Secretaria de Segurança Pública, o cargo em comissão de Escrivão de Polícia de 1a. Categoria, símbolo DAP-6, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Anexo I da Lei nº 103, de 26 de junho de 1980.

Nomear TELIS GALHARDO PINTO DE FIGUEIREDO, para exercer, na Secretaria de Segurança Pública, o cargo em comissão de Escrivão de Polícia de 1a. Categoria, símbolo DAP-6, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Anexo I da Lei nº 103, de 26 de junho de 1980.

Designar JOSÉ GILBERTO PETINARI, Coordenador Setorial de Planejamento, símbolo DAS-3, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para sem prejuízo de suas funções, substituir IVONETE LOPES DO ESPÍRITO SANTO, nas funções de Inspetor Setorial de Finanças, símbolo DAS-4, na Secretaria de Segurança Pública, a partir de 10 de novembro de 1981, durante o afastamento do titular.

Designar MIGUEL LOPES VALLE, Assessor I, símbolo DAS-4, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pelo expediente da Inspetoria Setorial de Finanças, na Secretaria de Segurança Pública, no período de 23 a 27 de novembro de 1981.

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições legais e à vista do que consta no Processo nº
04/01.232/81,

R E S O L V E:

Conceder a SILVIA MORAES BARBOSA, Professora, Classe A-A, Nível III-III, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, Progressão Funcional para o nível V-V, a partir de 01 de setembro de 1981, com fundamento nos artigos 13 a 15 da Lei Complementar nº 4, de 12 de janeiro de 1981, regulamentados pelo Decreto nº 1.021, de 20 de maio de 1981.

REPUBLICADO POR TER CONSTADO COM INCORREÇÃO NO DECRETO
DE 11 DE AGOSTO DE 1981, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 649, DE 12 DE AGOSTO DE 1981.

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1981

Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Transfetr para a reserva remunerada, de acordo com o inciso II do art. 88 e alínea 2 do inciso I do art. 90 da Lei nº 3540, de 28 de junho de 1974, o Soldado PM ADALBERTO ANTONIO MENDES, RG/PMMS nº 025.753, com os proventos correspondentes a 26/30 (vinte e seis trinta avos) de sua graduação, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento) de Gratificação de Tempo de Serviço e de 5% (cinco por cento) de Adicional de Inatividade, incidentes sobre o total dos proventos.

Secretaria de Administração

Resolução /SAD de 04 de dezembro de 1981.

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do artigo 29 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980,

R E S O L V E:

Investir LÚCIO RIBEIRO DE SOUZA no cargo de Fiscal de Rendas, classe A, referência 39, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, a partir de 25 de novembro de 1981, tendo em vista sua nomeação para o cargo, publicada no Diário Oficial de 28 de julho de 1981, satisfeitos os requisitos estabelecidos no artigo 28 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

Investir JUÇARA TEREZINHA TOLEDO no cargo de Exator, classe A, referência 32, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 30 de novembro de 1981, tendo em vista sua nomeação para o cargo, publicada no Diário Oficial de 11 de novembro de 1981, satisfeitos os requisitos estabelecidos no artigo 28 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980,

R E S O L V E:

Dispensar MARLENE PASSOS DA SILVEIRA, Assistente Jurídico, classe A, referência 39, da função gratificada de Membro da Junta de Inquéritos Administrativos, símbolo DAI-3, da Secretaria de Administração.

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, artigo 39, da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, e considerando a autorização do Excelentíssimo Senhor Governador, constante do processo nº 13/25520/81,

R E S O L V E:

Convocar, sob o regime da Lei nº 274, de 26 de outubro de 1981, MARISA PEREIRA AGUIAR, para exercer, até o final do ano letivo de 1981, na Escola Estadual de I e II Graus "José Bonifácio", da área da Agência Regional de Bela Vista, no município de Porto Martinho, o cargo de Professor, classe A, nível V, com carga horária de 22 horas semanais, para as disciplinas de Filosofia e História da Educação, Didática e Prática de Ensino, e Estrutura e Funcionalismo do 2º Grau e Estágio Supervisionado, em substituição ao candidato nomeado por concurso, que não entrou em exercício, a contar de 24 de novembro de 1981.

O Secretário de Estado de Administração, usando da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do artigo 29 do Decreto nº 687, de 24 de setembro de 1980,

R E S O L V E:

Conceder abono de ponto a servidora MARGARETH PINKERNELLE ROSSI, Professor, classes A, níveis III, lotada na Secretaria de Educação, no período de 30 de novembro a 24 de dezembro de 1981, para realização da última etapa do Curso de Licenciatura Plena para Graduação de Professores de Disciplinas do II Grau, em Porto Alegre-RS, na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (Processo nº 13/25851/81).

Conceder a LAURIDES CARDOSO DA CRUZ, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe A, nível III, do Quadro Permanente de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, licença especial por 06 (seis) meses, relativamente ao decênio aquisitivo de 02 de março de 1969 a 27 de fevereiro de 1979, com fundamento no artigo 139 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980 (Processo nº 13/16951/81).

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 29 e 69 do Decreto nº 1.028, de 26 de maio de 1981,

R E S O L V E:

Designar ORIOVALDO LINO LEITE, Assistente Jurídico, classe A, referência 39, do Quadro Permanente do Estado, para exercer a função gratificada de Membro da Junta de Inquéritos Administrativos, símbolo DAI-3, em vaga decorrente da dispensa de MARLENE PASSOS DA SILVEIRA.

O Secretário de Estado de Administração, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Lotar ESTHER RODRIGUES DE SANT'ANA, Assistente Jurídico, classe A, referência 39, do Quadro Permanente do Estado, na Secretaria de Justiça.

Lotar MARLENE PASSOS DA SILVEIRA, Assistente Jurídico, classe A, referência 39, do Quadro Permanente, na Secretaria de Justiça.

Lotar RUI DE SOUZA CUNHA, Assistente Jurídico, classe A, referência 39, do Quadro Permanente do Estado, na Secretaria de Justiça, ficando revogada a Resolução/SAD de 12 de março de 1981, publicada no Diário Oficial nº 546, de 13 de março de 1981, página 22, na parte em que se refere a este servidor.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

- Proc. nº 04/01513/81 - NELSON COELHO PINA, candidato inscrito no Concurso para Provisão de Cargos do Grupo V. - Tributação, Arrecadação e Fiscalização, para o cargo de Agente de Fiscalização Tributária, requer reconsideração do Despacho publicado no Diário Oficial nº 687, de 07 de outubro de 1981, página 12. - "Indefiro. Em 01/12/81."

- Proc. nº 04/01947/81 - REINALDO ORLANDO NASCIMENTO DE ARAÚJO, Fiscal de Rendas, classe A, referência 39, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Fazenda, em Campo Grande, requer reposição de despesas, prevista no artigo 187 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980. - "Autorizo. Em 02/12/81."

- Proc. nº 13/22255/81 - JOSÉ XAVIER, Professor, símbolo PS-2, do Quadro Suplementar, lotado na Secretaria de Educação, em Campo Grande, requer enquadramento no Quadro Permanente do Estado, no cargo de Professor, classe A, nível V. - "Indefiro. Em 16/11/81."

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE DO PESSOAL CIVIL, USANDO DA COMPETÊNCIA DELEGADA PELA RESOLUÇÃO/SAD/Nº 038, DE 28 DE ABRIL DE 1981.

- Proc. nº 03/6840/SEP - Autorizo a averbação, para fins de aposentadoria ou disponibilidade, ao tempo de serviço de WALMIR DA ROSA PEIXOTO, Fiscal de Rendas, classe A, referência 39, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria de Fazenda, em Campo Grande, de :

06 (seis) meses, em dobro, referente a Licença Especial não gozada, relativa ao período de 02 de fevereiro de 1966 a 27 de agosto de 1977, com fundamento no inciso VI do artigo 76 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, com redação dada pelo artigo 19 da Lei Complementar nº 3, de 10 de novembro de 1980;

241 (duzentos e quarenta e um) dias, referente ao período de 01 de abril de 1940 a 27 de novembro de 1940, prestado ao Ministério do Exército - 9ª Região Militar, com fundamento no inciso II do artigo 76 da Lei Complementar nº 2, de 18 de janeiro de 1980, com redação dada pelo artigo 19 da Lei Complementar nº 3, de 10 de novembro de 1980.

- Proc. nº 14/3195/81 - MARIANA LOUREIRO, Assistente Administrativo, classe A, referência 25, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria de Saúde, em Bela Vista, requer gratificação adicional por tempo de serviço. - "Indefiro. Em 02/12/81."

Secretaria de Segurança Pública

RESOLUÇÃO/SSP/MS - DE 30 DE NOVEMBRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a RESOLUÇÃO/SSP/MS de 20 de agosto de 1981, que removeu, a pedido, ALCIONE CÂNDIDO FERREIRA, Técnico de Nível Médio II, referência 12, do Instituto de Identificação, em Campo Grande para o Posto de Identificação, em Cassilândia, publicada no Diário Oficial nº 658, de 25 de agosto de 1981.

Remover, a pedido, ALFEU VALÉRIO BITTENCOURT, Escrivão de Polícia de 2a. Categoria, símbolo DAP-8, do Instituto de Identificação para a Delegacia de Polícia de Glória de Dourados.

Remover, a pedido, GERASMO ANTERO, Agente Auxiliar de Polícia, classe A, referência 14, da Delegacia de Polícia de Rio Verde para a Delegacia Central de Polícia de Campo Grande.

Remover, a pedido, ROSA MARIA FERREIRA GONÇALVES, Escrivã, da Delegacia Regional de Polícia de Dourados para a Delegacia de Polícia de Aquidauana.

RESOLUÇÃO/SSP/MS - DE 02 DE DEZEMBRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Remover CARLOS ROBERTO AZEVEDO CELENTANO, Delegado de Polícia de 2a. Categoria, símbolo DAP-2, da Delegacia de Polícia de Nova Andradina para a Delegacia de Polícia de Anaurilândia.

Remover CID NEY BRANCO DE ARAUJO, Delegado de Polícia de 2a. Categoria, símbolo DAP-2, da Delegacia Central de Polícia de Dourados para a Delegacia de Polícia de Paranaíba.

Remover DOMINGOS ROCHA RODRIGUES, Agente Auxiliar de Polícia, classe A, referência 12, da Delegacia Regional de Polícia de Dourados para a Delegacia de Polícia de Costa Rica.

Remover DONIZETE GONÇALVES, Escrivão de Polícia, classe A, referência 30, da Delegacia de Polícia de Miranda para a Delegacia Regional de Polícia de Aquidauana.

Remover EDMAR ALVES GUIMARÃES, Inspetor de Polícia Civil, classe A, referência 30, da Delegacia de Polícia Especializada de Roubos e Furtos para a Delegacia Regional de Polícia de Paranaíba.

Secretaria de Educação

RESOLUÇÃO/SE DE 27 DE NOVEMBRO DE 1981

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito, a partir de 11 de julho de 1981, a RESOLUÇÃO/SE DE 22 DE JUNHO DE 1981, publicada no Diário Oficial nº 628, de 14/07/81, página 18, que autorizou doze aulas semanais excedentes, a partir de 16 de fevereiro de 1981, a CARLOS HENRIQUE GRICENVICUS, Professor, Classe-A, Nível-V, lotado na Escola Estadual de 1º Grau "Antônio João de Figueiredo", no município de Campo Grande (Processo/SE-27126/81).

Tornar sem efeito, a partir de 26 de outubro de 1981, a RESOLUÇÃO/SE DE 23 DE OUTUBRO DE 1981, publicada no Diário Oficial nº 707, de 09/11/81, página 06, que autorizou dezoito aulas semanais excedentes, no período de 01 de setembro a 23 de dezembro de 1981, a CLEUSA APARECIDA REZENDE, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Juracy Alves Cardoso", no município de Naviraí, (Processo/SE-27009/81).

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes, a APARECIDA LUIZA DE ALMEIDA LOPES, Professora, Classe B, Referência 11, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Leopoldo Dalmolin", no município de Itaquiraí, no período de 11 de maio a 26 de maio de 1981 - (Processo/SE-12882/81).

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes, a AMERA FERNANDES VARGAS, Professora, Classe-B, Referência -11, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "8 de Maio", no município de Iguatemi, a partir de 01 de março de 1981 (Processo/SE-13109/81).

Autorizar quinze (15) aulas semanais excedentes, a ADMIR ARANTES BUENO SOBRINHO, Professor, Classe C, Referência 15, lotado na Escola Estadual de 1º Grau "Vespasiano Martins", no município de Campo Grande, no período de 16 de fevereiro a 06 de julho de 1981 (Processo/SE-11614/81).

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes, a ADÃO RIBEIRO CAMPOS, Professor, Classe-A, Referência 5, lotado na Escola Rural Estadual "Tenente Antonio João", no município de Mundo Novo, a partir de 16 de fevereiro de 1981 (Processo/SE-11528/81).

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes, na Escola Estadual de Prê-Escolar de 1º e 2º Graus "Coronel José Alves Ribeiro", a ARLETE DE AMORIM, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Antonio Correa", no município de Aquidauana, no período de 01 de novembro a 30 de novembro de 1981 (Processo/SE-27151/81).

Autorizar dez (10) aulas semanais excedentes, a ANA AVELINA BARROS MESQUITA, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Dr. João Leite de Barros", no município de Corumbá, no período de 04 de novembro a 03 de dezembro de 1981 (Processo/SE-26819/81).

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes, a ANA SANAE MIYASHITA, Professora, Classe-A, Nível-V, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Hilda Berço Duarte", no município de Glória de Dourados, no período de 19 de novembro a 19 de dezembro de 1981 (Processo/SE-27179/81).

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes, a ADERCILIA OLIVEIRA DOS SANTOS, Professora, Classe-B, Referência-11, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "João Vitorino Marques", no município de Aral Moreira, a partir de 28 de julho de 1981 (Processo/SE-14629/81).

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes, a CARLOS ALVES ROCHA, Professor, Classe C, Referência 15, lotado na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Eldorado", no município de Eldorado, a partir de 16 de fevereiro de 1981 (Processo/SE-05620/81).

Autorizar catorze (14) aulas semanais excedentes, a CARLOS COOPER YAPEQUINO, Professor, Classe C, Referência 15, lotado na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Salomé de Melo Rocha", no município de Guia Lopes da Laguna, a partir de 16 de fevereiro de 1981 (Processo/SE-03774/81).

Autorizar vinte (20) aulas semanais excedentes, a CLÉLIA GONÇALVES BUENO DE SOUZA, Professora, Classe-A, Nível-V, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Francisco Nascimento e Silva", no município de Corumbá, no período de 11 de novembro a 10 de dezembro de 1981 (Processo/SE-26818/81).

Autorizar vinte e duas (22) aulas semanais excedentes, a DINOCLÉCIO ROSSETO, Professor, Classe-A, Nível-V, lotado na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Guimarães Rosa", no município de Sete Quedas, a partir de 01 de agosto de 1981 (Processo/SE-16204/81).

Autorizar vinte (20) aulas semanais excedentes, a DORALINA MARLENE ALMEIDA, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Coronel Felipe de Brum", no município de Amambai, no período de 05 de agosto a 08 de dezembro de 1981 (Processo/SE-27150/81).

Autorizar vinte (20) aulas semanais excedentes, a EVO-NILDE DE QUEIROZ BORGES, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Visconde de Taunay", no município de Inocência, no período de 10 de agosto a 04 de setembro de 1981 (Processo/SE-27387/81).

Autorizar vinte (20) aulas semanais excedentes, a HELENA EIKO KIMURA, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "31 de Março", no Distrito de Vila Juti, no município de Caarapó, no período de 01 de outubro a 23 de dezembro de 1981 (Processo/SE-26923/81).

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes, a INOCÊNCIO DA SILVA RODRIGUES, Professor, Classe-A, Nível-III, lotado na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Riachuelo", no município de Campo Grande, no período de 01 de junho a 10 de julho de 1981.

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes, a IRACILDA CORREA ALVES, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Leopoldo Dalmolin", no município de Itaquiraí, no período de 01 de novembro de 1981 a 30 de novembro de 1981 (Processo/SE-27161/81).

Autorizar dez (10) aulas semanais excedentes, a JANE CUNHA VELTER, Professora, Classe-A, Nível-III, lotada na Escola Estadu-

al de 1º e 2º Graus "Campo de Capacitação e Orientação Profissional", no município de Dourados, a partir de 24 de agosto de 1981 (Processo/SE-26519/81).

Autorizar vinte (20) aulas semanais excedentes, a JOSELI SILVEIRA RAMOS, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "João Pedro Pedrossian", no município de Bodoquena, a partir de 06 de agosto de 1981 (Processo/SE-17170/81).

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes, a JOSÉ JUAREZ RIBEIRO DE OLIVEIRA, Professor, Classe C, Referência 15, lotado na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Leopoldo Dalmolin", no município de Naviraí, a partir de 16 de fevereiro de 1981 (Processo/SE-04045/81).

Autorizar seis (06) aulas semanais excedentes, a JOSÉ LIDA MARIA DE SOUZA FERRI, Professora, Classe C, Referência 15, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Santa Tereza", no município de Corumbá, a partir de 16 de fevereiro de 1981 (Processo/SE-03042/81).

Autorizar sete (07) aulas semanais excedentes, a JOÃO ANTONIO HERNANDES, Professor, Classe C, Referência 15, lotado na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Maria Constança Barros Machado", no município de Campo Grande, a partir de 16 de fevereiro de 1981 (Processo/SE-08874/81).

Autorizar vinte (20) aulas semanais excedentes, na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Juracy Alves Cardoso", a KAYOKO KIKUCHI KOHARA, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Presidente Médici", no município de Naviraí, no período de 09 de novembro a 08 de dezembro de 1981 (Processo/SE-27158/81).

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes, a LUZIA MARIA NESSO, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Antônia da Silveira Capilé", no município de Glória de Dourados, no período de 19 de novembro a 19 de dezembro de 1981 (Processo/SE-27472/81).

Autorizar doze (12) aulas semanais excedentes, a LAILA TOUFIC BARUKI, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "São José", no município de Campo Grande, no período de 12 de novembro a 23 de dezembro de 1981 (Processo/SE-26689/81).

Autorizar doze (12) aulas semanais excedentes, a LOURIVAL FÉLIX BARBOSA, Professor, Classe-A, Nível-I, lotado na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Dom Bosco", no município de Dourados, no período de 05 de outubro a 23 de dezembro de 1981 (Processo/SE-26920/81).

Autorizar dezesseis (16) aulas semanais excedentes, a LUCILA ALVES RAMOS MOREIRA, Professora, Classe-A, Nível-II, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Marechal Rondon", no município de Cassilândia, no período de 13 de agosto a 13 de dezembro de 1981 (Processo/SE-27183/81).

Autorizar quatro (04) aulas semanais excedentes, a MARIA APARECIDA MARANGONI, Professora, Classe-A, Nível-IV, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Campo de Capacitação e Orientação Profissional", no município de Dourados, no período de 01 de março a 12 de julho de 1981 (Processo/SE-11520/81).

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes, a MANOEL DOS SANTOS, Professor, Classe-A, Nível-I, lotado na Escola Estadual de 1º Grau "Antônia da Silveira Capilé", no município de Glória de Dourados, no período de 17 de março a 16 de abril de 1981 (Processo/SE-27471/81).

Autorizar cinco (05) aulas semanais excedentes, a MAIR LEAL DE SOUZA, Professora, Classe-A, Nível-V, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Manoel Garcia Leal", no município de Paranaíba, no período de 18 de agosto a 08 de setembro de 1981 (Processo/SE-21189/81).

Autorizar vinte (20) aulas semanais excedentes, a MANOELINA ROSA BICAS, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Professora Eufrosina Pinto", no município de Glória de Dourados, no período de 19 de novembro a 08 de dezembro de 1981, (Processo/SE-27474/81).

Autorizar dez (10) aulas semanais excedentes, a MARCIA APARECIDA BONADIO LOPES, Professora, Classe-A, Nível-III, lotada na Es-

cola Estadual de 1º e 2º Graus "Campo de Capacitação e Orientação Profissional", a partir de 01 de agosto de 1981 (Processo/SE-26518/81).

Autorizar vinte (20) aulas semanais excedentes, no Centro Comunitário "Marechal Rondon", a MARILENE CÂCERES BARBOSA, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada no Centro Comunitário "Coppama", no município de Campo Grande, no período de 28 de outubro a 23 de dezembro de 1981 (Processo/SE-26297/81).

Autorizar quinze (15) aulas semanais excedentes, a NELI RIBEIRO GONÇALVES DE MORAES, Professora, Classe-A, Nível-VI, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Presidente Vargas", no município de Dourados, no período de 15 de setembro a 14 de outubro de 1981 (Processo/SE-26912/81).

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes, a NÂNCI DE JESUS PISSINI ESPÍNDOLA, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Presidente Médici", no município de Naviraí, no período de 12 de novembro a 23 de dezembro de 1981 (Processo/SE-27163/81).

Autorizar vinte (20) aulas semanais excedentes, a NAIR LINHARES MARQUES, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "João Brebatti Calvoso", no município de Ponta Porã, a partir de 17 de agosto de 1981 (Processo/SE-19925/81).

Autorizar dez (10) aulas semanais excedentes, a NEREU RO DRIGUES DOS SANTOS, Professor, Classe-C, Referência 15, lotado na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Leme do Prado", no município de Ladário, no período de 19 de outubro a 23 de dezembro de 1981 (Processo/SE-27323/81).

Autorizar doze (12) aulas semanais excedentes, a NILZA MARA PANZETTI ALONSO, Professora, Classe-A, Nível-V, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Coronel Sapucaia", no município de Coronel Sapucaia, no período de 25 de agosto a 23 de dezembro de 1981 (Processo/SE-27238/81).

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes, na Escola Estadual de 1º Grau "Marechal Rondon", a OSMAR PASCOAL, Professor, Classe-A, Nível-V, lotado na Escola Estadual de 1º Grau "Rui Barbosa" e Escola Estadual de 1º Grau "Marechal Rondon", no município de Cassilândia, no período de 24 de agosto a 23 de dezembro de 1981 (Processo/SE-27184/81).

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes, a ROSEMARY SEIKO MIYABARA MARQUES, Professora, Classe-A, Nível-V, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Professor Joaquim Alfredo Soares Vianna" no município de Jateí, a partir de 29 de julho de 1981 (Processo/SE-27267/81).

Autorizar nove (09) aulas semanais excedentes, na Escola Estadual de 1º Grau "Marechal Rondon", a ROSA MARIA SMANIOTTO, Professora, Classe-A, Nível-III, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Juracy Alves Cardoso", no município de Naviraí, a partir de 01 de agosto de 1981 (Processo/SE-18239/81).

Autorizar seis (06) aulas semanais excedentes, a RAUL RODRIGUES VIEIRA, Professor, Classe-C, Referência-15, lotado na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Campo de Capacitação e Orientação Profissional", no município de Dourados, a partir de 24 de agosto de 1981 (Processo/SE-26940/81).

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes, a SANDRA TEREZA DE PAULA TSUKAMOTO, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Professora Eufrosina Pinto", no município de Glória de Dourados, no período de 19 de novembro a 08 de dezembro de 1981 (Processo/SE-27473/81).

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes, a SONIA MARIA BORGES, Professora, Classe-A, Nível-I, lotada na Escola Estadual de 1º Grau "Ambrosina Apolinária de Rezende", no município de Cassilândia, no período de 24 de agosto a 23 de dezembro de 1981 (Processo/SE-27185/81).

Autorizar dezoito (18) aulas semanais excedentes, a YVONE LOUREIRO VETTOR, Professora, Classe-A, Nível-V, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Visconde de Taunay", no município de Inocência, a partir de 10 de agosto de 1981 (Processo/SE-27386/81).

cia, a partir de 10 de agosto de 1981 (Processo/SE-27386/81).

DESPACHOS DA SECRETARIA DE ESTADO:

- Processo nº 13/23.145/81 - CASSILDA RAMOS PEREZ, Professora, Classe A, Nível III, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Educação, em Dourados, tendo prestado concurso para provimento de cargo do Grupo Magistério, no 1º Grau, nível I a IV solicitando seja efetivada na Disciplina Práticas Industriais, não oferecidas no referido concurso. "INDEFIRO, por falta de amparo legal. Em 27.11.81."

Administração Indireta

PREVISUL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL-PREVISUL

Em 12.11.81

Objeto: assist.médico hospitalar Amparo legal: Lei 204/80 art.81

04/11455-81- LABOR.AN.CLÍN.PALMA MELLO	=Cr\$161.835,00
04/113781/81- FELIX B.ARENALES	=Cr\$26.992,00
04/113730/81- JOSE CANDIDO P.MELLO NETO	=Cr\$2.040,00
04/113134/81- CONF.RELAÇÃO	=Cr\$4.182,00
04/115521/81- UNIMED-BRÁSILIA	=Cr\$49.528,19
04/114002/81- JOSE EDEMAR B.BALTAR	=Cr\$2.040,00
04/114147/81- CONF.RELAÇÃO	=Cr\$237.831,73
04/114729/81- JOÃO JAZBICK NETO	=Cr\$104.424,00
04/114044/81- CONF.RELAÇÃO	=Cr\$44.100,00
04/114027/81- CONF.RELAÇÃO	=Cr\$33.310,58
04/113972/81- OZUALDO APARICIO B.DALAVIA	=Cr\$56.246,00
04/114867/81- JOSE WILSON JACQUES	=Cr\$1.360,00
04/114195/81- CONF.RELAÇÃO	=Cr\$1.326,00
04/114074/81- CONF.RELAÇÃO	=Cr\$3.094,00
04/113634/81- CASA DE SAÚDE MATERN.CRISTO REI	=Cr\$253.659,20

Objeto: pgto.Correspondentes Amparo legal:Lei 204/80 art.81§3º

04/112275/81- CONF.RELAÇÃO	=Cr\$15.000,00
----------------------------	----------------

Em 13.11.81

Objeto: auxílio pensão Amparo legal:Lei 204/80 art.58

04/115425/81- EXPEDITO JOSE P.GUEDES	=Cr\$1.146,00
04/114346/81- CONF.RELAÇÃO	=Cr\$63.296,00

Objeto: pecúlio Post Mortem Amparo legal:Lei 204/80 art.62

04/114331/81- VINICIO JOAQUIM P.CALDAS	=Cr\$15.930,00
04/114528/81- SANTA CASA MISERIC.PARANAIABA	=Cr\$358.801,00
04/114157/81- CONF.RELAÇÃO	=Cr\$913.097,39
04/114621/81- ANTONIO LUIZ C.GRUBERT	=Cr\$8.432,00
04/114162/81- SOC.BENEFIC. CAMPO GRANDE	=Cr\$1.796,54
04/114170/81- SOC.BENEFIC.CAMPO GRANDE	=Cr\$142.405,90
04/114441/81- CONF.RELAÇÃO	=Cr\$165.593,00
04/114389/81- CONF.RELAÇÃO	=Cr\$77.621,00
04/110831/81- ENOCK JOSE DE SOUZA	=Cr\$7.834,00
04/114800/81- MARIO SERGIO PICELLI	=Cr\$36.692,00
04/114727/81- AYDA M.MIRANDA	=Cr\$5.882,00
04/11473-81- ADIR P.MAIA	=Cr\$2.720,00
04/113348/81- CONF.RELAÇÃO	=Cr\$322.681,00
04/114351/81- CONF.RELAÇÃO	=Cr\$139.749,00
04/113336/81- CONF.RELAÇÃO	=Cr\$266.190,00
04/114767/81- CONF.RELAÇÃO	=Cr\$4.590,00
04/114740/81- ANASTACIA I.VANUCHI	=Cr\$1.088,00
04/114625/81- AETT YANO	=Cr\$5.168,00
04/114548/81- LEOLINDO V.COELHO	=Cr\$416,00
04/113975/81- NELSON P.CARRIÇO	=Cr\$2.176,00
04/114423/81- CONF.RELAÇÃO	=Cr\$4.318,00
04/114798/81- JOSE CANDIDO P.M.NETTO	=Cr\$6.800,00
04/115062/81- NELSON RAVAGLIA OLIVEIRA	=Cr\$2.176,00
04/114853/81- CONF.RELAÇÃO	=Cr\$82.296,00

04/114449/81- CONF.RELAÇÃO -Cr\$1.088,00
 04/114019/81- LENICE G.B.A.NASCIMENTO -Cr\$2.346,00
 04/114628/81- HOSPITAL MARECHAL RONDON -Cr\$6.676,49

Em 13.11.81

Objeto: assist.médico hospitalar Amparo legal:Lei 204/80 art.81

04/114456/81- BENEFIC.HOSP.BELA VISTA -Cr\$72.323,57
 04/114084/81- LEO MENDONÇA DO AMARAL -Cr\$16.320,00
 04/114228/81- LAB.ANÁ.CLÍN.OSWALDO CRUZ -Cr\$17.544,00
 04/114085/81- HOSP.MATERN.MARIA DE NAZARÉ -Cr\$147.201,18
 04/114384/81- CONF.RELAÇÃO -Cr\$4.576,00
 04/114670/81- CINESIO BUSS -Cr\$17.952,00
 04/114402/81- JOSE STUANI -Cr\$47.800,00

Em 17.11.81

Objeto: Assist.médico hospitalar Amparo legal:Lei 204/80 art.81

04/112999/81- CASA DE SAÚDE MATERN.SÃO LUCAS -Cr\$79.238,29

Em 19.11.81

Objeto: auxílio natalidade Amparo legal:Lei 204/80 art.54

04/116115/81- GAMALIEL VALDOVINO BORGES -Cr\$8.951,00

Em 14.08.81

Objeto: aquisição de material Amparo legal: Dec.113/79

04/107546/81- HOBETO IND.COM.DE MÓVEIS LTDA.-Cr\$1.264.220,41

Em 12.11.81

Objeto: assist.médico hospitalar Amparo legal: Lei 204/80 art.81

04/114392/81- CONF.RELAÇÃO -Cr\$11.390,00
 04/113147/81- CONF.RELAÇÃO -Cr\$11.934,00
 04/114165/81- SOC.BENEF.CAMPO GRANDE -Cr\$1.647,13
 04/114616/81- CONF.RELAÇÃO -Cr\$40.398,00
 04/114142/81- CASA DE SAÚDE RIO VERDE -Cr\$64.668,00
 04/113475/81- HOSP.MATERN.MODELO -Cr\$74.347,99
 04/114172/81- NEIDIR ALVES CARVALHO -Cr\$1.904,00
 04/114618/81- SIMÃO BARGAS DA COSTA -Cr\$1.088,00
 04/114557/81- CASA DE SAÚDE MATERN.SANTA LUCIA -Cr\$177.492,37
 04/113051/81- CONF.RELAÇÃO -Cr\$156.500,00
 04/114716/81- CASA DE SAÚDE MATERN.CRISTO REI-Cr\$365.268,21

Em 18.11.81

Objeto: pgto.prestação de serviços Amparo legal:Dec.113/79

04/116045/81- IBM DO BRASIL IND.MQS.SERVIÇOS -Cr\$6.180,00

Em 19.11.81

Objeto: pgto.diversos Amparo legal:Dec.113/79

04/116141/81- VASP-VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO SA -Cr\$69.057,00

04/116140/81- TELEMAT -Cr\$118.439,27

Em 19.11.81- processo deferido -

04/115524/81- LIDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA- servidor do DERSUL, em
 Coxim-MS, requer inclusão de dependente- Isolina Pereira da Costa.

Em 12.11.81

Objeto: assist.médico hospitalar Amparo legal:Lei 204/80 art.81

04/114603/81- CONF.RELAÇÃO -Cr\$24.650,00
 04/114828/81- CONF.RELAÇÃO -Cr\$20.991,00
 04/112061/81- CONF.RELAÇÃO -Cr\$1.700,60
 04/114545/81- LEOLINDO V.COELHO -Cr\$624,00
 04/114765/81- CONF.RELAÇÃO -Cr\$93.376,00

Em 17.11.81

04/114100/81- CASA DE SAÚDE MATERN.NAVIRAÍ -Cr\$11.152,00

04/115191/81- PEDRO MONTEIRO ALMEIDA -Cr\$7.616,00

04/113673/81- NANCY STELA T.CACERES -Cr\$250,25

04/115193/81- OSCAR LUIZ MOSELE -Cr\$27.424,00

04/114790/81- CONF.RELAÇÃO -Cr\$60.991,00

Em 19.11.81

04/113971/81- CONF.RELAÇÃO -Cr\$946.453,36

Em 19.11.81

Objeto: assist.médico hospitalar Amparo legal:Lei 204/80 art.81

04/114965/81- HOSP.SÃO LUCAS -Cr\$10.492,42

04/114966/81- HOSP.SÃO LUCAS -Cr\$12.000,20

Em 17.11.81

04/113709/81- HOSP.SANTA MARIA -Cr\$69.009,36

04/113923/81- MARIA ROGERIA S.FERNANDES -Cr\$42.720,00

04/113982/81- CONF.RELAÇÃO -Cr\$24.480,00

04/114114/81- JOSE CARLOS LOPES -Cr\$15.436,00

04/114122/81- LAB.ANÁ.CLÍN.MARACAJU -Cr\$17.068,00

04/113871/81- LUIZ GARCIA O.LIMA -Cr\$8.534,00

04/114199/81- GEOVAINE MARQUES OLIVEIRA -Cr\$9.520,00

04/113872/81- LUIZ GARCOA O.LIMA -Cr\$12.648,00

04/113737/81- MARIA TEREZA G.DOURADO -Cr\$26.441,00

04/108193/81- HOSP.MUNIC.N.SRA.APARECIDA -Cr\$3.662,55

04/114446/81- HOSP.CRISTO REDENTOR -Cr\$12.054,40

04/114282/81- ORLANDO A.SIQUEIRA -Cr\$82.204,00

Em 12.11.81

04/114542/81- CONF.RELAÇÃO -Cr\$6.528,00

Em 17.11.81

Objeto: pgto.pensionista Amparo legal:Lei 204/80 art.58

04/115428/81- VINICIO JOAQUIM P.CALDAS -Cr\$51.840,00

Objeto: assist.médico hospitalar Amparo legal:Lei 204/80 art.81

Em 18.11.81:

04/114989/81- ADAIAS MARQUES MOREIRA -Cr\$5.984,00

04/114968/81- PAULO CEZAR ABUD -Cr\$616,00

04/114970/81- PAULO CEZAR ABUD -Cr\$3.676,75

Em 19.11.81:

04/114801/81- WILSON R.DE FRANÇA -Cr\$2.448,00

04/114954/81- HOSPITAL SANTA RITA -Cr\$816,00

04/114666/81- HUGO FILARTIGA NASCIMENTO -Cr\$277.344,00

04/114974/81- PAULO CEZAR ABUD -Cr\$6.162,00

Em 19.11.81:

Objeto: suprimento de fundos Amparo legal:Dec.Lei 17/79 art.18

04/115831/81- JAIR ANTONIO DOS SANTOS -Cr\$10.000,00

Em 17.11.81:

Objeto: auxílio natalidade Amparo legal:Lei 204/80 art.54

04/115419/81- MARIA IZABEL P.DOS SANTOS -Cr\$62.657,00

Em 13.11.81:

Objeto:pgto de férias Amparo legal:Dec.113/79

04/115332/81- MARIA PETRONILIA DE ARUJO -Cr\$10.010,00

04/115309/81- BENEDITO GATTAS C.ORRO -Cr\$31.890,00

04/115351/81- CARLOS VICENTE DE ALMEIDA -Cr\$15.203,00

04/115377/81- JOAQUIM FERNANDO A.BRANCO -Cr\$13.214,00

04/115328/81- MARIA VIRGINIA C.R.PIRES -Cr\$70.125,00

04/115353/81- CARLOS AUGUSTO DE MOREIRA -Cr\$10.304,80

04/115413/81- DELZUIE A.RODOVALHO -Cr\$10.451,80

Em 13.11.81

Objeto: assist.médico hospitalar Amparo legal:Lei 204/80 art.81

04/114478/81- GLACI V.DUTRA -Cr\$4.288,00

04/114474/81- AZALEA A.OCARIZ -Cr\$4.080,00

04/114468/81- CONF.RELAÇÃO -Cr\$3.952,00

04/114458/81- CONF.RELAÇÃO -Cr\$5.984,00

04/114469/81- FERNANDO F.ELIAS -Cr\$9.792,00

04/114467/81- FERNANDO F.ELIAS -Cr\$1.248,00

04/114471/81- BENEFIC.HOSP.BELA VISTA -Cr\$63.639,64

04/114459/81- CONF.RELAÇÃO -Cr\$16.320,00

04/114460/81- BENEFIC.HOSP.BELA VISTA -Cr\$84.148,06

04/113238/81- CONF.RELAÇÃO -Cr\$102.764,00

04/114087/81- CONF.RELAÇÃO -Cr\$41.564,00

04/114121/81- RAULINO BARONCELLI -Cr\$46.535,00

04/115008/-1- HOSP.MATERN.CRISTO REI -Cr\$3.263,37

04/114667/81- HOSP.MATERN.CRISTO REI -Cr\$69.107,82

04/114298/81- CINESIO BUSS -Cr\$11.628,00

04/114297/81- HOSP.MATERN.CRISTO REI -Cr\$52.888,26

04/115010/81- HOSP.MATERN.CRISTO REI -Cr\$1.844,23
 04/115024/81- FRANCISCO D.MANIÇOBA -Cr\$272,00
 04/114373/81- CONF.RELAÇÃO -Cr\$5.712,00
 Em 17.11.81
 Objeto: assist.médico hospitalar Amparo legal:Lei 204/80 art.81
 04/115392/81- CONF.RELAÇÃO -Cr\$166.054,00
 Em 18.11.81
 Objeto: prestação de serviços Amparo legal:Dec.113/79
 04/115978/81- EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT
 Valor:Cr\$15.493,90

DERSUL

Extrato de Contrato CPSD nº 94/81-PJU., de 16 de Novembro de 1.981, entre o Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul - DERSUL, e a Firma MADEIREIRA MODELO LTDA.

Objeto: Construção de uma ponte de madeira sobre o Rio Quitéria, na Rodovia R/MS-240, trecho: Implantação da Estrada da Alcoovale, numa extensão de 36,00 metros, conforme especificações do Edital nº 84/81 e seus anexos.

VALOR: CR\$ 2.286.805,60 (dois milhões, duzentos e oitenta e seis mil, oitocentos e cinco cruzeiros e sessenta centavos).

RECURSOS: Programa de Trabalho: 16.88.5311.024-05, Natureza de Despesa: 4.1.1.5-06, Nota de Empenho nº 4.361/81, no valor de CR\$ 2.286.805,60 (dois milhões, duzentos e oitenta e seis mil, oitocentos e cinco cruzeiros e sessenta centavos).

PRAZO: 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato.

Extrato de Contrato CPSD nº 91/81-PJU., de 27 de Outubro de 1.981, entre o Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul - DERSUL, e a Firma MADEIREIRA MODELO LTDA.

OBJETO: Reforma de ponte de madeira na Rodovia MS/240, sobre o Rio Quitéria, trecho: Paranaíba - Inocência, numa extensão de 22,0 metros conforme especificações do Convite nº 432/81 e seus anexos.

VALOR: Cr\$ 683.409,60 (seiscentos e oitenta e três mil, quatrocentos e nove cruzeiros e sessenta centavos).

RECURSOS: Programa de Trabalho: 16.88.5311.024.05, Natureza da Despesa: 4.1.1.5-06, Nota de Empenho nº 4.265/81, no valor de Cr\$ 683.409,60 (seiscentos e oitenta e três mil, quatrocentos e nove cruzeiros e sessenta centavos).

PRAZO: 30 (trinta) dias consecutivos a contar da assinatura deste contrato.

Extrato de Contrato CPSD nº 95/81-PJU., de 16 de Novembro de 1.981, entre o Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul - DERSUL, e a Firma MADEIREIRA MODELO LTDA.

Objeto: Reforma de ponte de madeira, sobre o Córrego Mangue, na Rodovia MS/310, trecho: Paranaíba - Árvore Grande, numa extensão de 18,00 metros, conforme especificações do Convite nº 431/81 e seus anexos.

VALOR: CR\$ 615.396,42 (seiscentos e quinze mil, trezentos e noventa e seis cruzeiros e quarenta e dois centavos).

RECURSOS: Programa de Trabalho: 16.88.5311.024-05, Natureza de Despesa: 4.1.1.5-06, Nota de Empenho nº 4.360/81, no valor de CR\$ 615.396,42 (seiscentos e quinze mil, trezentos e noventa e seis cruzeiros e quarenta e dois centavos).

PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da assinatura deste Contrato.

GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES

A V I S O

RESULTADO DE LICITAÇÃO

REF. EDITAL Nº 66/81

CONCORRÊNCIA

OBJETO:

**IMPLANTAÇÃO DA RODO
VIA VMS-12.**

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL - DERSUL, torna público para conhecimento dos interessados que da Concorrência Pública, de que trata o edital de licitação nº 66/81, objetivando a implantação da rodovia VMS-12, trecho: Ministro Pestana - Entroncamento da MS/270, resultou vencedora a empresa: RODOMAQ CONSTRUÇÕES LTDA.

Campo Grande-MS, 26 de novembro de 1.981

LUIZ CÂNDIDO ESCOBAR
Grupo Executivo de Licitações
Presidente

ENGº ANTÔNIO CARLOS VASQUES
Diretor Geral - DERSUL

A V I S O

RESULTADO DE LICITAÇÃO

REF. EDITAL Nº 65/81

CONCORRÊNCIA

OBJETO:

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO GROSSO DO SUL - DERSUL, torna público para conhecimento dos interessados que da Concorrência Pública, de que trata o edital de licitação nº 65/81, objetivando a execução das obras de pavimentação asfáltica da rodovia VMS-01, trecho: Culturama - Lagoa Bonita - Deodápolis, resultou vencedora a empresa: ENGECAV CONSTRUTORA LTDA.

Campo Grande-MS, 26 de novembro de 1.981

LUIZ CÂNDIDO ESCOBAR
Grupo Executivo de Licitações
Presidente

ENGº ANTÔNIO CARLOS VASQUES
Diretor Geral - DERSUL

A V I S O

RESULTADO DE LICITAÇÃO

REF. EDITAL Nº 67/81

CONCORRÊNCIA

OBJETO:

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MATO

GROSSO DO SUL - DERSUL, torna público para conhecimento dos interessados que da Concorrência Pública, de que trata o edital de licitação nº 67/81, objetivando a execução das obras de pavimentação asfáltica, da rodovia VMS-02, trecho: Ivinhema - Angélica, integrante do Projeto Getúlio Vargas, resultou vencedora a empresa: BETUMARCO S/A ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Campo Grande-MS, 26 de novembro de 1.981

LUIZ CÂNDIDO ESCOBAR
Grupo Executivo de Licitações
Presidente

ENGº ANTONIO CARLOS VASQUES
Diretor Geral - DERSUL

DOP

A V I S O
RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 013/81
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/0902/81

OBJETO: Reforma Geral da Escola Estadual de 1º Grau "EURICO GASPAR DUTRA", em NAVIRAÍ-MS.

VENCEDORA: NOSDE ENGENHARIA LTDA.
- Cr\$ 497.345,88 (quatrocentos e noventa e sete mil, trezentos e quarenta e cinco cruzeiros e oitenta e oito centavos).

ADJUDICAÇÃO: Ficam os serviços, em consequência adjudicados à firma vencedora.

Campo Grande, 04 de dezembro de 1981

Adv. WILSON PEREIRA RODRIGUES
Presidente da Junta de Licitação
de Obras Públicas.

A V I S O
RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 289/81
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/0924/81

OBJETO: Reforma da Escola Estadual de 1º Grau "ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO" no distrito de FIGUEIRÃO, município de CAMAPUÁ-MS.

VENCEDORA: AGENCO - CONSTRUTORA LTDA.
- Cr\$ 6.370.947,47 (seis milhões, trezentos e setenta mil, novecentos e quarenta e sete cruzeiros e quarenta e sete centavos).

ADJUDICAÇÃO: Conforme estabelece o item 12.1 do Edital ficam os serviços adjudicados a firma AGENCO CONSTRUTORA LTDA.
Campo Grande, 04 de dezembro de 1981

Adv. WILSON PEREIRA RODRIGUES
Presidente da Junta de Licitação
de Obras Públicas

SANESUL

GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 111/81

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE TRÊS LAGOAS-MS.

A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, torna público que se encontra aberta a licitação acima referida, nos termos da legislação em vigor.

Os interessados poderão obter nesta, contendo especificações e bases da

licitação, na Tesouraria da SANESUL, à Rua Euclides da Cunha, nº 975, Bairro Jardim dos Estados, em Campo Grande-MS.

A documentação e proposta deverão ser entregues no dia 23 de dezembro de 1981, às 09:00 (nove) horas, na sala do GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES, ao endereço acima.

Campo Grande-MS., 03 de dezembro de 1981.

Adv. José Gilson Rocha
Chefe Grupo Executivo
Licitações

Engº Abrão José Netto
Diretor Presidente
Sanesul

AGROSUL

PORTARIA DIPRESI Nº 080/81

O Diretor Presidente da Empresa de Serviços Agropecuários de Mato Grosso do Sul - AGROSUL, vinculada à Secretaria de Agricultura e Pecuária, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no Artigo 79, Inciso I dos Estatutos aprovados pelo Decreto nº 28, de 19 de janeiro de 1.979.

Resolve:

Regulamentar, pelo prazo de 06 (seis) meses, as Tarifas Oficiais de Cobrança para serviços em cereais e outras mercadorias para todas as Unidades Armazenadoras da AGROSUL localizadas no Estado de Mato Grosso do Sul, cujos preços entrarão em vigor após decorridos 30 (trinta) dias da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, quando então, considerar-se-á revogada a Portaria DIPRESI nº 002/81 de 13.01.81, em todos os seus termos.

1. ARMAZENAGEM

1.1. Arroz, feijão, milho, trigo e outros grãos:	
Por tonelada ou fração/mês	Cr\$ 130,00
1.2. Açúcar, farinha, café beneficiado e outros produtos:	
Por tonelada ou fração/mês	Cr\$ 130,00
1.3. Sementes em geral, acondicionadas em saca riada até 60kg, com limite de até 4 m de altura:	
Por m ² ou fração/mês	Cr\$ 260,00
1.4. Algodão em capulho, sementes de algodão e outras mercadorias ensacadas até 30 kg:	
Por tonelada ou fração/mês	Cr\$ 200,00
1.5. Fardos de juta de algodão, linteres, resíduos e outros produtos em fardos prensados com até 250 kg:	
Por tonelada ou fração/mês	Cr\$ 180,00
1.6. Sacaria vazia de juta ou fibra similar, em balada com 25 ou 50 unidades:	
Por unidade/mês	Cr\$ 0,50
1.7. Mercadorias diversas das acima especificadas até 4 m de altura:	
Por m ² ou fração/mês	Cr\$ 340,00

2. TAXA DE SEGURO CONTRA RISCO DE INCÊNDIO E VENDAVAL

2.1. Aplicável sobre o valor dos produtos constantes das Tabelas do item 1:	
Por Cr\$/Cr\$ cem	Cr\$ 0,30

3. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. PESAGEM em balança rodoviária e/ou ferroviária efetuada para terceiros, não depositantes:	
Por veículo	Cr\$ 400,00
3.2. PRÉ-LIMPEZA e/ou LIMPEZA de produtos agrícolas constantes da Tabela 1.1.:	
Por tonelada ou fração, por operação	Cr\$ 250,00
3.3. SECAGEM MECÂNICA COM PRÉ-LIMPEZA de produtos agrícolas constantes da Tabela 1.1., ao teor recomendado:	
Por tonelada ou fração, até 16% de umidade ..	Cr\$ 1.000,00
de 17% até 20% de umidade ..	Cr\$ 1.200,00
de 21% até 30% de umidade ..	Cr\$ 1.400,00
3.3.1. De produtos agrícolas constantes da Tabela 1.1. para preparo de sementes por recomendação do depositante:	
Acréscimo sobre a Tabela 3.3.	Cr\$ 280,00
3.4. EXPURGO E FUMIGAÇÃO	
3.4.1. Interno, de mercadorias em depósitos incluindo polvilhamento preventivo:	
Por tonelada ou fração	Cr\$ 130,00
3.4.2. Externo, a domicílio e conforme orçamento:	
Por tonelada ou fração ou m ³ (a combinar)	
3.5. PADRONIZAÇÃO DE CEREAIS	

Padronização :
Por tonelada Cr\$ 400,00

4. SERVIÇOS DE BRACAGEM OPERACIONAL

- 4.1. Prestadas por entidades especializadas, de correntes da descarga no recebimento, carga e saída, limpeza, secagem, expurgo, acerto de peso, ensaque, reensaques, marcação e outras naturezas de mão-de-obra de responsabilidade do depositante :
Por tonelada ou fração (preço do dia)
- 4.2. Prestada por pessoal da empresa, quando disponível, inclusive encargos sociais e trabalhistas, para execução dos serviços acima, de responsabilidade do depositante :
Por tonelada ou fração (preço do dia)

5. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

- 5.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO aplicável à taxa de 10% sobre os serviços de mão-de-obra e valores pagos :
Por Cr\$/Cr\$ cem Cr\$ 10,00
- 5.2. EMISSÃO DE DOCUMENTOS oficiais como Recibos de Depósito, Warrant, etc :
Por documento Cr\$ 300,00
- 5.3. TAXA DE EXPEDIENTE aplicável em caso de transferência de mercadoria :
Por tonelada ou fração Cr\$ 20,00
- 5.4. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA aplicável ao mês sobre os débitos em atraso :
Por Cr\$/Cr\$ cem Cr\$ 6,00
- 5.5. Serviços Extraordinários :
Por Cr\$/Cr\$ cem Cr\$ 10,00

CONDIÇÕES GERAIS

1. A AGROSUL não aceita para depósito (sob hipótese alguma) produtos e mercadorias sujeitas a combustão espontânea ou de teor químico que propicie decomposição com liberação de calor, que sejam perigosas, explosivas, corrosivas, que exalem odores prejudiciais ou aquelas que, eventualmente, sejam danosas às instalações do armazém ou a outros produtos armazenados, depósito de adubos e produtos similares que não estejam convenientemente embalados em sacaria de plástico ou papel resistente e mercadorias com prazo de vencimento expirado.
2. No caso em que o prazo de validade de mercadorias em depósito venha a expirar-se durante o armazenamento, deverá ser anotada tal ocorrência no Recibo de Depósito ou Warrant.
3. A taxa de seguro contra risco de incêndio e vendaval será cobrada mensalmente, infracionável.
4. As entradas que ocorrerem no mês fluente a partir do dia 16, inclusive, será cobrado no período considerado apenas 50% (cincoenta por cento) da Tarifa de Armazenagem, permanecendo inalterada a aplicação da taxa de Seguro Contra Risco de Incêndio e Vendaval.
5. Para produtos enquadrados nas tarifas por metro quadrado (m²), mais de um lote poderá ser superposto desde que a mercadoria pertença ao mesmo depositante, seja da mesma espécie e tipo e haja segurança operacional.
6. A AGROSUL não assume responsabilidade nos casos de avarias ou vícios decorrentes de motivos alheios à sua vontade, bem como nos demais casos previstos na Lei nº 1102, de 21.11.1903, inclusive pela alteração de cor, paladar e tipo de produto em consequência da umidade ambiente e do calor, bem como, ainda, pelos lastros podres ou mofados pela permanência ou imobilização por mais de 06 (seis) meses.
7. Cabe à AGROSUL o direito de abrir invólucros ou de retirar amostras para verificação do conteúdo dos mesmos.
8. O depositante se obriga a fornecer, quando solicitado, a composição química da mercadoria. Caso não o faça, a mesma não será aceita à armazenagem.
9. Quando a composição química for segredo industrial ou comercial, o depositante estará obrigado a declarar, por escrito, que o produto não oferece periculosidade às instalações e demais produtos armazenados, responsabilizando-se perante a Empresa e terceiros por quaisquer consequências por declaração falsa.
10. O lastro e a altura das pilhas das mercadorias à armazenagem serão formados a critério da Empresa, atendendo aos princípios de segurança e normas técnicas.
11. Cabe exclusivamente à Empresa o enquadramento das mercadorias na tabela das tarifas vigentes, decidindo a aplicação por tonelada, por m², etc.
12. No cálculo da tarifa por tonelada o peso bruto será considerado até a terceira casa decimal e a importância a pagar até cruzeiros, arredondando-se os centavos.
13. O cálculo da taxa de seguro Contra Risco de Incêndio e Vendaval será feito com base no valor declarado no documento de entrada (guias de fiscalização, notas fiscais, manifesto de carga, conhecimento rodoviário, ficha rodoviária, etc.), ou, na falta destes, no valor de cotação do mercado local ou da pauta de fiscalização de rendas do Estado. Entretanto, nunca será inferior aos preços básicos mínimos vigentes estabelecidos pelo Governo Federal. Considerando-se possíveis oscilações no valor da mercadoria, é facultado ao depositante o direito de requerer atualização dos documentos pelo valor real da mercadoria, correndo por sua conta todas as despesas decorrentes desta providência. Na hipótese de pagamento de qualquer indenização ou seguro compensatório de mercadorias depositadas, a responsabilidade da AGROSUL será limitada ao pagamento do valor declarado no documento de entrada.

14. As mercadorias em depósito nos armazéns estarão sujeitas a serviços indispensáveis, inclusive reespurgo, quando se fizerem necessários à conservação ou à boa ordem do armazenamento, independente de autorização do depositante, o qual arcará com as devidas despesas conforme previsto na presente tabela.
15. O prazo de depósito começará a vigorar a partir da entrada da mercadoria no armazém e será de, no máximo, seis meses, podendo ser prorrogado, por igual período, de comum acordo entre o depositante e a Empresa, desde que resgatados, integralmente, os débitos de armazenamento pendentes.
16. Toda e qualquer retirada de mercadoria deve ser feita assistida pelo depositante ou seu representante legal, a quem compete assinar os respectivos documentos de saída. A falta do cumprimento desta exigência desobriga esta Empresa por qualquer diferença constatada que porventura venha a ser alegada posteriormente (peso, qualidade, etc.).
17. No ato do recebimento dos produtos nos armazéns, a Empresa procederá a verificação do teor de umidade e impurezas através de aparelhagem especializada, possibilitando, por produto agrícola, estimar as perdas de peso (quebra) durante a execução dos serviços, bem como no processo de armazenagem.
18. A AGROSUL considera como causas que ocasionam perdas e/ou quebras de peso nos grãos as seguintes : secagem, limpeza, tempo de armazenamento, retirada de amostras e movimentação. As perdas e/ou quebras de peso normais que ocorrem em consequência destas causas não serão de responsabilidade desta Empresa.
19. As perdas de peso (quebra) decorrentes do período de armazenagem de mercadorias não são de responsabilidade da Empresa que, entretanto, sempre as justificará, por escrito, quando solicitado.
20. A Empresa estabelecerá como fator estimativo de quebra durante o período de armazenagem de produtos agrícolas a meio ambiente natural (ensacados e à granel), um percentual de 0,1% (um décimo por cento) de quebra de peso a cada dez dias, ou seja 0,3% por mês, 0,9% por trimestre, 1,8% por semestre e assim sucessivamente. Também para o caso específico de armazenagem de bulbos (alho e cebola) em estruturas não especiais (armazéns climatizados), a Empresa estabelece percentuais de quebra de peso em 30,0% no primeiro mês de estocagem, mais 6% no segundo mês e mais 4% no final de noventa dias após a data de entrada do alho ou cebola no armazém. Após tal período será considerado a taxa de quebra de peso por evaporação da água intrínseca dos bulbos à razão de 0,5% ao mês.
21. Quando da liberação de mercadoria armazenada à granel, serão descontadas, a título de retenção, quantidades proporcionais ao tempo de armazenagem, de acordo com os percentuais estipulados no item anterior.
22. As perdas de peso (quebra) decorrentes do período de armazenagem dos produtos ensacados ou à granel não poderão ser deduzidas, por antecipação, do peso bruto.
23. As sobras e varreduras apuradas na armazenagem à granel serão entregues ao depositante em proporção às retenções efetuadas.
24. São fornecidas amostras de mercadorias a terceiros com a presença do depositante ou seu representante legal ou ainda mediante ordem por escrito.
25. As mercadorias destinadas a armazenamento e/ou outros serviços serão seguradas contra Riscos de Incêndio e Vendaval, enquanto sob custódia da Empresa, através de apólice geral, a cargo da AGROSUL.
26. Em caso de sinistro, as indenizações serão liquidadas consoante as cláusulas da apólice de seguro e dispositivos estabelecidos pelo Instituto de Resseguro do Brasil (I.R.B.).
27. Nos casos de comercialização de determinado lote de mercadoria em depósito, havendo necessidade e/ou interesse de sua identificação e permanência no armazém, as despesas decorrentes da operação de verificação serão ajustadas com a administração da Unidade Armazenadora, observada a legislação fiscal e tributária do Estado.
28. Quando da transferência de proprietário, caberá ao novo cliente reponderar, a partir da data da transferência, pelas despesas e respectivos pagamentos dos serviços de ora em diante requeridos, obedecendo as tarifas oficiais em vigor. As despesas anteriores deverão ser, nesse caso, previamente liquidadas, a fim de viabilizar a transferência.
29. A Empresa ficará isenta de quaisquer responsabilidades nos casos de compra e venda de mercadorias em que não tenha sido efetuada pelo

comprador a conferência da mercadoria, verificação de peso e qualidade da sacaria, cujas operações, se solicitado, serão cobradas de acordo com a Tabela de tarifas em vigor.

30. A retirada da mercadoria Warrantada ou com Recibo de Depósito só será possível mediante a devolução dos respectivos títulos e, quando a retirada for parcial, através de autorização por escrito do financiador, mediante devolução dos supracitados títulos.
31. O horário normal para atendimento externo nas Unidades Armazenadas da AGROSUL é determinado pela Diretoria: A Empresa não se obriga a executar serviços fora do expediente normal, salvo quando houver interesse de sua parte ou se ajustado com o depositante, mediante cobrança da taxa extraordinária prevista na tabela.
32. O prazo para pagamento dos débitos relativos à armazenagem e/ou prestação de serviços será o último dia útil do mês/calendário em que ocorrer os eventos que os geraram.
33. Ao débito não liquidado até a data do vencimento será aplicada a taxa de comissão de permanência prevista.
34. A Empresa utilizar-se-á do direito de retenção da mercadoria depositada para garantia dos débitos do respectivo depositante a qualquer título, desde que correlacionados com os recibos de depósitos.
35. A retirada total das mercadorias, a qualquer tempo, somente poderá ser procedida uma vez liquidados os débitos em aberto. Nas retiradas parciais, o pagamento dos débitos deverá ser proporcional ao volume de mercadorias a ser embarcado.
36. No caso de venda ou obtenção de financiamento para a guarda dos produtos armazenados (AGF/EGF ou venda para terceiros) o vendedor ou beneficiário deverá resgatar os débitos existentes à época que pesam sobre o produto em transação.
37. Os débitos relativos à prestação de serviços a mercadorias não depositadas deverão ser liquidados previamente à retirada das mesmas.
38. Em caso de sinistro, a Empresa deduzirá os débitos de armazenagem e/ou serviços prestados relativos às mercadorias sinistradas, quando da indenização dos prejuízos pela seguradora.
39. A AGROSUL se reserva ao direito de proceder a secagem dos produtos recebidos em seus armazéns de acordo com a capacidade operacional de suas moegas e baterias de silos-pulmões, comprometendo-se, entretanto, evitar que haja, ao final do fluxo operacional, mistura de produtos entregues.
40. A AGROSUL não responderá pelos danos ao poder germinativo dos grãos a serem utilizados como semente em decorrência da secagem dos mesmos. Todavia, permite a intervenção permanente dos técnicos das partes interessadas durante a operação, ficando os mesmos responsáveis pelos resultados e consequências que advirem de suas orientações.
41. Os grãos armazenados como sementes serão emblocados até 15 (quinze) de alto, salvo determinação por escrito do depositante, ponderadas, entretanto, as normas usuais consagradas pela técnica de armazenagem.
42. O serviço de braçagem efetuado pelo cliente na área desta Empresa somente será permitido quando executado por seus empregados devidamente registrados e mediante autorização do Gerente do Armazém, e ainda sob a administração desta Empresa. Neste caso, não incidirá a taxa de administração.
43. Os serviços de movimentação de mercadorias em geral não serão incluídos nos preços desta Tarifa. Entretanto, serão cobrados, no ato final da recepção, de acordo com a tabela interna das unidades armazenadoras, acrescidas de mais 10% (dez por cento) da Taxa de Administração. Onde não houver essa Tarifa, os serviços serão executados por terceiros (sob administração da AGROSUL) e serão também cobrados no ato final da recepção, de acordo com as taxas em vigor em cada localidade, acrescida da Taxa de Administração e mais encargos sociais quando estes forem pagos pela Empresa.
44. Nas unidades onde esta Empresa mantiver contratos com empresas e/ou entidades especializadas em braçagem, não poderá o cliente contratar os referidos serviços com terceiros, notadamente de firmas especializadas no ramo, exceto quando autorizado pela AGROSUL, em virtude de motivos plenamente justificáveis.
45. A AGROSUL somente aceitará pesagem realizada por terceiros quando o referido serviço for efetuado sob sua fiscalização, em balanças aferidas por órgão competente e de reconhecida idoneidade.
46. A pesagem em balança de terceiros será cobrada dos depositantes e/ou usuários de outros serviços (usuários em geral), tanto na entrada como na saída. A cobrança será baseada na importância paga à firma que executou o serviço acrescida de mais 10% (dez por cento) a título de administração.
47. Todo e qualquer material empregado na execução dos serviços requeridos, bem como resíduos de cereais decorrentes de secagem, pre-limpeza e outros beneficiamentos, deve ser retirado pelo deposi-

tante até 15 (quinze) dias após a execução dos serviços. Findo esse prazo, perderá o depositante o direito de reclamar a respectiva devolução.

48. Toda e qualquer instrução e/ou recomendação deverá ser dirigida por escrito à Empresa. Não será aceita qualquer instrução verbal, mesmo da parte dos proprietários da mercadoria.
49. Outros serviços não previstos nestas tarifas serão contratados e cobrados mediante prévio entendimento entre as partes contratantes.
50. Os casos omissos e quaisquer dúvidas, no presente regulamento, serão resolvidos pela Administração da Empresa à luz das normas que regem a matéria.
51. Os usuários ao efetuarem qualquer depósito nos armazéns da AGROSUL aceitam plenamente suas condições gerais para armazenamento, bem como suas tarifas vigentes, não lhes cabendo reclamações "a posteriori".

Campo Grande (MS), 01 de Dezembro de 1981.

Assinatura
 José Ernesto de Souza Faria
 Diretor Presidente

Órgãos Federais

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - SEPLAN
 DELEGACIA DA SUNAB EM MATO GROSSO DO SUL

NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE MULTA

Pela presente, ficam as firmas abaixo notificadas de que foram homologados os Autos de Infração, relativos aos processos abaixo referidos e arbitradas multas nos valores aqui mencionados, quantias que devem ser recolhidas aos cofres deste órgão, na Delegacia Regional da SUNAB, sita à Rua Candido Mariano, 916 - Campo Grande-MS, dentro do prazo de 10 (dez) dias, na forma e sob as cominações da legislação em vigor.

Nº DO PROC.	NOME DA FIRMA	VR. DA MULTA
000515/81	ALBERTO RODRIGUES (C. Grande)	Cr\$ 1.050,00
001829/80	COSTA & FILHO LTDA (C. Grande)	Cr\$ 2.800,00
000130/81	FRANCISCO ASSIS MARTINS (C. Grande)	Cr\$ 1.350,00
001765/80	VALDUIR DE MORAES (C. Grande)	Cr\$ 5.350,00

Campo Grande, 02 de dezembro de 1981.

(a) Ferruccio Retumba Carneiro Monteiro
 Delegado - SUNAB/DEMS

(Cr\$ 1.045,00-G.4562-I)

PRIMEIRO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº 14/81
 PROCESSO DNOS Nº 1.081/81
 DATA DA ASSINATURA: 01.12.81

EXTRATO DE ADITIVO AO CONVÊNIO

- I - CONVENIENTES: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO (DNOS) e PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS-MS
- II - OBJETO: Canalização e dragagem do Córrego Rego D'Água, construção de barragem e canais em concreto armado e ainda microdrenagem do Parque I, integrante do Projeto Cura I.
- III - Assinam o presente aditivo ao convênio os Srs. Roberto Votto Braga, Diretor Regional da 11a. DR, e José Elias Moreira, Prefeito Municipal de Dourados-MS
- IV - Aprovação: aprovado pelo conselho de administração do DNOS, através da resolução 451/81 e reunião 40/81, ambas de 23.11.81.

(Cr\$ 779,00-G.4580-I)

MJ-DPF-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O BEL. TITO CAETANO CORREA, Delegado de Polícia Federal - Titular do Serviço de Polícia Marítima Aérea e de Fronteira da Superintendência Regional do DPF, em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a MIGUEL SANCHEZ MARCO MENDIZABAL, espanhol, filho de Antonio Sanchez e Izabele Mende Savala, natural de Pamplona/Espanha, nascido em 29 de dezembro de 1943, portador do passaporte nº 6255/78 expedido em Pamplona/Espanha, com paradeiro incerto e não sabido que, por determinação do Exmo. Senhor Ministro da Justiça, contida no despacho exarado em 04 de novembro de 1981, conforme Of. DFPJ/DJ/SC/Proc. 32.013, transmitido e esta Superintendência Regional em 10 de novembro de 1981, protocolizado sob o nº 27.274, foi instaurado o competente inquérito para efeito de expulsão do território nacional por prática de crime de tráfico de entorpecentes no território brasileiro, com observância das normas dos artigos 69 e 70 da Lei 6.815/80, ficando desde já NOTIFICADO a comparecer neste Serviço de Polícia Marítima Aérea e de Fronteiras, no prazo máximo de três (03) dias, contados apartir da data da última publicação desta, acompanhado de seu defensor, sendo, na falta deste, nomeado defensor dativo para formular a competente defesa por escrito nos autos do inquérito de expulsão nº 68/81-SRMS. Dada e passada aos dois dias do mês de dezembro de 1981 (mil novecentos e oitenta e um). Eu, (a) Luzimar Paz de Melo, escrivã de Polícia Federal que o lavrei e o subscrevo.

(Cr\$ 1.425,00-G.4574-I)

Parte III

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Tribunal Pleno

Decisões Administrativas - Sessão Ordinária realizada no dia 03 de dezembro de 1981.

- Registro nº 313/81/DA
PROVIMENTO DE CARGOS DO FORO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DAS COMARCAS DO ESTADO.
- Nomeação do Candidato: JOÃO JORGE CHAGAS DE LIMA, para o cargo de Auxiliar Judiciário, símbolo PJJE-500-2, da Comarca de Miranda-MS.
DECISÃO: "Unanimemente, nomearam o candidato indicado".
- Registro nº 407/81/DA
PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE 60 (sessenta) DIAS DE SERVIÇO PRESTADOS AO ESTADO DE MATO GROSSO, NO PERÍODO DE 28.01.66 a 07.06.67, PARA EFEITO DE APOSENTADORIA
Requerente: Des. ATHAYDE NERY DE FREITAS, Membro deste Tribunal.
DECISÃO: "Por unanimidade de votos, acolhendo o parecer, deferiram a averbação de 60 dias de serviço, para efeito de aposentadoria".
- Protocolo Geral nº 3.602/79/DA
PROVIMENTO DE CARGOS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
- Tornar sem efeito a nomeação de ETALÍVIO JÁCOMO ROCHA, para o cargo de Auxiliar Judiciário, símbolo PJAT-2, classe "A", referência 27, em virtude da desistência por ele manifestada, nomeando em sua substituição a candidata NILVIA BRITO ALVES.
DECISÃO: "Por unanimidade de votos, tornaram sem efeito a nomeação do candidato Etalívio Jácomo Rocha, em virtude da desistência por ele manifestada, e nomearam em sua substituição a candidata Nilvia Brito Alves".
- Registro nº 394/81/DA
CONCURSO DE REMOÇÃO/PROMOÇÃO COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA
a) PROMOÇÃO 1ª VARA COMARCA DE NAVIRAÍ-MS.
DECISÃO: "Indicaram a promoção, por merecimento, para a 1ª Vara da Comarca de Naviraí, em lista triplíce, os seguintes nomes: Dr. ELPÍDIO HELVÉCIO CHAVES MARTINS, Dr. DÁRION LEÃO LINO e Dr. ANTONIO LUCAS PEREIRA".
b) PROMOÇÃO PARA A 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DOURADOS-MS.
DECISÃO: "Indicaram o Dr. JOSÉ GOULART QUIRINO a promoção, por antiguidade, para a 2ª Vara Cível da Comarca de Dourados".

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Campo Grande-MS., 03 de dezembro de 1981.

a) Bel. Itsume Murakami
Diretora-Geral.

Conselho Superior da Magistratura

Julgamentos designados para a próxima sessão ordinária do Colendo Conselho Superior da Magistratura, a se realizar em 11 de dezembro de 1981, sexta-feira, às 14 horas, fluído o prazo legal previsto no artigo 97, parágrafo 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul.

- PROCESSO Nº: 044/81"A2"05.
NATUREZA: Recurso de decisão de 1ª Instância (art. 47, inciso X, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado).
RECORRENTES: Faustino Carmo da Conceição e Jonilson Escobar de Queiroz.
RECORRIDA: A Justiça Pública.
COMARCA: Corumbá, MS.
- PROCESSO Nº: 053/81"A2"08.
NATUREZA: Recurso contra decisão do Corregedor-Geral da Justiça.
RECORRENTE: João de Campos Corrêa.
COMARCA: Campo Grande, MS.

Departamento do Conselho Superior da Magistratura.
Campo Grande, 03 de dezembro de 1981.

a) EVÂNDRO RODRIGUES HIGA
Diretor do Departamento

Departamento Judiciário Cível

ATA DA 605ª SESSÃO PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CÍVEIS

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e hum, no Gabinete do Presidente, às dezessete horas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho, presente a Diretora-Geral da Secretaria, foi aberta a sessão, lida e assinada a ata da sessão anterior, procedendo-se à distribuição dos seguintes feitos:

- 1- Apelação Cível nº 144 - classe II "n" - Capital. Apelante: Antonio Sady Amorim (Adv. Dr. João Frederico Ribas). Apelada: Pregão Imobiliário F. R. Ltda. (Adv. Drs. Hugo Cleon de Melo Coutinho e Aldemar de Oliveira Diniz). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

1- Apelação Cível nº 243 - classe II "o" - Capital. Apelante: Dimas de Souza (Adv. Dr. Antonino Moura Borges); Apelada: Germana Aral Senise (Adv. Dr. João José de Souza Leite). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

1- Apelação Cível nº 284 - classe II "q" - Bataguá. Apelante: Helio Turbino (Adv. Drs. Carlos Pires e José Carlos de Souza Pires); Apelado: João Batista de Andrade (Adv. Drs. Daniel Schwenck e Jair Luiz do Nascimento). Relator: Exmo. Sr. Des. Leão Neto do Carmo.

1- Apelação Cível nº 117 - classe II "s" - Capital. Apelante: Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv. Drs. Norival Furlan; Milton Basaglia; Olympio Avallone e outros). Apelados: Espólio de Rachid Neder e outros (Adv. Drs. Heitor Medeiros; Marisa Schutzer Del Nero; Vera Lúcia Benigno dos Santos; Mário Edson de Barros; Carlos Nakazato; Eduardo Metello; João de Lacerda Azevedo; José Couto Vieira Pontes e João Estenio Campelo Bezerra). Relator: Exmo. Sr. Des. Rui Garcia Dias.

2- Apelação Cível nº 118 - classe II "s" - Capital. Apelante: Naja-Comércio e Representações Ltda. (Adv. Dr. Manoel Camargo F. Bronze). Apelado: Elias Miguel Basnage (Adv. Dr. Cândido Fernandes). Relator: Exmo. Sr. Des. Nelson Mendes Fontoura.

Nada mais havendo, o Senhor Presidente determinou o encerramento da sessão e a lavratura da presente ata. Eu, (a) (Itsume Murakami), Diretora-Geral da Secretaria, a mandei escrever e a subscrevo.

a) Desembargador-Presidente

MOVIMENTAÇÃO DE AUTOS DO DIA 30.11.81.

AUTOS ENCAMINHADOS AOS RELATORES:

AO EXMO. SR. DES. SERGIO MARTINS SOBRINHO.

1- Embargos Infringentes nº 18 - classe II "g" - Coxim. Embargante: Construtora Affonseca S/A. (Adv. Drs. Alberto José C. Marques, Salomão Francisco Amaral e Berto Luiz Curvo); Embargados: Maurício Coutinho Dutra (Adv. Drs. Gervásio Leite; Lydio Magalhães Bandeira de Mello e Marília Beatriz de Figueiredo Leite) e Maria Sonia-Glasser.

AO EXMO. SR. DES. RUI GARCIA DIAS.

1- Apelação Cível nº 143 - classe II "n" - Dourados. Apelantes: Austrílio Ferreira de Souza e sua mulher (na de Alcântara Ferreira de Souza (Adv. Dr. José Marques Luiz); Apelados: Akco Iwamoto e sua mulher Fugie Shiota Iwamoto (Adv. Dr. Isaac Duarte de Barros Junior).

AO EXMO. SR. DES. NELSON MENDES FONTOURA.

1- Apelação Cível nº 187 - classe II "o" - Capital. Apelante: Ronaldo da Silva Capalho (Adv. Dr. Onofre da Costa Lima Filho); Apelado: Banco do Estado de Mato Grosso S/A. (Adv. Drs. Luiz Claudio Huguene de Faria; Orcirio Reis Pache; Humberto Canele Junior e outros).

2- Apelação Cível nº 254 - classe II "m" - Capital. Apelante: O Espólio de Martiniano Rodrigues dos Santos representado por sua inventariante Celeida Rodrigues Pereira (Adv. Drs. Américo Antonio Flores Nicolatti e Gerson Ferreira da Silva); Apelado: José Tavares do Couto (Adv. Drs. Frederico Luiz de Freitas e José Luiz de Carvalho).

3- Apelação Cível nº 117 - classe II "s" - Capital. Apelante: Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv. Drs. Norival Furlan; Milton Basaglia; Olympio Avallone e outros); Apelados: Espólio de Rachid Neder e outros (Adv. Drs. Heitor Medeiros; Marisa Schutzer Del Nero; Vera Lúcia Benigno dos Santos; Mário Edson de Barros; Carlos Nakazato; Eduardo Metello; João de Lacerda Azevedo; José Couto Vieira Pontes e João Estenio Campelo Bezerra).

AO EXMO. SR. DES. ATHAYDE NERY DE FREITAS.

1- Reexame de Sentença nº 65 - classe II "l" - Naviraí. Interessados: Juiz "Ex-officio"; Hirokazu Sakurai (Adv. Dr. José Izauri de Macêdo) e o Diretor da 24ª Ciretran de Naviraí.

2- Apelação Cível nº 113 - classe II "s" - Capital. Apelante: A Rede Ferroviária Federal S/A. (Adv. Dr. Manoel Vargas Telles). Apelada: Marina Marques da Silva (Adv. Dr. João Pereira da Silva).

AUTOS ENCAMINHADOS AO REVISOR:

AO EXMO. SR. DES. NELSON MENDES FONTOURA.

1- Apelação Cível nº 246 - classe II "m" - Capital. Apelante: Izabel Fernandes Guimarães Rodrigues (Adv. Dr. Ricardo Nascimento de Araújo). Apelada: Odete Machado (Adv. Dr. Érlis Natalício Pretes).

2- Apelação Cível nº 242 - classe II "o" - Capital. Apelante: Vanderlan da Silva Queiroz (Adv. Drs. Mário da Silveira Leite; Manoel de Camargo Ferreira Bronze e Bruno Rosa); Apelado: Atayde Prestes Martins (Adv. Drs. Jonas dos Santos Pellicioni e Antonio Guimarães).

3- Apelação Cível nº 112 - classe II "s" - Paranaíba. Apelante: Manoel Roberto Ovídio (Adv. Drs. Hilário Carlos de Oliveira e Cyrio Falcão). Ape

lado: Anderson Flávio Costa dos Santos, menor impúbera, rap. por sua mãe Nely Costa dos Santos (Adv. Drs. Luiz Eduardo Martins Jacob e Plínio Paulo Bortolotti).

Campo Grande, 02 de dezembro de 1981.

a) HÉLIO DE NARDO
Diretor do Departamento

Departamento Judiciário Criminal

ATA DA 610ª SESSÃO PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS CRIMINAIS

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e hum, no Gabinete do Presidente, às dezessete horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Jesus de Oliveira Sobrinho, presente a Diretora-Geral, foi aberta a sessão, lida e assinada a ata da sessão anterior, procedendo-se à distribuição dos seguintes feitos:

01- Recurso em Sentido Estrito nº 171/81 - Classe I "i" - Rio Brilhante. Recorrente: O Juiz "Ex Officio". Recorrido: Marcos Gomes Pereira (Dr. Arisoli Adão Franciscato - Defensor Dativo). Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa, por compensação.

01- Apelação Criminal nº 379/81 - Classe I "1" - Três Lagoas. Apelantes: Aparecido Camilo (Dr. M.ª Aparecida Freitas d'Almeida - Def. Dativo) e Manoel Aparecido da Silva (Dr. Afonso Moreira Queiróz - 1ª Def. Público). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei.

Nada mais havendo o Senhor Presidente determinou o encerramento da sessão e lavratura da presente ata. Eu, (a). (Itsume Murakami), Diretora-Geral da Secretaria, a mandei escrever e a subscrevo.

a) Presidente do Tribunal

JULGAMENTO designado para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Criminal, fluído o prazo previsto do artigo 97, parágrafo primeiro, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado:

Embargos Infringentes e de Nulidades, Classe I, "o", nº 010/81, Arq. 272. Campo Grande. Embargante: Alvaro Rodrigues de Vasconcelos Netto (adv. dr. Rene Siufi). Embargado: Walter Soares (adv. dr. Henoch Cabrita Santana). Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu. 1ª Revisor: Exmo. Sr. Des. Milton Malulei. 2ª Revisor: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho. 3ª Revisor: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

Departamento Judiciário Criminal, 03 de dezembro de 1981.

a) Bel. Ivair Gomes Ferro
Diretor do Departamento

a) Elder Pereira Corrêa
Chefe da Seção de Expediente

MOVIMENTO DE AUTOS

DIA 02/DEZEMBRO/1981

AUTOS ENCAMINHADOS AOS RELATORES:

EXMO. SR. DES. PEREIRA ROSA.

01- Habeas Corpus nº 476/81 - Classe I "a" - Arq. 04 - Iguatemi. Impetrante: Dr. Jair de Alencar. Paciente: Jesus Milane de Santana, José Francisco de Silva e João Lucena. Impetrado: Juiz de Direito.

02- Habeas Corpus nº 482/81 - Classe I "a" - Arq. 293 - Campo Grande. Impetrante: Dr. Marcello Geraldo Trad. Paciente: Edmundo Marques de Oliveira. Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal.

03- Habeas Corpus nº 485/81 - Classe I "a" - Arq. 74 - Ponta Porã. Impetrante: Dr. Jefferson Astolphi. Paciente: Cláudio de Oliveira. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Ponta Porã.

04- Revisão Criminal nº 56/81 - Classe I "e" - Arq. 071 - Ponta Porã. Requerente: José Américo Ribeiro (Dr. Jefferson Astolphi e o Estagiário Luiz do Amaral). Requerida: A Justiça Pública.

05- Apelação Criminal nº 298/81 - Classe I "1" - Arq. 11 - Jardim. Apelante: Teófilo Fleutim Miranda (Dr. José Atanásio Neto). Apelada: A Justiça Pública.

06- Apelação Criminal nº 328/81 - Classe I "1" - Arq. 69 - Rio Brilhante. Apelante: Doalce Melo dos Santos (Dr. Coriolando Bacheaga). Apelada: A Justiça Pública.

07- Apelação Criminal nº 356/81 - Classe I "1" - Arq. 278 - Campo Grande. Apelantes: Luiz Ferraz (Dr. Wagner Crepaldi - 4ª Def. Público) e Jane Aparecida Alcides Benites Nissolla (Dr. Ricardo Trad). Apelada: A Justiça Pública.

EXMO. SR. DES. HIGA NABUKATSU.

01- Habeas Corpus nº 487/81 - Classe I "a" - Arq. 57 - Naviraí. Impetrante:

Dr. Mário Sérgio Rosa. Pacientes: Antônio Soares Mota e Izidório José de Oliveira. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Naviraí.

02- Apelação Criminal nº 378/81 - Classe I "1" - Arq. 168 - Dourados. Apelantes: Rosalino Gomes Gonçalves ou Rosalino Santos Mascarenhas e Daniel Pereira Cardoso ou Daniel da Silva (Dra. S. Célia de Paula Magrini - 3ª Def. Público). Apelada: A Justiça Pública.

EXMO. SR. DES. MILTON MALULEI.

01- Habeas Corpus nº 496/81 - Classe I "a" - Arq. 75 - Ponta Porã. Impetrante: Dr. Jefferson Astolphi. Paciente: Augusto Matsumoto. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal de Ponta Porã.

02- Returso em Sentido Estrito nº 170/81 - Classe I "i" - Arq. 06 - Caarapó. Recorrente: Gerson da Silva (Dr. João Glauco Alencar Arrais - Def. Dativo). Recorrida: A Justiça Pública.

AUTOS ENCAMINHADOS AOS REVISORES:

EXMO. SR. DES. HIGA NABUKATSU.

01- Apelação Criminal nº 354/81 - Classe I "1" - Arq. 61 - Aquidauana. Apelante: Antônio da Silva (Dr. Almir de Oliveira Moura). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

EXMO. SR. DES. MILTON MALULEI.

01- Embargos Infringentes e de Nulidade nº 010/81 - Arq. 272 - Campo Grande. Embargante: Alvaro Rodrigues de Vasconcelos Netto (Dr. Rene Siufi). Embargado: Walter Soares (Dr. Henoch Cabrita Santana). Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

AUTOS ENCAMINHADOS À PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA:

01- Habeas Corpus nº 462/81 - Classe I "a" - Arq. 57 - Bataguçu. Impetrante e Paciente: Abel Alves de Oliveira. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Bataguçu. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

02- Habeas Corpus nº 475/81 - Classe I "a" - Arq. 70 - Ponta Porã. Impetrante: Dr. Jefferson Astolphi. Paciente: João Cruz Pérsio. Impetrado: Juiz de Direito da Vara Criminal de Ponta Porã. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

03- Apelação Criminal nº 376/81 - Classe I "1" - Arq. 114 - Corumbá. Apelantes: José Laise e Pedro Delapina (Dr. Wagner Crepaldi - 1ª Def. Público). Apelada: A Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Sergio Martins Sobrinho.

04- Apelação Criminal nº 377/81 - Classe I "1" - Arq. 294 - Campo Grande. Apelantes: A Justiça Pública e Tarcísio de Almeida Silva ou Jales Alves Barreto (Dr. Sérgio de Azevedo Franzoloso). Apelados: Tarcísio de Almeida Silva ou Jales Alves Barreto (Dr. Sérgio de Azevedo Franzoloso) e a Justiça Pública. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

Departamento Judiciário Criminal
Campo Grande, 03 de dezembro de 1981.

a) Bel. Ivair Gomes Ferro
Diretor do Departamento

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Diário Oficial edição de nº 725 de 03.12.81 - pág. 24.

Despacho da Presidência

Agravo de Instrumento nº 002/81 (Ação Penal, Classe I, "b", nº 007/81, Arq. 227. Campo Grande. Recurso Inominado, nº 003/81. Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa. Recurso Extraordinário, nº 015/81). Agravante: Dr. Reinaldo Faria Pedrosa (adv. em causa própria). Agravado: Deputado Cecílio de Jesus Gaeta (adv. dr. Cyrio Falcão).

fls. 105.

ONDE SE LÊ: Intime-se o agravado para contraminutar, no prazo de 15 dias.

CG. 30/11/81.

(a) Des. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO
Presidente.

LEIA-SE: Intime-se o agravado para contraminutar, no prazo de 5 dias.

CG. 30/11/81.

(a) Des. JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO
Presidente.

Departamento Judiciário Criminal, 03 de dezembro de 1981.

a) Bel. Ivair Gomes Ferro
Diretor do Departamento

a) Elder Pereira Corrêa
Chefe da Seção de Expediente.

Comarcas de 1ª Instância

EXPEDIENTE DO JUIZ DE DIREITO DA 1ª. VARA CÍVEL.
 CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO CÍVEL.
 JUIZ:- DR. JOSÉ NUNES DA CUNHA.
 ESCRIVÃ:- IDÉ SABALA CARVALHO.

Processo nº 845/81 - RETIFICAÇÃO DE AVERBAÇÃO.

Requerente:- NESO COMERCIAL-IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. (Dr. Gualter Mascarenhas Barbosa)
 Requerido :- OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 3ª. CIRCUNSCRIÇÃO.
 Sentença:- Vistos, etc. Face à evidência da prova apresentada no presente pedido formulado por Neso Comercial-Importadora e Exportadora Ltda. e com parecer favorável do Dr. Promotor de Justiça, defiro o pedido formulado às fls. 2 a 3.

Processo nº 804/81 - REGISTRO DE IMÓVEL.

Requerente:- EDUARDO JORGE BUDIB (Dr. Ary Abussafi Lima)
 Requerido :- OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª. CIRCUNSCRIÇÃO.
 Despacho:- J., o requerente, cópia da escritura que lhe foi outorgada e que deseja registrar.

Processo nº 890/81 - AVERBAÇÃO.

Requerente:- PEDREIRA NOVO HORIZONTE LTDA. (Dr. Claudionor M.A. Duarte)
 Requerido :- OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª. CIRCUNSCRIÇÃO.
 Sentença:- Vistos, etc. ... Defiro, por sentença, o presente requerimento de averbação do memorial e mapa anexos na matrícula da 1ª. Circunscrição imobiliária de nº 01/20082, fls. 01, Livro 02, expedindo-se, assim, o mandado ao Oficial do Registro de Imóveis da 1ª. Circunscrição, com observância das formalidades legais. P.R.I.

Processo nº 891/81 - AVERBAÇÃO.

Requerente:- COBEL-CONSTRUTORA DE OBRAS E ENGENHARIA LTDA. (Dr. Claudionor M.A. Duarte)
 Requerido :- OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª. CIRCUNSCRIÇÃO.
 Sentença:- Vistos, etc. ... Defiro, por sentença, o presente requerimento de averbação do memorial e mapa anexos na matrícula da 1ª. Circunscrição imobiliária de nº 02/18091, fls. 01, Livro 02, expedindo-se, assim, o mandado ao Oficial da 1ª. Circunscrição, com observância das formalidades legais. P.R.I.

Processo nº 1030/80 - AVERBAÇÃO.

Requerente:- ABELARDO MURICY NUNES E OUTROS (Dr. Rene Siufi)
 Requerido :- OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª. CIRCUNSCRIÇÃO.
 Despacho:- Sobre os documentos apresentados pelos autores, inclusive plantas aprovadas pela Prefeitura Municipal, preste, o Sr. Oficial do Registro de Imóveis, as informações necessárias, inclusive quanto a situação dos imóveis objeto deste pedido, no referido Cartório.

Processo nº 652/81 - NOTIFICAÇÃO.

A:- COHAB-MS (Dra. Mirna Sandra Di Giacomio Adri)
 R:- WALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA.
 Despacho:- N.A. C.e.P., à conclusão. - Custas no valor de Cr\$ 1.135,00.

Processo nº 816/81 - EXECUÇÃO FISCAL.

A:- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (Dr. Deoclécio de Castro Lima)
 R:- BALBINA MARTINS DE ARRUDA.
 Despacho:- N.A. C.e.P., à conclusão. - Custas no valor de Cr\$ 741,00.

Processo nº 753/81 - DESPEJO.

A:- DARIO SELINGARDI (Dr. Ascário Nantes)
 R:- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (Dr. Pietro Falco)
 Despacho:- N.A. Concedo, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Honorários advocatícios em 10% sobre o valor da ação, digo, sobre o valor do débito. Após os cálculos, intimem-se. - Cálculo no valor de Cr\$ 270.089,00.

Processo nº 853/79 - EMBARGOS DE TERCEIROS.

A:- ALCINO ALCEU SEREJO MANVAILER (Dr. Américo Antonio Flores Nicolatti)
 R:- FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Dr. Jorge Antonio Siufi).
 Despacho:- C.e.P., à conclusão, antes, vista ao Embargante.

Processo nº 525/81 - FALÊNCIA.

A:- COMPANHIA SIDERURGICA DA GUANABARA-COSIGUA (Dr. Pietro Falco)
 R:- FERRAGEM CAMPO GRANDE LTDA. (Dr. Marco Aurélio Ronchetti de Oliveira)
 Despacho:- Vistos, etc. A defesa de fls. 25 a 31, a recebo como embargos. Havendo, assim, provas a serem realizadas, designo instrução sumária, para o dia 7 de Dezembro, às 15 hs. As providências. E.T.: Até o dia da audiência, comprove o Dr. Carlos Afonso Hartmann, que está apto a ajuizar nesta Comarca.

Processo nº 452/81 - AVERBAÇÃO.

Requerente:- LÁZARO SERVO E JOSÉ BARISON (Dr. Meacir Scandola)
 Requerido :- OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª. CIRCUNSCRIÇÃO.
 Sentença:- Vistos, etc. ... Assim e considerando que as diversas averbações constantes do documento de fls. 7 a 8 vº, estão de acordo com a realidade das transferências havidas, conforme demonstração minuciosa às fls. 24 a 25, não há nenhum impedimento legal à pretensão dos requerentes, motivo porque defiro o pedido de fls. 2 a 3, com as formalidades devidas. I.

Processo nº 842/81 - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO.

A:- ALICE THEREZINHA RIBEIRO (Dr. Aureliano Ferreira da Silva)
 R:- CERÂMICA BANDEIRANTES e INPS-INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Despacho:- Audiência de Conciliação, instrução e julgamento, o dia 16 de Fevereiro, às 15 hs. As providências.

Processo nº 52/80 - INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO.

A:- OSVALDO VALERIANO DA SILVA (Dr. Jonas dos Santos Pellicioni)
 R:- PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO-MS.

Despacho:- Audiência de Conciliação, instrução e julgamento, o dia 23 de Fevereiro, às 15 hs. As providências.

Processo nº 683/81 - RETIFICAÇÃO DE NOME.

Requerente:- KIYISHI ARUME (Defensoria Pública)
 Requerido :- OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DA 1ª. CIRCUNSCRIÇÃO.
 Sentença:- Vistos, etc. Face à prova de fls. 4, defiro o pedido formulado por Kiyoshi Arume, com o parecer favorável do Dr. Promotor de Justiça. I.

Processo nº 828/81 - RETIFICAÇÃO DE ÁREA.

Requerente:- FUAD ANACHE e sua mulher LINEY MONTEIRO ANACHE (Dr. Edson Pereira da Costa)
 Requerido :- OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª. CIRCUNSCRIÇÃO.
 Sentença:- Vistos, etc. ... Nessas condições, defiro o requerido às fls. 2 a 5, com as formalidades legais. I.

Processo nº 871/81 - EMBARGOS

Embargante:- DANIEL LOUZANO GARCIA (Dr. Frederico Luiz de Freitas)
 Embargado :- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (Dr. Jorge Antonio Siufi)
 Despacho:- Vista ao Embargado, pelo prazo legal.

Processo nº 743/81 - RETIFICAÇÃO DE NOME.

Requerente:- ADELCEI PAULA FLORES (Dr. José Lotif Corrêa)
 Requerido :- OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE SÃO LEOPOLDO-RS.
 Sentença:- Vistos, etc. ... Assim e considerando que o nome atual do requerente pode expô-lo a ridículo, como, aliás, já o vem fazendo; considerando que a alteração requerida terá influência em sua tranquilidade profissional, familiar e social; considerando a possibilidade legal do seu atendimento, o faço, determinando a expedição do mandado de retificação. I.

Processo nº 519/81 - FALÊNCIA.

A:- BENJAMIN L.F. TERNURY (Dr. Paulo Roberto Marini)
 R:- BEBIDAS E GELÓ MANDETTA LTDA. (Dr. Erone Amaral Chaves)
 Despacho:- Intimem-se.

Processo nº 714/81 - MANDADO DE SEGURANÇA.

Impetrante:- LATICÍNIOS MADRESILVA LTDA. (Dra. Maria Salete Marques)
 Impetrado :- DELEGADO DA FAZENDA DO ESTADO 9ª. DERF.
 Despacho:- Atenda-se o requerido pelo Dr. Promotor de Justiça.

Processo de AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Agravante:- INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL DE MATO GROSSO DO SUL (Dra. Dilene Miranda Carpes)
 Agravado :- INCONAVE S/A-INDUSTRIA COMERCIO E NAVEGAÇÃO E OUTROS (Dr. Renato Hennel)
 Despacho:- Intime-se o Agravado, para responder, aos termos do Agravo.

Processo nº 635/81 - AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Agravante:- NABOR GOMES LORENTZ (Dr. Ayrton Teixeira Gomes)
 Agravado :- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (Dr. Evandro Ferreira de Viana Bandeira)
 Despacho:- Intime-se o Agravado, para responder aos termos do Agravo.

Processo nº 552/81 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO.

Requerente:- CARMELITA GERALDA DA CUNHA E OUTROS (Dr. José Alves Nogueira)
 Requerido :- OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª. CIRCUNSCRIÇÃO.
 Sentença:- Vistos, etc. ... Assim e considerando que, além dos documentos juntados aos autos - fls. 10 a 22, onde estão, realmente, delineados os enganos havidos na escrituração do lote de terreno nº 15 da quadra 10 da Vila Jardim Vilas Boas, que Carmelita Geralda da Cunha fez aos seus filhos, as testemunhas ouvidas corroboraram quanto às assertivas da requerente, motivo porque concedo o pedido de fls. 2 a 4, expedindo-se o competente mandado de retificação. I.

Processo nº 582/80 - CARTA PRECATÓRIA.

Deprecante:- JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AQUIDAUANA-MS.
 Deprecado :- CITAR DEBONI ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (Dra. Ivone Têge Alves)
 Despacho:- Seja devolvida a presente Carta Precatória ao Juiz Deprecante, com os embargos opostos.

Processo nº 903/81 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.

Impugnante:- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (Dr. Eça Vila Boas Filho)
 Impugnada :- CERÂMICA STÉFANI S/A (Dr. João Campos Corrêa)
 Despacho:- R.e.A., em apenso, vista à parte contrária.

Processo nº 904/81 - EMBARGOS.

Embargante:- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (Dr. Eça Vila Boas Filho)
 Embargada :- CERÂMICA STÉFANI S/A (Dr. João Campos Corrêa)
 Despacho:- R.e.A., em apenso, vista à Embargada, pelo prazo legal.

Processo nº 386/79 - EXECUÇÃO.

A:- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (Dr. Jorge Antonio Siufi)
 R:- HANS BACHENHEIMER.
 Despacho:- Vistos, etc. Homologo, para que surta os seus devidos e le-

gaís efeitos, o cálculo de fls. 29, dos presentes autos de ação de execução fiscal que o Estado de Mato Grosso do Sul ajuizou contra Hans Bacheneimer. P.R.I.

Processo nº 902/81 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO.

Requerente:- ZILDA DA SILVA CAMPOS (Dr. João Campos Corrêa)

Requerido :- OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª. CIRCUNSCRIÇÃO.

Despacho:- Há necessidade de que os elementos componentes do lote (tamanho-limites, etc), tenha a aprovação da Prefeitura Municipal, para que possa ser retificado no Cartório de Registro de Imóveis, uma vez que a planta anexada não está aprovada pela Prefeitura Municipal. I.

Processo nº 636/81 - REGISTRO DE IMÓVEL.

Requerente:- EUCLIDES BARBOSA FIRMO (Dr. Wilson Loureiro de Oliveira)

Requerido :- OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª. CIRCUNSCRIÇÃO.

Sentença:- Vistos, etc. ... Assim e considerando que não haverá nenhuma alteração na área originária e constante da transcrição nº 53.384 e nem prejuízo a terceiros, uma vez que todos os confrontantes anuíram expressamente ao pedido, conforme documento de fls. 9, o defiro, com as formalidades legais. I.

Processo nº 829/81 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO.

Requerente:- LAENE SANTANA (Dr. Carlos Gilberto Gonzalez)

Requerido:- OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª. CIRCUNSCRIÇÃO.

Despacho:- Na escritura de venda e compra de fls. 7 a 7 vº, consta a adquirente, como filha de Marina Teodora da Silva, enquanto que, de acordo com os documentos de fls. 5, a requerente Laene Santana, e filha de Maria Teodoro Santana. Face a essas divergências, manifeste-se o Dr. Promotor de Justiça.

Campo Grande, 02 de Dezembro de 1981.

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO

JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

JUIZ DE DIREITO: DR. AMILCAR SILVA

ESCRIVÃ: Bel. ARLETE BORGES BARROS

Proc. nº 130/81 - CARTA PRECATÓRIA DA COMARCA DE SIDROLÂNDIA

A: Hortência Rodrigues dos Santos - Adv. Dr. Guilherme R. Salazar

R: Dorvaline dos Santos - Adv.

Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que opere os jurídicos e legais efeitos, o cálculo de fls. 26.

Decorrido o quinquídio legal, expeçam-se as guias para o recolhimento do imposto causa-mortis. P. e I.

Proc. nº 33/81 - CARTA PRECATORIA DA COMARCA DE PARAISÓPOLIS -MG.

A: Neda Camargos Toledo - Adv. Dr. Henoch Cabrita de Santana

R: Marcio Carneiro Toledo dos Santos - Adv.

Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que opere os jurídicos e legais efeitos, o cálculo de fls. 14.

Decorrido o quinquídio legal, expeçam-se as guias para o recolhimento do imposto causa-mortis. P. e I.

Proc. nº 358/81 - DECLARATÓRIA / APENSADOS AO INVENTÁRIO 646/78

A: Palmira Gonçalves Freitas - Adv. Dr. Odilon Gama da Rocha

R: Espólio de Cauby Lopes Neves - Adv. Dr. Félix Anastácio M. Daige

Despacho: ... Dispõe o art. 86, letra "b" da Lei de Organização e Divisão Judiciárias vigente (39/79), que na Comarca de Campo Grande compete aos Juizes da 2ª. e 3ª. Varas Cíveis processar e julgar os feitos relativos a família e sucessões e ações de indenização por danos provenientes de acidentes de trânsito.

As ações que objetivam reconhecimento, dissolução e indenização ou partilha, decorrentes de sociedade de fato, versam questão patrimonial, não enfeixadas nos feitos de família e sucessões. Naquelas, o direito é de cunho obrigacional.

Portanto, determine a redistribuição desta, atendendo que a competência é de uma das dignas Varas do Cível em geral.

Anote-se no registro.

Proc. nº 646/78 - INVENTÁRIO

A: Ana Emilia Pissini Galcezan - Adv. Dr. Félix Anastácio M. Daige

R: Cauby Lopes Neves - Adv.

Despacho: indefiro o pedido. Prossiga-se. Int.

Proc. nº 12/79 - AGRADO DE INSTRUMENTO - /Apense

A: J. de C. C. - Adv. Dr. João de Campos Correa

R: N. S. - Adv. Dr. Ladislau Ramos

Despacho: Aguardando pagamento de custas e prepare.

Proc. nº 833/81 - ARROLAMENTO

A: Iza Alves Fontoura - Adv. Dr. Heitor Medeiros

R: Ana Rosa Fontoura - Adv.

Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que opere os jurídicos e legais efeitos, o cálculo de fls. 20.

Decorrido o quinquídio legal, expeçam-se as guias para o recolhimento do imposto causa-mortis. P. e I.

Proc. nº 715/80 - ARROLAMENTO

A: Adair Batista de Lima - Adv. Dr. Ricardo Trad

R: João Batista de Lima - Adv.

Sentença: Vistos, etc... Julgo, por sentença, para que opere os jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 27/8, feita nestes autos do inventário dos bens deixados por falecimento de João Batista de Lima, visto estarem acautelados os interesses dos herdeiros e do conjugue sobrevivente e satisfeitas as exigências legais e fiscais.

Mando, portanto, se cumpra e guarde como na mesma partilha se contém e determina. Oportunamente, expeça-se formal de partilha. Custas pro rata. P.I.R.

Proc. nº 106/80 - RETIFICAÇÃO DE PARTILHA

A: Liberalina Andrade Barbosa - Adv. Dra. Iracema F.V. Silva

R: Armirio Barbosa Ferreira - Adv.

Despacho: Defiro o pedido acima. Int. para providenciar quota do Dr. Promotor.

Proc. nº 1118/78 - INVENTÁRIO

A: Maria Barbosa Firme - Adv. Dr. Wilson Loureiro de Oliveira

R: Maria Jeana da Conceição - Adv.

Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que opere os jurídicos e legais efeitos, o cálculo de fls. 43.

Decorrido o quinquídio legal, expeçam-se as guias para o recolhimento do imposto causa-mortis. P. e I.

Proc. nº 1019/79 - INVENTÁRIO

A: Gumerindo Lopes do Nascimento - Adv. Dr. Rene Siufi

R: Porfíria Lopes do Nascimento - Adv.

Sentença: Vistos, etc... Julgo, por sentença, para que opere os jurídicos e legais efeitos, a adjudicação tomada por termo, a fls. 43.

Transitada esta em julgado, expeça-se a competente carta de adjudicação.

Custas pelo adjudicatário. P. e I.

Proc. nº 813/79 - INVENTÁRIO

A: Benedita Maria de Carvalho de Oliveira - Adv. Dr. Benifácio T. Higa

R: Fenelon Mateus de Oliveira - Adv.

Despacho: Digam sobre a partilha. Int.

Proc. nº 846/79 - INVENTÁRIO

A: Aparecida M. de Paula Ribeiro - Adv. Dr. José Martins Amaral

R: João de Paula Ribeiro - Adv.

Despacho: Digam todos os interessados sobre a partilha.

Proc. nº 846/79 - HABILITAÇÃO / INVENTÁRIO

A: Naim Dibo - Adv. Dr. Olicio Ortigosa Justino

R: João de Paula Ribeiro - Adv. Dr. José Martins Amaral

Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que opere os jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada a fls. 18, destes autos.

Custas pelo requerente. P. I.

Proc. nº 185/80 - INVENTÁRIO

A: Felipe Curi - Adv. Dr. Aires Gonçalves

R: Salomão Pedro Kuri - Adv.

Sentença: Vistos, etc... Julgo, por sentença, para que opere os jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 126/7, feita nestes autos do inventário dos bens deixados por falecimento de Salomão Pedro Kuri, visto estarem acautelados os interesses dos herdeiros e do conjugue sobrevivente e satisfeitas as exigências legais e fiscais.

Mando, portanto, se cumpra e guarde como na mesma partilha se contém e determina.

Oportunamente, expeça-se formal de partilha.

Custas pro rata.

P.I.R.

Proc. nº 24/78 - INVENTÁRIO

A: Analia Carrilho Sandim - Adv. Dr. Ronam Marcos da Fonseca

R: Alfeu Ferreira Sandim - Adv.

Sentença: Vistos, etc... Julgo, por sentença, para que opere os jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 58/61, feita nestes autos do inventário dos bens deixados por falecimento de Alfeu Ferreira Sandim, visto estarem acautelados os interesses dos herdeiros e do conjugue sobrevivente e satisfeitas as exigências legais e fiscais.

Mando, portanto, se cumpra e guarde como na mesma partilha se contém e determina.

Oportunamente, expeça-se formal de partilha.

Custas pro rata. P.I.R.

Proc. nº 918/80 - SOBRE-PARTILHA

A: Edison Fleck - Adv. Dr. João Pereira da Silva

R: José Manuel Guerra Maciel - Adv.

Despacho: Digam sobre o esboço de fls. 26. Int.

Proc. nº 553/80 - INVENTÁRIO

A: Oscar Urbano Yule - Adv. Dr. Ogair Souza Nogueira

R: Oscar Othen Yule - Adv.

Despacho: Diga o inventariante.

Proc. nº 494/78 - INVENTÁRIO

A: Elida Garcete Boni - Adv. Dr. Cândido Fernandes

R: Camillo Boni - Adv.

Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que opere os jurídicos e legais efeitos, o cálculo de fls. 120.

Decorrido o quinquídio legal, expeçam-se as guias para o recolhimento do imposto causa mortis. P. e I.

Proc. nº 25/81 - INVENTÁRIO

A: Matilde Vicente Lemes - Adv. Dr. Odilon de Oliveira

R: José Rubem Machado Lemes - Adv.

Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que opere os jurídicos e legais efeitos, o cálculo de fls. 26.

Decorrido o quinquídio legal, expeçam-se as guias para o recolhimento do imposto causa mortis.

P. e I.

Proc. nº 333/72 - INVENTÁRIO

A: Andrelina Andrade Martins - Adv. Dra. Maria de Lourdes C. Macade.
R: Francisca Andrade dos Santos - Adv.
Despacho: Diga a inventariante.

Proc. nº 1162/79 - INVENTÁRIO

A: Zoraida Ribeiro Amaro - Adv. Dr. Arakem Fernandes Mendonça
R: Antonio Amaro - Adv.
Despacho: Digam todos sobre a partilha. Int.

Proc. nº 651/81 - INVENTÁRIO

A: Nelson Espinola Ferreira - Adv. Dr. Manoel da Silveira Borges
R: Benedito Ferreira do Nascimento - Adv.
Despacho: A inventariante.

Proc. nº 597/81 - INDENIZAÇÃO

A: José Ajala - Adv. Dr. Nelson S. Shirado
R: Valzumi Ceolim e Outro - Adv. Dr. Manoel C.F. Bronze
Sentença: Vistos, etc... Pelo doteu advogado do autor foi requerido a exclusão do co-réu Paulo de Oliveira Espia do processo por ser o mesmo motorista e atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, prosseguindo a ação somente contra Valzumi Ceolim. Pelo MM. Juiz foi suspensa a presente audiência mandando que viessem os autos conclusos para nova designação.

Proc. nº 366/81 - REPARAÇÃO DE DANOS

A: Jose Augusto Pereira Filho - Adv. Dr. Paulo T. de B. M. Nagata
R: Wilson Borges de Barros - Adv. Dra. Gilcleide M. dos S. Alves
Sentença: Vistos, etc... Assim, considerando que a culpa do Autor não ficou provada e que, em contrapartida, ficou a do Réu: considerando, ainda, que o art. 159 do CC. estabelece que a pessoa que causar danos a terceiro é obrigada a repará-lo, julgo procedente a ação, para o efeito de condenar WILSON BORGES DE BARROS, ao pagamento da importância de Cr\$ 19.983,72 (dezenove mil, novecentos e oitenta e três cruzeiros e setenta e dois centavos), pedida na inicial, acrescidas de juros, com todos da citação e das custas processuais, bem como honorários advocatícios os quais fixo em vinte por cento (20%) sobre o valor da condenação.
P.R. Intime-se.

Proc. nº 203/81 - INDENIZAÇÃO

A: João Topal - Adv. Dr. Evaristo Franco da Cruz
R: Viação Motta Ltda - Adv. Dr. Antonio Jose Correa
Denunciados - Edmar Stragliotto e Lauro Herreira - Adv. Dr. Cidenei Medeiros Xavier
Despacho: Recebe o recurso de fls. 190/194.
De-se vista ao recorrido para responder no prazo de art. 508 do CPC. Int.

Proc. nº 201/81 - REPARAÇÃO DE DANOS

A: Florentino Petryceski - Adv. Dr. Antonio de Araujo Chaves
R: Viação Motta Ltda - Adv. Dr. Antonio Jose Correa
Despacho: Recebe o recurso apresentado a fls. 114/119, em seus efeitos legais.
De-se vista ao recorrido para responder ao recurso, no prazo de art. 508 do CPC. Int.

Proc. nº 875/81 - DIVÓRCIO

As.: W.S.P. e A. B.P. - Adv. Dr. Alvaro da Silva Novaes
Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que opere os jurídicos e legais efeitos, a separação consensual por mútuo consentimento requerida por W. S. P. e A. B.P., devidamente qualificadas, nos termos do acordo constante do pedido inicial, eis que foram observadas todas as formalidades previstas nos artigos 1.120 e ss. do C. de P.C.

Proc. nº 312/81 - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE

A: N.S.M. - Adv. Dr. Juliano de Freitas
R: A.M. da S. - Adv. Dr. Aldemar Oliveira Diniz
Despacho: ... As ações que objetivam reconhecimento, dissolução e indenização ou partilha, decorrente de sociedade de fato, versam questão patrimonial, não enfeixada nos feitos de família e sucessões.
Assim, determino a redistribuição deste, atendendo que a competência é de um dos Juizes da Varas Cíveis em Geral. Int.

Proc. nº 698/80 - DIVÓRCIO

A: S.P. da S. - Adv. Dr. Manoel da Silveira Borges
R: D.C.P. - Adv. Dr. José Rosa Curador de Ausentes
Sentença: Vistos, etc... Pelo MM. Juiz foi dito que suspendia a presente audiência pois as testemunhas arroladas na presente ação não compareceram, mandando que os autos voltassem conclusos para nova designação.

Proc. nº 839/81 - CONVERSÃO EM DIVÓRCIO

A: T.T. e O.R.T. - Adv. Dr. José Rosa
Sentença: Vistos, etc... Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido para converter a separação consensual em Divórcio, declarando divorciados T.T. e O.R.T., retro qualificadas, homologando-se a pensão que ambos instituíram.
Oportunamente, transitada esta em julgado, expeça-se mandado para averbação no registro civil e, havendo bens, na circumscrição imobiliária onde se acharem registrados os mesmos. Custas pelos requerentes. P. R. I.

Proc. nº 826/81 - CONVERSÃO EM DIVÓRCIO

A: O.F. de A. e M.R. de C. - Adv. Dr. Odilon Gama da Rocha
Sentença: Vistos, etc... Diante do exposto e de tudo mais que dos autos

consta, julgo procedente o pedido para converter a separação consensual em Divórcio, declarando divorciados O.F. de A. e M.R. de C., retro qualificadas, homologando-se a pensão que ambos instituíram, item 04 e a partilha dos bens.

Oportunamente, transitada esta em julgado, expeça-se mandado para averbação no registro civil e, havendo bens, na circumscrição imobiliária onde se acharem registrados os mesmos.

Proc. nº 798/81 - DIVÓRCIO Consensual

A: A.R.F. - Adv. Dr. Fauze Amizo
R: S.da C.F. - Adv. Dr. Fauze Amizo
Despacho: Intime-se os requerentes para providenciar a quota do Dr. Promotor de Justiça.

Proc. nº 577/81 - RETIFICAÇÃO

A: M.E.T. - Adv. Dr. Alvaro da Silva Novaes
R: P. de A. T. - Adv. Dr. Leirival Sabóia
Sentença: Vistos, etc... Diante do exposto, extinto o presente processo com base no art. 267, V, do C.P.Civil, condenando-se a Autora no pagamento das custas processuais.
P.I.

Proc. nº 343/81 - ALIMENTOS

A: J.A.C.F. - Adv. Dr. Jose Antonio de Castro
R: R.C.F. - Adv. Dr. Mare Aurélio Bertoni e David C. de Souza
Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, e acordo feito entre J.A.C.F. e R.C.F., para que surtam os efeitos legais. A pensão acima combinada deverá ser depositada até o dia 10 de cada mes vencido em nome da alimentária na sua conta na agência da Caixa Economica Federal desta Capital. Custas em proporção.

Proc. nº 461/81 - REGULARIZAÇÃO e R. DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

A: L. I.P. N. - Adv. Dra. Neemia Alves de Lima e Leny O. da Silva
R: C.R.A. - Adv.
Despacho: Diga a Autora sobre o Ofício de fls. 23. Int.

Proc. nº 673/81 - ALIMENTOS

A: L.da C.T. - Adv. Dr. Jose Rosa
Despacho: J. intime-se a alimentaria para, munida de ofício deste Juízo, retirar a importância retida na Empresa. Int.

Proc. nº 845/80 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

A: L.A.M. - Adv. Dr. Maria J. C. Porto
R: M.M.G.A. - Adv. Dr. José Rosa - Curador de Ausentes
Despacho: Intime o requerente para encaminhar ao Juízo de Ponta Preta MS. a quantia solicitada através de Ofício.

Proc. nº 618/81 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

As. F.M. D.G. e M.C.M.D'A. G. - Adv. Dr. Heitor Medeiros
Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que opere os jurídicos e legais efeitos, a separação consensual por mútuo consentimento requerida por F.M.D.G. e M.C.M.D. G., devidamente qualificadas, nos termos do acordo constante do pedido inicial, eis que foram observadas todas as formalidades previstas nos artigos 1.120 e ss. do Código de Processo Civil.

Proc. nº 831/81 - SEPARAÇÃO AMIGÁVEL

As. H.J.S.P. L. e L. de B. P. L. - Adv. Dr. João Wenceslau L. de Barros
Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que opere os jurídicos e legais efeitos a separação consensual por mútuo consentimento requerida por H.J.S.P.L. e L. de B. P. L., devidamente qualificadas, nos termos do acordo constante do pedido inicial, eis que foram observadas todas as formalidades previstas nos artigos 1.120 e ss. do Código de Processo Civil.

Proc. nº 844/81 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL

As. H.G.R. e R. de C. da S. G. - Adv. Dr. Aldonzo Viegas dos Santos
Sentença: Vistos, etc... Homologo, por sentença, para que opere os jurídicos e legais efeitos a separação consensual por mútuo consentimento requerida por H.G.R. e R. de C. da S.G., devidamente qualificadas, nos termos do acordo constante do pedido inicial, eis que foram observadas todas as formalidades previstas nos artigos 1.120 e ss. do Código de Processo Civil.

Proc. nº 1208/77 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

A: V.L.L.F. - Adv. Dr. Salomão Francisco Amaral
R: O.C. de C. - Adv. Dr. José Lotfi Correa
Despacho: Intime-se o Réu para completar o depósito para os exames por ele requerido, atendendo-se o ofício de fls. 194 e petição de fls. 195 dos autos.
O depósito deverá ser feito até o dia 30 do corrente, já que a perícia foi designada para o dia 09 de dezembro próximo. Int.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL

JUIZ DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL

DR: ANTÔNIO LUIZ FRAGA MOREIRA

ESCRIVÃ: EUTÁLIA CORREA DE OLIVEIRA

Proc. nº 516/81 - RESCISÃO DE CONTRATO

A: ALTAMIRO GONÇALVES VIEIRA (Dr. Walter Ferreira)
R: TEREZINHA MARIA FERREIRA
Junte-se. Pagas as custas já contadas, venham-me conclusos. I.º

Proc. nº 052/80 - EXECUÇÃO

A: BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A (Dr. Humberto Canale Junior)
R: WALDEMIRO DE OLIVEIRA LIMA E OUTRO
Junte-se. Diga o Banco do Estado de Mato Grosso. I.º

Proc. nº 971/79 - EXECUÇÃO

A: RENOVADORA DE PNEUS OK LTDA (Dr. Valcy Ribeiro Soares)
R: JOSÉ PAULO DOMINGOS CARNEIRO
Diga o exequente. §

Proc. nº 932/81 - EXECUÇÃO

A: S.A. CORREIO BRASILIENSE - DIÁRIO DA SERRA (Dr. Gualter Barbosa)
R: INVEST IMOBILIÁRIA (Dr. Dante Rodrigues Leite da Costa)
Designo dia 15/Dezembro/81, às 13.00 horas, para ter lugar, em Cartório, a assinatura do competente termo de penhora sobre os bens nomeados, sob pena de ineficácia. I.º

Proc. nº 665/80 - EXECUÇÃO

A: SERRARIA SANTA CATARINA LTDA (Dr. De Castro Peixoto)
R: OSVALDO PEREIRA LEITE
Diga o exequente. §

Proc. nº 1102/81 - EMBARGOS

A: CLEUSA DA SILVA CURSINO (Dr. José Garcez da Costa)
R: ELOC MODAS CONFEÇÕES (Dra. Maria Crescência Barbosa Cesar)
R. e A., em apenso, recebo, em termos, para ordenar vista à exequente. I.º

Proc. nº 232/81 - EXECUÇÃO

A: PIERINA AUMONDES (Dra. Jormi Cipriano Rabello)
R: AZÍLIO BUZANELLO
Diga o exequente. §

Proc. nº 847/81 - EXECUÇÃO

A: SINAL S/A - SOC. NAC. CRÉD. FIN. E INV. (Dr. Augusto J. C. Costa)
R: ROSEMARY RODRIGUES BAIS E OUTRO
Diga o exequente. §

Proc. nº 382/80 - EXECUÇÃO

A: PETRONIA MARTINS (Dra. Jormi Cipriano Rabello)
R: ATALIBA DE MATOS S/M (Dr. Américo Antônio Flores Nicolatti)
Realize-se a primeira praça no dia 16/Fevereiro/82, às 13,30 hs, no átrio do Fórum; não ocorrendo arrematação por lance superior à importância da avaliação, fica desde logo designada segunda praça para o dia 26/Fevereiro/82, às 13,30 hs., no mesmo local.

Proc. nº 386/80 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: DISERTINA MARINO MORAES (Dr. Dorival Moraes Ruiz)
R: JOÃO REZEK (Dra. Almira Rezek Pereira)
Junte-se. Diga a parte "ex adverso". I.º

Proc. nº 756/80 - EXECUÇÃO

A: DONATO RICARDO (Dr. Assafi Dib Abussafi)
R: IGNACIO OVANDO
Realize-se a primeira praça no dia 02/Fevereiro/82, às 14.00 hs., no átrio do Fórum; não ocorrendo arrematação por lance superior à importância da avaliação, fica desde logo designada segunda praça para o dia 12/Fevereiro/82, às 13,30 hs., no mesmo local.

Proc. nº 641/81 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA

A: AUTO PEÇAS DO GÊ LTDA (Dr. Paulo Roberto Pegolo dos Santos)
R: ALVES E YOUSSEF VEÍCULOS LTDA
Digam sobre o cálculo de fls. 29, em um quinquídio. §

Proc. nº 1018/79 - EXECUÇÃO

A: MARCIO CORREA DA COSTA (Dr. Henoch Santana)
R: OSVALDO FIGUEIREDO
Diga o exequente. §

Proc. nº 207/80 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: JOVA PASCOAL BONFIM (Dr. Félix Balamiuc)
R: BALDOMERO FIGUEREDO E S/M
Diga o autor. §

Proc. nº 358/81 - EXECUÇÃO

A: JOSÉ OLAVO DOS SANTOS (Dr. José Garcez da Costa)
R: ANTONIO GERSON PIRES VEIGA
Homologo, por sentença, a conta de custas de fls. 18, no montante de Cr\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta cruzeiros).
Outrossim, homologo, por sentença, a desistência manifestada às fls. 16, e julgo extinto o presente processo, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do C.P.C.
Condeno o desistente nas custas do processo, e ordeno que se dê baixa na distribuição, por mandado, oportunamente. Honorários, à 10%, nos termos do artigo 26 do Código de Processo Civil. §
P.R.I. Cumpra-se.

Proc. nº 656/80 - DESPEJO

A: JOAQUIM PEREIRA GABRIEL (Dr. Antônio Benedito Scatena)
R: MIRIAM CASTILHO (Dr. Félix Balamiuc)
Homologo, por sentença, o cálculo de fls. 39, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, no montante de Cr\$ 16.898,00 (dezesseis mil oitocentos e noventa e oito cruzeiros), P.R.I., cumpra-se com as cautelas legais e formalidades de estilo.

Proc. nº 448/80 - BUSCA E APREENSÃO

A: CONSÓRCIO NACIONAL FORD (Dr. Ulisses Duarte)
R: JARBAS PAIM BARCELOS
Junte-se. Diga a autora. I.º

Proc. nº 186/81 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

A: FLORESTAL BRASILEIRA SA (Dr. Ernesto Borges Filho)
R: ADAGAR S/A - CORUTUME, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO
Cumpra-se o venerando acórdão. Apense-se. §

Proc. nº 165/81 - EXECUÇÃO

A: JOAQUIM EVARISTO (Dr. Benigno Viana Flores Neto)
R: GERALDO MARCONDES
Junte-se, para consideração oportuna. Intime-se o requerido para assinar o termo de penhora em 48.00 horas da publicação deste, sob pena de ser considerada ineficaz a nomeação. I.º

Proc. nº 799/81 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

A: GERALDO MARCONDES (Dr. Fayez Hanna Rizk)
R: JOAQUIM EVARISTO (Dr. Benigno Viana Flores Neto)
R. e A. em apenso, recebo com efeito suspensivo da Execução, se no prazo. Diga o embargado. I.º

Proc. nº 1085/81 - REPRESENTAÇÃO

A: MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA (Dra. Delasnieve M. Daspert de Souza)
R: ALTAMIRO DA S. NOVAES
R. e A. em apenso nos autos nº 1085/81, diga o exequente. I.º

Proc. nº 956/81 - DESPEJO

A: ASSUMPTA MARIA CENCI THOMAZONI (Dr. Julião de Freitas)
R: ROBERTO AJALA (Dr. Moacir Scandola)
Junte-se. Ao cálculo e digam. I.º

Proc. nº 914/81 - INDENIZAÇÃO POR DANOS LESIVOS AO PATRIMÔNIO

A: HILTON PEREIRA VARGAS (Dra. Elenice Pereira Carille)
R: JOSÉ EDUARDO ROLIM E S/MULHER
R. e A. Designo dia 10/Dezembro/81, às 14.00 horas, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Citem-se e intimem-se, pelo rito sumariíssimo, face ao pequeno valor da causa, inclusive para que os réus compareçam, sob pena de confissão. I.º

Proc. nº 814/81 - EMBARGOS

A: LEONARDA VILHALBA BARBOSA (Dr. Julião de Freitas)
R: CLÍNICA DE REPOUSO DE CAMPO GRANDE LTDA (Dr. Frederico de Freitas)
Designo dia 03/Fevereiro/82, às 14.00 horas, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento. Ordeno a presença das partes, para o depoimento pessoal, sob pena de confissão. I.º

Proc. nº 483/80 - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

A: THEODORICO MARTINS (Dr. Jairo Fontoura Correa)
R: MARIA ELIAS DIB (Dr. Fauze Amizo)
Determino a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, e designo dia 05 de março de 1982, às 14.00 horas, para sua realização, deferindo provas testemunhais para ambas as partes, e depoimentos pessoais, se os requererem. §

Proc. nº 108/81 - EMBARGOS

A: JOLIMAR LTDA (Dr. Julião de Freitas)
R: A E G - TELEFUNKEN DO BRASIL S/A (Dr. João Francisco Volpe)
Designo dia 25/Fevereiro/82, às 14.00 horas, para ter lugar a audiência de conciliação, instrução e julgamento, e ordeno o comparecimento pessoal das partes, pena de confissão. Intimem-se. §

Proc. nº 1022/79 - EXECUÇÃO

A: ZABET S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Dr. Hugo Cleon de Melo Coutinho)
R: HUGO BATISTA DA SILVA
Realize-se o primeiro leilão, no dia 08/Fevereiro/82, às 13.30hs., no lugar do átrio do Fórum Cível à Avenida Calógeras, nº 616, onde estão situados os bens; não ocorrendo arrematação por lance superior à importância da avaliação, fica desde logo designado segundo leilão para o dia 18/Fevereiro/82, às 13.30 hs., no mesmo local, para venda a quem mais der.

Proc. nº 676/80 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA

A: ANTONIO CARLOS BICCA RODRIGUES (Dr. Ananias Dias da Silva)
R: JOSÉ HNERIQUE CAVALCANTI (Dr. Marco Aurélio Bertoni)
Designo dia 18/Fevereiro/82, às 14.00 horas, para ter lugar a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Intimem-se. §

Proc. nº 725/81 - RITO SUMARIÍSSIMO

A: PEDRO NOGUEIRA DE AZEVEDO (Dr. José Alves Nogueira)
R: GESSOTETO - FORO DE GESSO LTDA
Designo dia 12/Fevereiro/82, às 14.00 horas, para ter lugar a audiência. Intimem-se.

Proc. nº 991/79 - ORDINÁRIA P/ ANULAÇÃO DE ATOS JURÍDICOS

A: ALVINA DE SOUZA MORAES E OUTROS (Dr. Alfredo T. Pereira)
R: PEDRO RODRIGUES PINHEIRO S/M E LUIZ HENRIQUE SANT'AGOSTINHO
Designo dia 10/Fevereiro/82, às 14.00 horas, para ter lugar a continuação da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

Proc. nº 976/81 - USUCAPÇÃO

A: TEOBOMBO BISPO DA CRUZ E OUTROS (Dr. José Barbosa dos Santos)
Designo dia 19/Fevereiro/82, às 14.00 horas, para ter lugar a audiência preliminar, a fim de justificar-se a posse. §

Proc. nº 280/81 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA

A: JORGE M. GARCIA (Dr. Aldemar O. Diniz)
R: WILSON JANOTO (Dr. Esacheu Cipriano Nascimento)
Designo dia 16/Fevereiro/82, às 14.00 horas para ter lugar a audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. §

Proc. nº 74/81 - Carta Precatória

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITUMBIARA - GO (Prestação de Contas)
A: SETEMBRIANO ALVES LISBOA
R: ODAIR MACEDO PEREIRA (Para intimar João Garcia)
Designo dia 15/Fevereiro/82, às 14.00 horas, para ter lugar a audiência de oitiva da testemunha João Garcia.

Proc. nº 387/80 - ORDINÁRIA DE REIVINDICATÓRIA

A: MANOEL NUNES DE SOUZA (Dra. Elci L. Amaral da Costa)

R: GUILHERME FERREIRA (Dr. Salus Anastácio)

É o breve relatório. DECIDO, SANEANDO:

Declaro revêis as mulheres de Guilherme Ferreira e de Ari Alves de Carvalho, porquanto, regularmente citadas, não compareceram para residir em juízo por advogado habilitado, embora reconheça, quanto a elas, os benefícios do litisconsórcio necessário unitário em relação aos seus maridos. §

As preliminares arguidas envolvem conhecimento do mérito, porquanto se impõe descobrir até onde foi a alegada trama tradutora de má-fé das partes. Por essa razão mesma, não se pode excluir nenhuma parte do feito, nesta oportunidade. §

Defiro a produção de prova oral, desde que produzida oportunamente; e admito a prova documental já produzida. §

Dou o processo por saneado, e DESIGNO DIA 09/Fev/82, às 14.00 horas, para ter lugar a AUDIÊNCIA de Conciliação, Instrução e Julgamento; ordenando o comparecimento pessoal de todos os litigantes varões e da viúva, residentes em juízo, para depoimento pessoal, sob pena de aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato; bem como ordeno a intimação de todas as testemunhas arroladas, também. §

Notifique-se o Sr. Oficial de Justiça para que entregue os mandados devidamente cumpridos com 48.00 horas de antecedência, em Cartório, sob as penas da Lei. §

Cumpra-se, com as cautelas legais e formalidades de estilo. §

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL

JUIZ: DR. JOSÉ RIZKALLAH

ESCRIVÃ: MARIA DA GLÓRIA RIQUELME CONTE

Proc. nº 670/81 Execução.

A - York S.A. Indústria e Comércio. Adv. Dr. Sidnei Pereira de Melo.

R - Muhieddine A. Danrouq.

Desp. Fls. 39v.: diga a exequente. Int.

Proc. nº 767/81 Cobrança - Sumaríssima.

A - Arlindo D'Avalio. Adv. Dr. Luiz Roberto de Lima Jardim.

R - Wilson Dias de Pinho Filho.

Desp. Redesigno a audiência para o dia 7 - 1 - 82, às 13 horas. Int.

Proc. nº 385/80 Ordinária de Cobrança.

A - R. S. - Empreendimentos Rurais e Urbanos Ltda. Adv. Drs. Geraldo S. Abes e Ailton Cabral Duarte.

R - Consuleg - Consultoria de Seguros e Administração S/C. Adv. Dr. Aloysio Lavra de Magalhães.

Desp. Diga as partes, em 3 dias, sobre o seu interesse na execução da sentença. Int.

Proc. nº 1.031/81 Arresto.

A - Anibal Apostólo de Oliveira Junior. Adv. Dr. Luiz Alexandre de Oliveira.

R - Pedro de Souza Ribeiro.

Desp. Para processar e julgar as ações de reparação de danos, há varas de competência privativa na Comarca. As medidas cautelares correspondentes também serão por elas conhecidas. Redistribua-se, pois, o feito, para uma das varas competentes, compensando-se oportunamente. P. R. I. C.

Proc. nº 768/81 Execução.

A - Manoel Linhares Reda. Adv. Dr. Sidnei Pereira de Melo.

R - José Batista Pires e Vitorino Sanches. Adv. Dr. Manoel Camargo F. Bronze.

Desp. Fls. 18 e 19: diga o exequente. Int.

Proc. nº 878/81 Execução.

A - Graf Screen Ltda. Adv. Dr. Manoel Camargo Ferreira Bronze.

R - Omélie Brandolis.

Desp. Fls. 14v.: diga a exequente. Int.

Proc. nº 942/81 Execução.

A - Aureo Diorio. Adv. Dr. Benedito Celso R. Dias.

R - Marcelo Borges. Adv. Dra. Venância Nobre de Miranda Ploger.

Petição de fls. 34. Desp. J. dizendo a parte contrária, em 48 horas. Int.

Proc. nº 725/81 Cobrança - Sumaríssima.

A - Borini & Cia Ltda. Adv. Dr. Paulo R. P. dos Santos.

R - José Osmar de Oliveira Goes.

Sent. Vistos, etc. Homologo, para que produza seus devidos e legais efeitos, o cálculo de liquidação de fls. 19. P. I.

Proc. s/n Embargos à Execução.

A - Evódio Teodoro da Silva. Adv. Dr. Paulo T. de B. Minardi Nagata.

R - Ferragem Globo. Adv. Dr. Arnaldo Silva do Nascimento.

Aguardando pagamento de custas e preparo da 2ª Instância, no valor de CR\$ 474,00.

Proc. s/n Embargos à Execução.

A - Izauro Pires de Souza. Adv. Dr. José Antonio de Castro.

R - Ferragem Globo Ltda. Adv. Dr. Arnaldo Silva do Nascimento.

Aguardando pagamento de custas e preparo da 2ª Instância, no valor de CR\$ 474,00.

Proc. nº 835/81 Execução.

A - Seiki Kahatsu. Adv. Dr. Bonifácio T. Higa.

T - Prodec - Livraria Editora Ltda. Adv. Drs. Rubens Pozzi B. Barbosa e Ricardo Trad.

Desp. Indefiro o pedido de fls. 24, face a discordância justificada do exequente. Int.

Proc. s/n Embargos à Execução.

A - Prodec - Livraria e Editora Ltda. Adv. Drs. Rubens Pozzi B. Barbosa e Ricardo Trad.

R - Seiki Kahatsu. Adv. Dr. Bonifácio T. Higa.

Desp. Recebo os embargos, para discussão, ficando suspensa a execução.

Vista ao embargado para oferecer a impugnação que tiver. Int.

EXPEDIENTE DO CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO

JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA CÍVEL

JUIZ: DR. MARCO ANTONIO CÂNDIA

ESCRIVÃ: SANDRA ALVES ELIAS

Proc. nº 923/81 Despejo

A. Lourdes de Oliveira Vilela

R. José Henrique Ferreira Barbosa

Adv. Valcy Ribeiro Soares

Assim, levando em conta as razões e docs. apresentados e ainda a revelia do réu, julgo PROCEDENTE o pedido para rescindir a locação e decretar o despejo do réu, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para desocupar o imóvel e condenando-o nas custas e honorários que fixo em 20% sobre o valor da causa. P.R.I.

Proc. nº 98/81 Carta Precatória oriunda da Com. de Lins-SP.

A. Garavello & Cia.

R. Moacir Felix de Oliveira e outros

Adv. José Carlos P. Soares e Moacir Felix de Oliveira

Prazo de 24 horas, para o devedor depositar o "quantum" encontrado.

Proc. nº 111/81 Carta Precatória oriunda da Com. de São Paulo-SP.

A. Banco Itaú de Investimentos S/A

R. Ana Maria Pinheiro Barbosa

Adv. Niza Ramos

Diga sobre a avaliação. Cts.

Proc. nº 999/81 Execução

A. Aurora de Campos Patena

R. Valdir Pasa

Adv. José Nelson M. Ferraz e Manoel Camargo F. Bronze

Diga o A. em 24 horas. Cts.

Proc. nº 947/81 Despejo

A. Lycia da Silva Vendas

R. Edson Carvalho Cunha

Adv. Antonio T. da Cunha

Assim, considerando as razões exonerar e os docs. acostados e ainda a revelia do réu, julgo PROCEDENTE o pedido para rescindir a locação e decretar o despejo do réu, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para desocupação do imóvel, ficando condenado nas custas e honorários que fixo em 20% sobre o valor da causa. P.R.I.

Proc. nº 584/81 Despejo

A. Waldir de Souza Serpa

R. Jandira Maia Souza

Adv. Humberto Canale Júnior

Diga o A. em 48 horas se ainda ter interesse no feito. Cts. P.I.

Proc. nº 124/81 Execução

A. Sinal S/A Soc. Nac. de Créd. Fin. e Investimentos

R. José de Freitas Veiga e outro

Adv. Augusto J. Corrêa da Costa e Gerson F. da Silva

Diga sobre a avaliação.

Proc. nº 879/81 Execução

A. Josefa Macedo Batista

R. Eliza Rosa

Adv. Benedita dos Santos e Alvaro Ignácio de Souza

Prazo de 24 horas para o devedor depositar a importância de CR\$ 15.900,55.

Proc. nº 1952/79 Execução

A. Baxerindus S/A-Fin. Créd. e Investimentos

R. Carlos Eduardo R. Carneiro e outro

Adv. Carmelino A. Rozende

Diga sobre o cálculo.

Proc. nº 194/81 Imissão de Posse

A. Freomar Ind. e Com. Ltda.

R. Pint Propaganda Ltda. e outros

Adv. Antonio de Araújo Chaves e José B. dos Santos

Aguardando a manifestação do interessado por 3 dias. Após, ao arquivo. P.I.

Proc. nº 753/79 Desapropriação

A. Ramão Justino Delmondes

Adv. Moacir Scandola, Gerson F. da Silva e Osmar de Mello

Defiro os pedidos contidos nas letras a e c da petição retro. Remeta-se sob ofício ao ilustre Juiz titular da 1ª Vara, cancelando-se a distribuição a esta Vara. P.R.I.

Proc.nº 854/81 Busca e Apreensão
A. Antônio Cancian Lopes
R. Marcos Cesar R.de Melo e outro
Adv. Geraldo Escobar Pinheiro
Aguarde-se no arquivo.

Proc.nº 939/81 Notificação
A. Julio Cesar Komiyama e s/m.
R. Sidney F. de Pinho e outro.
Adv. Estevan Cruz Macedo
Digam os Reptes. em 24 horas.Cls.

Proc.nº 791/80 Execução
A. J.V.Sobrinho
R. Lídia Paniago Lacerda
Adv. Vanira C. Paula
Diga o credor se pretende ou não dar prosseguimento ao feito.P.I.

Proc.nº 940/81 Execução
A. Fumio Ussui
R. Guilherme Francisco Zocal e outros
Adv. Felix Balanuc e M.C.Lacerda
Diga o A. sobre a nomeação.Cls.

Proc.nº 503/81 Execução de Obrigação Alternativa
A. João Batista de Oliveira
R. Manoel de Oliveira Lino
Adv.Osmar de Mello e Alvaro I. de Souza
Nos termos do Art.588,I do C.P.C. determino que o credor preste a deva-
da caução. Após,retornem para apreciação do cálculo de fls.69,vez que
o fundamento do Acórdão de fls.39/40 -deixa, a rigor, dúvidas quanto à
eficácia da decisão.P.I.

Proc.nº 496/80 Execução
A. Yolanda Pereira Canazilles
R. Carlos Alberto Inojosa
Adv. Osvaldo Cabral e Estevam Cruz Macedo
Prazo de 24 horas para o devedor depositar a importância de CR\$
59.779,50.

Proc.nº 724/81 Agravo de Instrumento
Agvte.: Julião de Freitas
Agvdo.: Easo Brasileira de Petróleo S/A
Adv. Gilcleide Maria S.Alves e Abrão Razuk
Faça-se o Agvte. o traslado das peças indicadas.

Proc.nº 646/81 Reparação de Dano
A. José Manoel da Silva e outro
R. Bamerindus -Cia.de Seguros
Adv. Aureliano F.da Silva e Carmelino A. Rezende
Neste, embora lamentando profundamente o infortúnio dos AA.,nada se po-
derá promover, como já foi exposto,razão por que julgo IMPROCEDENTE a
ação proposta deixando de condenar os vencidos nas custas e honorários
em face da concessão da justiça gratuita.P.R.I.

Proc.nº 930/81 Despejo
A. Nelson Alves de Oliveira
R. Vilmar Artur da Silva
Adv. Henoch C.de Santana
Considerando, pois, as razões e os docs. apresentados e,especialmente,
a revelia do réu,julgo PROCEDENTE o pedido para rescindir a locação e/
decretar o despejo do réu,concedendo-lhe o prazo de 10 dias para deso-
cupar o prédio e condenando-o nas custas e honorários que fixo em 20%
sobre o valor da causa.P.R.I.

Proc.nº 737/80 Despejo
A. Mazeli Serpa
R. Wilson Alves Novais
Adv.Jair dos Santos Pelicioni
Digam sobre o cálculo.Cls.

Proc.nº 705/79 Depósito
A. Sul Brasileiro -Crédito,Fin. e Investimento S/A
R. Nilton Gonçalves de Oliveira
Adv. Rene Siufi
Vistos,etc.Defiro a desistência.Processo extinto.Arquive-se-o.Averba-
ção e docs.após o pagamento das custas.P.R.I.

Proc.nº 673/81 Sustação de Protesto
A. João Carlos P. Pinto
R. Turbinas Hidráulicas Wirz Ltda.
Adv. Luiz Gomes Cabral
Vistos,etc.Defiro a desistência.Processo extinto,arquivando-se-o.Caução
sem efeito.Averbe-se.Devolva-se docs.P.R.I.

Proc.nº 781/81 Ordinária
A. Saul Barbosa de Matos
R. Jurandir José de Oliveira e s/m.
Adv. Jesus Cunha e Odilon Sanches
Defiro a desistência extinguindo e arquivando-se o feito.Averbação e
docs.após o pagamento das custas restantes.P.R.I.

Proc.nº 637/81 Agravo de Instrumento
A. Numeriano Augusto de Mello
R. Matsusuke Aguiar
Adv. Julião de Freitas e Dirce Maria G.do Nascimento
Arquive-se,inclusive o processo em apenso.

Proc.nº 343/81 Execução
A. Faete Jacques Teixeira
R. Mariléia Braga Sampaio
Adv. Alfeu Coelho Pereira e João José de Souza Leite
Prazo de 24 horas para o devedor pagar a importância de CR\$
213.675,00.

Proc.nº 378/81 Execução
A. Grandeluz -Indústria de Luminosos e Painéis Ltda.
R. Wilfredo Gonzales Ruiz
Adv. Dorival Renato Pavan
Digam sobre o cálculo de fls.30.

Proc.nº 520/80 Reintegração de Posse
A. Agroju -Agropecuária Ltda.
R. Eduardo Marques F.Branco e outros
Adv. Fábio de Oliveira Luchese ,Nênio Leite de Barros, José Antonio de
Castro e Alexandre Michel Antonio
I. Indefero a denunciação da lide por ser incabível na hipótese,uão se
enquadrando em quaisquer incisos do art.70 do C.P.C.,posto que qualquer
prejuízo dos denunciante há de ser discutido no campo dominial e nunca
possessório. II.A preliminar suscitada pelos RR. envolve-se,como é óbvio
com o próprio mérito do pedido e com a prova a ser produzida,razão por
que poderá ser apreciada " a posteriori". III. Devo,mais uma vez,escla-
recer as partes que a discussão é sobre posse e não a respeito de domí-
nio e qualquer quesito que fuja do tema será indeferido por este Juízo.
Defiro a perícia requerida pelos RR. e desde logo nomeio Perito o Dr.
Silvio Renato de Carvalho que deverá prestar o compromisso e apresentar
sua proposta de honorários.P.I.

Proc.nº 229/81 Nunciação de Obra Nova
A. Walter Nogueira Guimarães e s/m.
R. Santa Clara-Const. e Incorp. Ltda.
Adv. Jonatan Pereira Barbosa e J.Arrey Cardoso Gonçalves
Assim considerando e levando em conta os termos do pedido e,especial-
mente,a confissão da Ré julgo PROCEDENTE a ação para condenar a Ré a
reconstruir ou restabelecer totalmente o prédio dos AA,em todos os dan-
nos que lhe foram causados em consequência da construção havida,tudo
nos termos do art.936 II do CPC,fixando a Ré condenada nas custas do
processo e em honorários que fixo em 20% sobre o valor fixado em apen-
so.P.R.I.

Proc.nº 620/81-A Embargos do Devedor
Egte.: Paulo Aguiar e outros
Egdo.: Osmar Safraide
Adv. Benedito Celso Rodrigues Dias e Antonio José Santi Filho
Querendo,em 5 dias,especifiquem as provas que desejam ainda produzir.

Proc.nº 971/80 Reintegração de Posse
A. Movicarga Equipamentos de Movimentação de Carga Ltda.
R. João Ricartes de Oliveira
Adv. Jairo F.Corrêa e Ricardo Nascimento de Araújo
Deposite-se em 5 dias os honorários do Perito.Cls.

Proc.nº 1033/81 Sumaríssima de Dissolução de Sociedade
A. Maria Abadia da Silva
R. Elidio Francisco de Paiva
Adv. Aureliano F.da Silva
I. Impassível aceitar-se o procedimento sumaríssimo só pelo valor dado
a causa,quando flagrante que o valor dado é irreal e arbitrário: CR\$
1.000,00, quando a A. pleiteia metade do patrimônio ,consistente em imó-
veis e semoventes. II.Emende a inicial em 10 dias,pena de indeferimen-
to.P.I.

Proc.nº 829/81 Busca e Apreensão
A. Guarany S/A-Créd.,Fin. e Investimentos
R. Cremilda Pereira
Adv. Clélia de A.Rezende Figueiredo
Diga o A. em 24 horas.Cls.

Proc.nº 927/81 Despejo
A. José Cesário Costa
R. Flávio Freire da Costa
Adv. William M. Tóffoli e João F.Ribas
Prazo de 10 dias para o devedor pagar a importância de CR\$39.322,10.

Proc.nº 562/80-A Agravo de Instrumento
Agvte.: Rafael Perez Filho
Agvdo.: Dimap Ltda.
Adv. Vitor dos Santos Bicho e Théo de Freitas
Intime-se o Agvdo. para impugnar,querendo.

Proc.nº 131/81 Embargos de Terceiro-Apelação Cível
Egte.: Ivete Alves F. Farias
Egdo.: Tulio Ferreira de Matos
Adv. Julião de Freitas e Plínio Soares Rocha
Intime-se sobre o retorno dos autos à Vara de origem.Cls.após 10 dias.

Proc.nº 1151/79 Cobrança
A. Odir Antonio de Campos Leite
R. Alda Durães dos Santos
Adv. Venância Nobre de Miranda Ploger
Digam sobre o cálculo.

Proc.nº 476-A/81 Agravo de Instrumento
Agvte.: José F. Martins
Agvdo.: Antonio Moraes dos Santos
Adv. João José de Souza Leite e Leonardo Nunes da Cunha

As Agvdo. para arrazeoar,querendo.Cls.

Proc.nº 826/81 Ordinária de Rescisão de Contrato
A. Nidia Palieraqui Ferreira
R. R.S. Empreendimentos Rosa Soares Ltda.
Adv. Abdalla Jallad e Rubens Pozzi Barbirato Barbosa
Querendo, em 5 dias, especifiquem as provas que ainda desejam produzir.

Campe Grande, 03 de dezembro de 1.981.

Edital

Comarca de Campo Grande

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Amando de Lima, Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER ao(s) réu(s) VALDEMIR GOMES MATOSO, brasileiro, solteiro, motorista, natural de Rio Verde-MS, nascido no dia 20 de julho de 1944, filho de Antonio Matoso e Ana Gomes Matos, residente à rua Francisco Alves Castelo, 316 - Conj. Habitacional Universitário, nesta cidade, que, contra ele(s) está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do(s) artigo(s) 121 § 2º IV do Código Penal Como o(s) referido(s) réu(s) não tenha(m) sido encontrado(s) pelo Oficial, das diligências, pelo presente FICA(M) CITADO(S) para comparecer(em) em a sala de Audiência da 1ª. Vara, no Edifício do Forum local sito à rua 26 de agosto, 453, no dia 19 de mes de janeiro do ano de 1982, às 13:00 horas, a fim de, sob pena de revelia e condução coercitiva, ser(em) interrogado(s) sobre o fato que lhe(s) é imputado, facultando-se-lhe(s) no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar(em) em alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 02 dias do mes de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu, (a) Elioenai Pereira p/ escrivã o subcrevo. (a) Dr. Amando de Lima, Juiz de Direito. (J.G - Meg)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Amando de Lima, Juiz de Direito da primeira vara criminal desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER ao(s) réu(s) CLÓVIS FERREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, filho de José Ferreira do Nascimento, e de Ridete Soares do Nascimento, natural de Campina Grande-PR, nascido em 15 de fevereiro de 1954, guarda vigilante, que, contra ele(s) está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do(s) artigo(s) 121 do Código Penal Brasileiro. Como o(s) referido(s) réu(s) não tenha(m) sido encontrado(s) pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA(M) CITADO(S) para comparecer(em) em a sala de Audiência da 1ª. Vara, no Edifício do Forum local, sito à Rua 26 de agosto 453, centro, no dia 18 do mes de janeiro do ano de 1982, às 13:15 horas, a fim de, sob pena de revelia e condução coercitiva, ser(em) interrogado(s) sobre o fato que lhe(s) é imputado, facultando-se-lhe(s) no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar(em) em alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 24 dias do mes de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu (a) Sidinei José de Souza o subcrevo pela Escrivã. (a) Dr. Amando de Lima, Juiz de Direito do 1º Ofício. (J.G - Meg)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Amando de Lima, Juiz de Direito da Primeira vara criminal desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER ao(s) réu(s) SÉRGIO DA SILVA GARCIA, brasileiro, casado, eletricitista, natural desta cidade, que, contra ele(s) está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do(s) artigo(s) 121 c/c Art. 12, item II do Código Penal Brasileiro. Como o(s) referido(s) réu(s) não tenha(m) sido encontrado(s) pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA(M) CITADO(S) para comparecer(em) em a sala de Audiências da 1ª. Vara, no Edifício do Forum local, sito à Rua 26 de agosto, 453 centro, no dia 18 do mes de janeiro do ano de 1982, às 13:15 horas, a fim de, sob pena de revelia e condução coercitiva, ser(em) interrogado(s) sobre o fato que lhe(s) é imputado, facultando-se-lhe(s) no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar(em) em alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 24 dias do mes de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu (a) Sidinei José de Souza o subcrevo, pela escrivã. (a) Dr. Amando de Lima, Juiz de Direito da 1ª. Vara Criminal. (J.G - Meg)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Amando de Lima, Juiz de Direito da Primeira vara criminal desta Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER ao(s) réu(s) ALTAMIRO GOMES SANTAN, brasileiro, solteiro, estivador, residente e domiciliado no Bairro Caiçara, nesta cidade, que, contra ele(s) está sendo movida pelo Ministério Público ação penal pela infração do(s) artigo(s) 121 c/c 12 item II e com o art. 51 do Código Penal Brasileiro. Como o(s) referido(s) réu(s) não tenha(m) sido encontrado(s) pelo Oficial das diligências, pelo presente FICA(M) CITADO(S) para comparecer(em) em a sala de Audiências da 1ª. Vara, no Edifício do Forum local, sito à Rua Vinte e Seis de Agosto, 453, no dia 11 de do mes de janeiro do ano de 1982, às 13:00 horas, a fim de sob pena de revelia e condução coercitiva, ser(em) interrogado(s) sobre o fato que lhe (a) é imputado, facultando-se-lhe(s) no ato do interrogatório ou no prazo de três dias, apresentar(em) em alegações escritas, em defesa prévia, arrolar testemunhas e requerer diligências. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente Edital, que será afixado no lugar de costume. Dado de passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 24 dias do mes de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu (a) Sidinei José de Souza, o subcrevo pela Escrivã. (a) Dr. Amando de Lima, Juiz de Direito da 1ª. Vara Criminal. (J.G - Meg)

Comarca de Dourados

EDITAL

ALCEU SOARES AGUIAR, Oficial do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc

ATENDENDO ao que lhe foi requerido por PARQUE ALVO RADA EMPREENDIMENTOS LTDA, proprietário do loteamento denominado PARQUE ALVORADA, desta cidade, por este edital que será publicado na imprensa local e no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com o que determina o artigo 14 da lei nº 58, de 10.12.1937, regulamentada pelo Decreto nº 3.079 de 15.09.1938, notificar aos srs. Oswaldo Luiz M. Correa lote 06 Qd-03; Yutaka Hashinoguti lotes 08 e 09 Qd-05, Mario Makagaki lote 10 Qd-16; Valdir Perusso lote 16 Qd-11; Euclides Barros da Rocha lote 01 Qd-18; Roney de Lima Machado lote 19 Qd-21; Rony de Lima Machado lote 20 Qd-21; Wedson João Silva lote 14 Qd-22; Otávio I. Aguiar lote 08 Qd-23; Maria Eugenia Carvalho Amaral lotes 10 e 11 Qd-31; Jucelino Francisco Inocencio lote 29 Qd-31; Eutímio Sepulveda lotes 01 e 02 Qd-56; Arnaldo Figueiredo lote 07-Qd-56; Roberto Akioshi Myasaki lotes 17 e 18 Qd-63; Wanderlei de Almeida Tavares lote 07 Qd-71; Univaldo Vedaña lote 28 Qd-71, Renato de Oliveira lotes 12 e 13 Qd-72; Romário Celso F. Francisco lote 07 Qd-80; Di Air Vez Martins lote 18 Qd-81; Adão Ramão F. Pereira lote 35 Qd-81; Trajano Carlos de Andrade lote 16 Qd-85, e Edvaldo Ferreira Lobo lote 16 Qd-86 do referido loteamento a comparecerem neste Cartório ou no Escritório da firma sito a Av. dos Bandeirantes s/nº nesta cidade, a fim de pagarem as prestações (mais de três) que estão devendo a requerente, constantes da compra feita pelos mesmos dos lotes descritos do Parque Alvorada, registrados neste Cartório. O pagamento deverá ser feito dentro do prazo de trinta (30) dias a contar da última publicação feita no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, e caso não o fazendo será cancelada a averbação de acordo com o artigo 14 da lei nº 58, e para que não alegue ignorância passei o presente edital. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, aos nove (09) dias do mes de novembro de hum mil novecentos e oitenta e um. Eu, (a) Oficial do Registro de Imóveis, fiz datilografar, conferi e assino. (a) Alceu Soares Aguiar - Oficial do Registro (Cr\$ 2.375,00-G.4578-I)

Comarca de Paranaíba

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Valter José R. Contrera, Juiz de Direito da 1ª. Vara da Comarca de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO requerida por MARGARIDA AUGUSTA DE OLIVEIRA contra SUCESSORES DE MANOEL ROSA DA CRUZ (Proc. nº 116/81) que se processou perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício, que em seu cumprimento e atendimento aos mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, ficam devidamente citados os sucessores de Manoel Rosa da Cruz para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir à sua revelia. Petição: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da vara da Comarca. MARGARIDA AUGUSTA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, maior, doméstica, domiciliada nesta cidade, sob o amparo da Assistência Judiciária e através da Defensoria Pública (docs. 1 e 2) com fulcro no art. 1363 da lei substantiva civil e na Súmula 380 de S.T. F., vem perante V. Excia. promover contra os SUCESSORES DE MANOEL ROSA DA CRUZ, a presente ação ordinária de dissolução de sociedade de fato, objetivando o recebimento, por parte do suple., da metade do patrimônio comum, pelo que passa a expor e requerer: 1 - a suple. conheceu Manoel Rosa da Cruz, viúvo, sem filhos e domiciliado na época no estado de Alagoas; passaram a viver maritalmente em 1.952, prolongando-se essa união por 27 anos aproximadamente, pois só cessou com a morte do companheiro, ocorrida em 28.12.79 (doc. 3); durante esse tempo todo o casal viveu como marido e mulher, e adquiriu um único imóvel, sendo tal aquisição resultante do esforço comum, da "affectio societatis", mantida com o esforço e suor comuns. 2 - a suple sacrificou os melhores anos de sua vida na companhia de Manoel Rosa da Cruz, servindo de companheira, de cozinheira, de acompa

nhante e de "poupadora de economia", concorrendo decisivamente para que ambos amassemos recursos, através do trabalho desenvolvido pelo compa-nheiro, como pedreiro, e pela supte., lavando roupas e "puxando" lavagem para engordar pocos (dlc. 4), possibilitando que, em 1.959, comprassem um modesto terreno e que vieram a permutá-lo em 07.06.66 (dlc. 5). 3 - o imóvel adquirido na vigência do concubinato entre a supte e Manoel Rosa da Cruz, resultante do esforço comum de ambos e que se encontra no nome do companheiro, está localizado nesta cidade e consta de uma casa residencial, coberta de telhas com paredes de tijolo, com seis dependências e respectivo terreno, com a área de 500 m², medindo 25 ms. de frente para a Rua São Paulo por 20 ditos de frente para a Rua, digo Avenida Circular nesta cidade, limitando-se ao nascente, 25 ms. com a Rua São Paulo, ao poente, 25 ms. com terreno de Augusto Correa da Costa (na época), ao norte, 20 ms com terreno de Jerônimo Vicente da Silva (na época) e ao sul, 20ms. com a Avenida Circular, havido pela transc. 20.416, fls 41 do 1º 3-AE do Cart. de Registro de Imóveis desta Comarca (doc. 5) e avaliado em cr\$... 200.000,00; 4 - a supte. vivia com o "status" de mulher casada, sendo assim aceita no vasto círculo de relações de amizade; Manoel Rosa da Cruz era viúvo, não tinha filhos e nem tampouco parentes vivos, ao que consta, (dlc. 6); "EX positis", pelo presente ação, se pretende que toque à supte a metade, monetariamente falando, do imóvel descrito no item 3, pelo que requer a V.Excia. se digne ordenar a citação, por edital, dos SUCESSORES DE MANOEL ROSA DA CRUZ, já que incerta é a existência dos mesmos, bem como, por precatória, determinar a citação do Estado de Mato Grosso do Sul, para, querendo contestar a ação e acompanhá-la até seus ulteriores termos esperando-se que a mesma seja julgada procedente, como decisão amparada na Doutrina e na Jurisprudência. Protestando provar o alegado por todos os meios em direito permitidos, especialmente testemunhas e documentos, e dando-se a esta o valor de cr\$ 200.000,00, P.Deferimento, Paranaíba, 27 de outubro de 1.981 (a) Elío Robalinho Pereira - 1º Defensor Público da Comarca. Ról de testemunhas: 1 - Abel Rodrigues de Freitas, brasileiro, casado, vereador, domiciliado nesta cidade; 2 - Walter Grande, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado a rua 13 de maio, nesta cidade 3 - João Gonçalves de Moraes, brasileiro, casado, funcionário público, domiciliado nesta cidade; 4 - Walter Machado, brasileiro, viúvo, fazendeiro, domiciliado nesta cidade; 5 - Pedro Marcelino de Queiroz, brasileiro, casado, pe-cuarista, domiciliado nesta cidade; 6 - Deoclésio Faria, brasileiro, casa-do, pecuarista, domiciliado nesta cidade; Paranaíba, 27 de outubro de 1981. (a) Elío Robalinho Pereira, 1º Defensor Público da Comarca. DESPA-CHO "r. e A. Cls. Paranaíba, 29.10.81. (a) Atapoá da Costa Feliz, Juiz de Direito da 2ª Vara". E, constando dos autos que os Sucessores de Ma-noel Rosa da Cruz, encontram-se em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de trinta (30) dias, pelo qual ficam os mes-mos devidamente citados dos termos da ação-proposta, bem como cientifica-dos que após o decurso do prazo do presente edital, terão o prazo de quin-ze dias para oferecerem a resposta que tiverem; que se considerarão cita-dos para todos os termos da ação até final sentença, sob pena de revelia, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Da do e passado nesta cidade e comarca de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, pelo Cartório do Primeiro Ofício, aos dez (10) dias do mês de no-vembro, (11) do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981). Eu (a) Mauro Antonio Braga, auxiliar judiciário, datilografei e subscrevi. (a) Dr. Wal-ter José Rodrigues Contrera, Juiz de Direito da Primeira Vara. (J.G - Meg)

Comarca de Amambai

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS; AUSENTES E INCERTOS E DESCONHECIDOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Joenildo de Sousa Chaves, MM. Juiz de direito da Comarca de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quantos ao conhecimen-

to deste tiverem, que por este Juízo e Cartório do 2º Ofício se proces-sa os Autos de Ação Ordinária de Usucapião, nº 218/81, em que figura como requerente ERONDINA MIRANDA FRANCISCO e requerido ESPÓLIO DE JOÃO MIRAN-DA, cuja petição inicial tem o seguinte teor: Exmo. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível de Amambai-MS. ERONDINA MIRANDA FRANCISCO, brasileira. Viú-va, do lar, residente e domiciliada em "Ilha Horizonte", neste município, por sua advogada infra-firmada. (doc. 1). ESPÓLIO DE JOÃO MIRANDA, repre-sentado pelos herdeiros. AÇÃO ORDINÁRIA DE USUCAPÃO, com fundamento nos artigos 550 e seguintes do Código Civil e 941 a 945 do Código de Processo Civil. A requerente é possuidora há mais de 20 anos, sem qualquer oposi-ção, do seguinte imóvel: 15 ha. (quinze Hectares) de terras pastais e la-vradas, nos limites gerais do imóvel denominado "Ilha Horizonte" situado neste município, (doc. 2), com as confrontações seguintes: ao Norte com terras de propriedade de Secundino Romero; ao Sul e a Oeste, com terras, pertencentes ao Espólio de João Miranda; a Leste, com terras de proprieda-de de Ambrósio Toledo. A referida propriedade foi adquirida por seu fale-cido marido João Francisco, em 1960, poucos meses depois do seu casamento (doc. 3). O preço foi pago e a A. e seu Marido tomaram posse da área, on-de a requerente permanece até a presente data. A escritura de compra e venda foi sendo adiada, uma vez que, o vendedor João Miranda era tio da A sendo feita, entretanto, a medição para determinar a área vendida, na mes-ma ocasião em que foram medidas e desmembradas as terras de Secundino Ro-mero e Arcírio Miranda (doc. 4), mas a requerente não possui o mapa da sua área, encontrando com o agrimensor, apenas o rascunho das medições re-alizadas em 12 de janeiro de 1965, onde consta a demarcação de 15 has. em nome de seu marido. Qual o interesse de João Miranda em mandar medir ou concordar com a medição e demarcação de 15 ha. da sua propriedade, não houvesse sido a mesma vendida? Por que deixou, primeiro João Francisco e depois a viúva na posse da área sem nunca opor-se? Por que os herdeiros de João Miranda agiram da mesma forma que seu falecido pai, em relação à sua prima D. Erondina Miranda Francisco? Logicamente porque reconhecem seu direito de propriedade, faltando-lhe entretanto o título para justifi-cá-lo. A razão da falta deste título é que João Francisco morreu no dia

24 de fevereiro de 1966, assassinado em casa de João Miranda (doc. 5), sem receber a escritura da terra comprada e D. Erondina, analfabeta que é sem pre achou que a documentação da sua terra estivesse em ordem. Todavia, pos-suindo com sua a propriedade, com animus domini, cultivava-a até hoje tiran-do dela o sustento necessário a sua sobrevivência e de sua filha menor, que vive em sua companhia. Sobre a área exerce a posse mansa, pacífica, ininterrupta e sem oposição durante mais de 20 anos, fazendo prova do de curso de tempo, a certidão de nascimento de sua filha mais velha, nascida em 02 de agosto de 1961, quando a terra já havia sido adquirida (doc. 06) lapso de tempo suficiente para o Usucapião extraordinário. Diz a legisla-ção vigente, no Código Civil, artigo 550: "Aquele que, por vinte anos, sem interrupção nem oposição, possuir com seu um imóvel, adquirir-lhe-á o do mínio independentemente de título e boa fé que, em tal caso, se presume, podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual lhe ser-virá de título para a transcrição no registro de imóveis. Convém esclare-cer, excelência, que a posse foi sempre entre presentes, primeiramente, seu tio e agora seus primos, que sempre a consideraram como proprietária da terra que ocupa. Provar-se-á na justificação que D. Erondina Miranda Francisco, casada sob o regime da comunhão universal de bens, com João Francisco, possui estes 15 ha. (quinze Hectares) desde 1960 tendo a sua posse por vinte anos. Ante o exposto requer de V. Exa., Designação de Au-diência preliminar para justificação; Citação dos herdeiros de João Miran-da, abaixo relacionados; a) Vergília Regis Miranda, brasileira, solteira, do lar, residente neste município; b) José Vital Miranda, brasileiro, agri-cultor, casado; residente neste município; c) Elizeu Regis Miranda, brasi-leiro, solteiro, residente neste município; d) Amadeu Regis Miranda, brasi-leiro, solteiro, residente neste município; e) Erma Rita Regis Miranda, brasileira, solteira, residente neste município; f) Izabel Regis Miranda, brasileira, casada, residente neste município; g) Claudia Regis Miranda, brasileira, casada, residente neste município; h) Miguel Menas Miranda, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade; i) Espetacione Mi-randa dos Santos, brasileira, do lar, casada, residente neste município; j) Bibiana Menas, brasileira, solteira, do lar, residente neste município l) Mauricio Menas Miranda, brasileiro, solteiro, residente neste municí-pio m) Josefa Miranda, brasileira, solteira, do lar, residente neste municí-pio; n) Alberto Menas Miranda, brasileiro, solteiro, residente neste munícipio; o) Guilherme Menas Miranda, brasileiro, casado, residente neste município; p) Januário Menas Miranda, brasileiro, casado, residente neste município; q) João Ramão Menas Miranda, brasileiro, casado, residente nes-te município; r) Izidoro Menas Miranda, brasileiro, casado, residente nes-te município; 3 - Citação dos confinantes e respectivos cônjuges, "confor-me relação abaixo: Secundino Romero, Arcírio Miranda e Ambrosio Toledo; 4 - Citação do representante do Ministério Público; 5 - Intimação por car-ta dos representantes da Fazenda Pública da União, do Estado e do Municí-pio para sua manifestação; 6 - Intimação, para deporem na audiência de jus-tificação das seguintes testemunhas: a) Francisco Toledo, brasileiro, casa-do, agricultor, residente nesta cidade; b) Peri Serejo, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade; c) Antonio Teixeira da Rosa, brasi-leiro, casado, agricultor, residente nesta cidade; d) Amado Chaparro, brasi-leiro, casado, comerciante, residente nesta cidade; e) Prudêncio Toledo brasileiro, casado, agricultor, residente nesta cidade. 7 - Decretação da procedência do presente pedido, com a expedição do mandado a que se refe-re o artigo 945 do Código de Processo Civil. A causa o valor de cr\$... 100.000,00 (cem mil cruzeiros). Protesta-se provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, sem exceção, juntando os seguintes, documentos: 1 - Procuração; 2 - Planta Global da área; 3 - Certidão de casamento; 4 - Planta em rascunho do desmembramento das áreas de Secundi-no Romero, Arcírio Miranda e João Francisco; 5 - Certidão de óbito de João Francisco; 6 - Certidão de nascimento de Lindaura Miranda Francisco, Pede e espera, Deferimento. Amambai, 14 de outubro de 1981. (a) Dra. Mar-lene V. Albuquerque. Cujo despacho do teor seguinte: Vistos, etc. I - Desi-gno audiência preliminar de justificação (art. 942, Ido C.P.C), dia 06.04.1982 às 13:00 horas. II - Oficie-se ao Cartório de Registro de Imó-veis, da circunscrição a que pertence a área, solicitando informações em 5 (cinco) dias da pessoa em cujo nome esteja transcrito o imóvel; III - Ci-te-se a pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel, ou seus herdei-ros, e os confinantes, pessoalmente, e por edital, com prazo de 30 (trin-ta) dias, os interessados, ausentes e incertos e desconhecidos, devendo constar dos mandados e dos editais, a data da audiência de justificação; IV - Cientifiquem-se a União, Estado e Município, por meio de cartas com "A.R.", acompanhadas da cópia da inicial e dos documentos que a instruem. V - Intimem-se as testemunhas já arroladas. VI - Nomeio desde já Curador, aos interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, o Dr. Flávio Fortes, que servirá sob a fé de seu grau. Intime-se o M.P. Amambai, 17 de outubro de 1.981. Bel. Joenildo de Sousa Chaves- Juiz de Direito. E para que che-gue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passa-do nesta cidade, Município e Comarca de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, aos doze dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e oi-tenta e um. Eu (a) Ramão Aurélio de Oliveira escrevente juramentado o fiz datilografar e subscrevi. (a) Bel. Joenildo de Sousa Chaves, Juiz de Direito. (Cr\$ 7.885,00-G.4446-Meg)

Comarca de Bela Vista

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

Dr. Fernando Mauro Moreira Marinho, Juiz de Direito da Comarca de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, por substituição legal, etc....

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos de Ação de Divórcio nº 111/81 requerida por CLEUZA LIMA DUARTE contra MANOEL DUARTE, que se processa por este Juízo e Cartório do 2º Ofício, que em seu cumprimento e atenden-do ao mais que dos autos consta, pelo presente Edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei fica devidamente CITADO a pessoa de MANOEL DUARTE, para responder os termos da referida ação sob pe-

na de se prosseguir a sua revelia, e estando o suplicado em lugar incerto e não sabido, foi expedido este edital para citação, tudo de acordo com a petição inicial e despacho transcritos: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Bela Vista. CLEUZA LIMA DUARTE, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, vem, através de sua advogada infra-assinada, conforme nomeação em anexo, propor AÇÃO DE DIVÓRCIO com base no art. 4º e §§ da lei nº 6.515 de 26.12.1977, contra MANOEL DUARTE, brasileiro, casado, tratorista, que se encontra em lugar incerto e não sabido, pelos motivos que passa a expor: A requerente é casada com o requerido desde a data de 29.12.1971, conforme certidão anexa. Dessa união resultou filhos, sendo que ainda menores Wanderleia Lima Duarte e Luiz Carlos Lima Duarte, sob a guarda e responsabilidade da requerente posto que estão se parados há mais de 5 anos. O Casal possui um bem a inventariar à Rua Barão do Ladário s/nº, quadra da periferia, setor 4, lote nº 101 conforme escritura pública de compra e venda lavrada nas notas do cartório do 1º Ofício, às fls: 181/182 do livro nº 59, em data de 13.01.1976. Pelo exposto, requer a V.Exa. a citação do Réu por editais, visto encontra-se o mesmo em lugar incerto e não sabido para responder a presente Ação, de pena de revelia. Assim, é a presente ação para ver acolhido seu pedido, decretando-se o divórcio e condenando-se o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios. Protesta por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente documental e testemunhal. Requer ainda, designação de dia e hora para realização da audiência de ratificação, onde serão ouvidas as testemunhas abaixo arroladas, as quais comparecerão independentemente de intimação. Testemunhas: 1 - Aureliano Freitas, brasileiro, casado, funcionários federal aposentado, residente e domiciliado nesta cidade, 2 - Fabiano Centurion, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade. Dá-se a presente o valor de Cr\$ 1.000,00. P.º fermento: Bela Vista, 26 de outubro de 1981 (as) Dra. Vera Loureiro Tin - D.A.A.M. 2573-B DESPACHO: fls. 02 D.R.A. Cite-se o requerido por editais que deverão ser publicados uma vez na imprensa local e duas vezes na Órgão Oficial do Estado, com o prazo de 30 dias, a contar-se da primeira publicação, devendo constar dos mesmos a íntegra da inicial. I. Bela Vista, 09 de novembro, de 1981 (a) Dr. Fernando Mauro Moreira Marinho, Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente Edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e um. Eu, (a) Florinda Benito, Escrivã substituto do 2º Ofício, o datilografei, subscrevo. (a) Dr. Fernando Mauro Moreira Marinho, Juiz de Direito.

J.G. - Meg)

Poder Judiciário Federal

COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL

PARTIDO POPULAR

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Resolução nº 18/81 Designa a Comissão Diretora Municipal Provisória do Partido para o município de APARECIDA DO TABUADO e fixa data para a sua Convenção Municipal.

A comissão Executiva do Diretório Regional do Partido Popular-PP, reunida hoje, RESOLVE, em conformidade com o artigo 82 da Resolução 10.875, do Tribunal Superior Eleitoral:

I- Designar a seguinte Comissão Diretora Municipal Provisória do Partido para o município de APARECIDA DO TABUADO:

Augusto Carvalho - Presidente
Adilson Souto
Evaldo José Saletti
José Alves Ferreira
Rolemberg Donizett Alves

II- Fixar a data de 24 de janeiro de 1982 para a realização da Convenção Municipal Extraordinária do Partido naquele município.

Campo Grande, 03 de dezembro de 1981.

MARCELO MIRANDA SOARES
Presidente

ALDO DE QUEIROZ
Secretário-Executivo

Publicações a Pedido

EDITAL

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

EDITAL Nº 096/81

A Conselheira Elenice Pereira Carille, 2ª Secretária da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso do Sul, torna público, para fins do artigo 58 da lei 4.215 de 27 de abril de 1963, que ADEMAR SILVEIRA DE OLIVEIRA, Bacharel pela Faculdade de Direito de Dourados, requereu Inscrição Provisória, com sede principal de advocacia na Comarca de Dourados-MS; que ANA LUISA DO AMARAL PEREIRA, Bacharel pela Universidade de Taubaté, requereu Inscrição Originária, com sede principal de advocacia na Comarca de Campo Grande-MS; que ENY CLEYDE SARTORI DE ALMEIDA PRADO, Bacharel pela Faculdade de Direito de Dourados, requereu Inscrição Provisória, com sede principal de advocacia na comarca de Nova Andradina-MS; que LAUDELINO BALBUENA MEDEIROS, Bacharel pela Faculdade de Direito de Dourados, requereu transformação de Inscrição Provisória em Originária, com sede principal de advocacia na Comarca de Dourados-MS; que LOURDES DUARTE DO ESPÍRITO SANTO, Bacharel pela Faculdades Unidas Católicas de Mato Grosso, requereu Inscrição Originária, com sede principal de advocacia na Comarca de Campo Grande-MS; Secretária da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso do Sul, Campo Grande, 30 de novembro de 1981. (a) Elenice Pefeira Carille - 2ª Secretária. (Cr\$ 1.280,00-G.4531-I)

CONVOCAÇÃO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CAMPO GRANDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campo Grande-MS, convoca a categoria para o dia 13 de dezembro de 1981, para às 8 horas em primeira convocação e às 10 horas, em segunda, na sede do Sindicato, na Rua Maracaju nº 878, nesta, para tratar das negociações na convenção coletiva de trabalho. Campo Grande, 03 de dezembro de 1981. (a) Euclides Bezerra dos Santos, presidente (cr\$ 475,00 - G.4577 - Meg)

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Resumo da Proposta Orçamentária para o exercício de 1982, aprovada em Assembléia Geral Ordinária realizada em 28/11/1981.

RECEITA	
Renda Tributária	15.090.000,00
Renda Social	6.550.000,00
Renda Patrimonial	1.640.000,00
Renda Extraordinária	8.760.000,00
SUB - TOTAL	32.040.000,00
Mobilização de Capitais	
TOTAL	960.000,00
	33.000.000,00
DESPESA	
Administração Geral	8.415.475,00
Contribuições Regulamentares	6.047.085,00
Assistência Social	4.920.000,00
Outros Serviços Sociais	1.600.000,00
Despesas Extraordinárias	1.050.000,00
SUB - TOTAL	22.032.560,00
Aplicação de Capitais	10.000.000,00
TOTAL	32.032.560,00

Campo Grande, 28 de novembro de 1981

(a) José Lourenço Ferreira (a) José Augusto Azeredo
Presidente TC-CRC/SF - 1478

(a) Helio Coelho Neto - Tesoureiro

(Cr\$ 1.520,00-G.4573-I)

DECLARAÇÃO

DECLARO assumindo inteira e total responsabilidade que foi extraviado o bloco de notas fiscais de produtor inscrição 28019005650 numerado do nº 026346 e 026350 fornecido a meu pedido pela exatária estadual de Campo Grande, sendo que só utilizei as duas primeiras notas.

Campo Grande, 16 de novembro de 1981

Declarante: Flávio Ferra Derra
Fazenda Santa Zélia

(Cr\$ 475,00-G.4319-I)

Cr\$ 20,00